

Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores

RELATÓRIO N.º 05/2023-FS/SRATC

AUDITORIA



T
C **TRIBUNAL DE**
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 05/2023-FS/SRATC

**Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na
Região Autónoma dos Açores**

Ação n.º 18-201FS1

Aprovação: 24-11-2023

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente Relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	3
Índice de figuras	3
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação	8
2. Natureza, âmbito e objetivos	8
3. Fases de auditoria e metodologia	9
4. Condicionantes e limitações	10
5. Contraditório	11

PARTE II ENQUADRAMENTO

6. Risco Sísmico	12
7. A atividade sísmica nos Açores	13
8. Ordenamento do território	16
9. Planeamento de Emergência	21
10. Projetos de estruturas de edifícios	24
11. Âmbito institucional	26
11.1. <i>Nível regional</i>	26
11.2. <i>Nível municipal</i>	28
11.3. <i>Outras entidades</i>	29

PARTE III OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

12. Cartas de risco sísmico	30
13. Instrumentos de gestão territorial de nível regional e municipal	34
14. Planos de emergência	40
15. Ações adotadas para efeitos de mitigação do risco sísmico	45
16. Apreciação global	48

PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

17.	Principais conclusões	53
18.	Recomendações	56
19.	Decisão	58
	Conta de emolumentos	60
	Ficha técnica	62
	Anexos	
	I – Cartas de intensidades máximas históricas (Região Autónoma dos Açores)	64
	II – Respostas dadas em contraditório	65
	Apêndices	
	I – Metodologia	114
	II – Escalas de Sismicidade	115
	II.1 – Escala de <i>Mercalli</i> Modificada (1956)	115
	II.2 – Escala de <i>Richter</i> (graus de magnitude)	116
	III – Instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal em vigor na Região Autónoma dos Açores	117
	III.1. Planos diretores municipais	117
	III.2. Planos de pormenor	118
	III.3. Planos de urbanização	118
	IV – Instrumentos de gestão territorial: planos setoriais e planos especiais	119
	V – Referências ao risco sísmico nos planos regionais de emergência de proteção civil	120
	V.1. – Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (2007)	120
	V.2. – Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (2019)	121
	VI – Contratos de prestação de serviços celebrados em matéria de avaliação de risco na Região Autónoma dos Açores	123
	VII – Legislação citada	124
	VIII – Índice do dossiê corrente	128

Índice de quadros

Quadro 1 – Registo histórico dos principais sismos ocorridos nos Açores.....	13
Quadro 2 – Indicadores-chave para monitorizar os efeitos ambientais e de sustentabilidade decorrentes da implementação do PROTA	20
Quadro 3 – Tipologia de instrumentos de proteção civil e planeamento de emergência na Região Autónoma dos Açores	22
Quadro 4 – Entidades envolvidas e atividade desenvolvida no domínio da monitorização e vigilância sismovulcânica.....	47
Quadro 5 – Análise sumária da consideração do risco sísmico nos planos de ordenamento do território e de emergência por Município (2023)	50

Índice de figuras

Figura 1 – Fórmula do risco.....	12
Figura 2 – Articulação entre o plano municipal de emergência e os instrumentos de ordenamento do território	16
Figura 3 – Carta de Riscos/Perigos Sísmicos da ilha de São Miguel.....	32
Figura 4 – Mapa do arquipélago dos Açores, com indicação das principais características tectónicas e distribuição sísmica	48

Siglas e abreviaturas

AMRAA	—	Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
CCP	—	Código dos Contratos Públicos
cf.	—	confrontar
CIVISA	—	Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores
doc.	—	documento
doc. ^{os}	—	documentos
IPMA	—	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IVAR	—	Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos
LBPC	—	Lei de Bases da Proteção Civil
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n. ^o	—	número
n. ^{os}	—	números
OVGA	—	Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores
p.	—	página
pp.	—	páginas
PDM	—	Plano Diretor Municipal
PEERS	—	Plano Especial de Emergência em Risco Sísmico
PMEPC	—	Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil
PMOT	—	Plano Municipal de Ordenamento do Território
POOC	—	Plano de Ordenamento da Orla Costeira
PP	—	Plano de Pormenor
PREPCA	—	Plano Regional de Emergência e Proteção Civil dos Açores
PROTA	—	Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
RJAL	—	Regime Jurídico das Autarquias Locais
RJIGT	—	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RJIGTA	—	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRPCBA	—	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Sumário

O que auditámos?

O Tribunal de Contas apreciou se da densificação e articulação dos instrumentos de gestão territorial com os planos de emergência em vigor foram suficientemente considerados os riscos associados à ocorrência de sismos com potencial destrutivo e se dos mesmos resultam medidas de mitigação e condicionantes de atuação sobre áreas críticas e de risco natural elevado.

Foi ainda aferido se, para efeitos do processo de tomada de decisão envolvendo a realização de obras públicas na Região Autónoma dos Açores, os decisores públicos estão habilitados a tomar decisões fundadas com base nos instrumentos, regras e condicionamentos existentes em matéria de riscos sísmicos, ao nível do ordenamento do território e de planeamento de emergência.

O que concluímos?

- Os sismos constituem um dos riscos naturais com maior probabilidade de ocorrência nos Açores e dos que apresentam maior suscetibilidade de afetar, em larga escala e com consequências destruidoras, pessoas e bens.
- Num território de risco sísmico, revela-se de grande utilidade e necessidade a existência de planos de ordenamento do território que contemplem a prevenção e mitigação de riscos naturais, com zonamentos e condicionamentos traduzidos em cartas de risco sísmico, que identifiquem e delimitem as áreas de risco-
- Apurou-se a existência de 14 contratos de aquisição de serviços visando a realização de estudos em matéria de riscos sísmicos, num investimento de pelo menos 1 790 833,99 euros.
- A carta síntese de riscos sísmicos para a ilha de São Miguel, elaborada pelo Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores (OVGA), na sequência do concurso público promovido pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, apresenta bom detalhe, tendo as cartas ao nível municipal sido colocadas à disposição dos Municípios da ilha de São Miguel.
- Verifica-se a existência de cartas de intensidades máximas históricas para sete ilhas, e cartas de risco sísmico elaboradas no âmbito do programa europeu *Copernicus* para oito ilhas, sendo que não é conhecida cartografia em matéria de risco sísmico para a ilha do Corvo.
- O plano de ordenamento do território de ilha deve fazer prevalecer as normas que visem a salvaguarda de pessoas e bens sobre todas as outras, devendo para o efeito identificar e delimitar as zonas de risco sismovulcânico.

- Até à presente data não foram aprovados os planos de ordenamento de território de ilha previstos no artigo 185.º, n.º 2, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores.
- Na falta de planos de ordenamento do território de ilha, na maioria dos instrumentos de gestão territorial não são adotados zonamentos e condicionantes.
- Apenas os Municípios da Praia da Vitória e da Horta dispõem de cartas de risco sísmico e de zonamentos nos respetivos instrumentos de ordenamento do território.
- Na ausência de zonamentos e condicionamentos nos instrumentos de gestão territorial, bem como de estudos geológicos e geotécnicos devidamente sustentados em cartas de risco, não existem formas de identificação dos possíveis pontos de instabilidade e de risco geológico no âmbito de empreitadas.
- Os instrumentos de gestão territorial desenvolvidos para a Região Autónoma dos Açores não integraram suficientemente a dimensão territorial da incidência dos diversos riscos naturais nas suas opções.
- Em geral, os planos de emergência em vigor na Região Autónoma dos Açores apresentam uma caracterização genérica do risco sísmico.
- Os Municípios de Ponta Delgada e da Horta apresentam um amplo estudo do edificado, sendo o mesmo feito de forma mais simplificada nos Municípios de Vila do Porto, Vila Franca do Campo, Nordeste, Povoação, Praia da Vitória, Velas, Calheta e Santa Cruz das Flores.
- Em 2023, os planos municipais de emergência e de proteção civil de Vila do Porto, Vila Franca do Campo, Povoação, Nordeste, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Lajes do Pico, Madalena, São Roque do Pico, Horta, Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores encontram-se atualizados face à Resolução n.º 30/2015, da Comissão Nacional de Proteção Civil, o que não acontece relativamente aos restantes seis municípios.
- As diretrizes do Plano Regional de Emergência em matéria de riscos sísmicos não se encontram suficientemente incorporadas nos planos municipais de emergência, nos PMOT, nos planos sectoriais e na programação das redes de acessibilidades, transportes, telecomunicações, energia e equipamentos coletivos de saúde, segurança e proteção civil.
- O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores não publicou cartas de risco sísmico/geológico.

- Em regra, no processo de decisão envolvendo a realização de empreitadas de obras públicas, o decisor público não tem ao seu dispor instrumentos de ordenamento do território que lhe permitam ter conhecimento do risco sísmico associado ao local de implantação de cada obra pública.

O que recomendamos?

- Os Municípios de Vila do Porto, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Calheta, Lajes do Pico, São Roque do Pico Santa Cruz das Flores e Corvo devem elaborar estudos conducentes à avaliação do risco sísmico e de riscos conexos, bem como ao desenvolvimento de cartas de risco sismovulcânico.
- Os Municípios de Vila do Porto, Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Nordeste, Povoação, Ribeira Grande, Angra do Heroísmo, Santa Cruz da Graciosa, Lajes do Pico, São Roque do Pico, Horta (parcialmente), Santa Cruz das Flores, Lajes das Flores e Corvo devem incorporar zonamentos nos instrumentos de gestão territorial, impondo limitações para efeitos da realização de obras nas localizações de maior risco sísmico.
- O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores deve publicitar as cartas de risco sísmico/geológico.
- Os Municípios de Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande, Angra do Heroísmo, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Calheta, Lajes do Pico, São Roque do Pico, Santa Cruz das Flores e Corvo devem incorporar as diretrizes do Plano Regional de Emergência relativas à mitigação do risco sísmico, nos respetivos planos municipais de ordenamento do território.

AUDITORIA – CONFORMIDADE – PREVENÇÃO – SITUAÇÃO DE RISCO – OBRAS PÚBLICAS
– EMPREITADAS – PLANO DE EMERGÊNCIA – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO –
PROTEÇÃO CIVIL – AUTARQUIA LOCAL – MUNICÍPIO – AÇORES – REGIÃO AUTÓNOMA –
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO DE DECISÃO

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação

- 1 A auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores foi desenvolvida em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2023¹.
- 2 A ação iniciada em 2019² transitou para o [plano estratégico trienal](#) do Tribunal de Contas 2023-2025, enquadrando-se no eixo prioritário 1.6 – «Auditar a implementação nacional de medidas relacionadas com compromissos internacionais, em especial os derivados da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável», no âmbito do objetivo estratégico 1 – «Controlo da Gestão».

2. Natureza, âmbito e objetivos

- 3 A ação reveste a natureza de auditoria de conformidade e tem como objetivos³:

Cartas de risco sísmico

- identificar as cartas de risco sísmico existentes que incidem sobre o território da Região Autónoma dos Açores;
- apurar os custos associados à elaboração das cartas de risco sísmico identificadas;
- aferir se no processo de formação pré-contratual de empreitadas de obras públicas os decisores públicos tinham ao seu dispor instrumentos de gestão territorial que lhes permitissem tomar decisões fundadas quanto ao risco sísmico associado a cada local de implantação.

Ordenamento de território

- verificar se os planos de ordenamento do território de ilha foram publicados e se abrangem a prevenção de riscos sísmicos;
- apreciar se os planos de ordenamento do território municipal consideram os riscos associados à ocorrência de sismos com potencial destrutivo e se definem zonamentos e condicionantes;

Planos de emergência

¹ Aprovado pela [Resolução n.º 6/2022-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2023, p. 189, e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023.

² Ação iniciada no âmbito do programa de fiscalização para 2019, aprovado pela [Resolução n.º 4/2018-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2018, p.12754.

³ Cf. Plano Global de Auditoria (doc.ºs 02.01 e 02.02).

- apreciar se os planos de emergência estão articulados com os instrumentos de gestão territorial;
- apreciar se os planos de emergência acautelam os riscos associados à ocorrência de sismos com potencial destrutivo.

4 O âmbito temporal da ação incide sobre o período de 01-01-2010 a 31-12-2018.

5 As entidades auditadas são: a Região Autónoma dos Açores, através da Vice-Presidência do Governo Regional/Direção Regional da Habitação⁴ e da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas/Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Naturais^{5/6}; o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores⁷; os 19 municípios da Região Autónoma dos Açores⁸; e a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores⁹.

3. Fases de auditoria e metodologia

6 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato e do Relatório, sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, com as adaptações que se consideraram pertinentes, em função da natureza e objetivos da auditoria.

⁴ Departamento do Governo Regional dos Açores que atualmente tem competência em matéria de habitação (cf. artigos 21.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º [8/2021/A](#), de 15 de junho). No período abrangido pelo presente Relatório, a competência encontrava-se atribuída à então Direção Regional da Habitação, integrada durante o IX Governo Regional, na Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, no X Governo Regional, na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, e nos XI e XII Governos Regionais, na Secretaria Regional da Solidariedade Social (cf. Decretos Regulamentares Regionais n.ºs [12/98/A](#), de 6 de maio, [18/2010/A](#), de 18 de outubro, e [10/2013/A](#), de 2 de agosto).

⁵ Departamento do Governo Regional dos Açores que atualmente tem competência em matéria de ordenamento do território (cf. artigos 4.º, n.º 1, alínea a), subalínea iii), e 19.º e seguintes, do [Decreto Regulamentar Regional 17/2021/A](#), de 8 de julho). No período abrangido pelo presente Relatório, a competência encontrava-se atribuída à então Direção Regional do Ambiente, integrada durante o IX Governo Regional, na Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, no X Governo Regional, na Secretaria Regional do Ambiente e Mar, e durante os XI e XII Governos Regionais, na Secretaria Regional dos Recursos Naturais (cf. Decretos Regulamentares Regionais n.ºs [13/2007/A](#), de 16 de maio, [23/2011/A](#), de 21 de novembro, e [11/2013/A](#), de 2 de agosto).

⁶ Doravante identificada pela sigla SRAM/DROTRH.

⁷ Serviço responsável pela elaboração do plano de emergência regional e pela promoção do levantamento, previsão e avaliação dos riscos coletivos de origem natural, nos termos das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

⁸ Santa Cruz das Flores, Lajes das Flores, Corvo, Horta, Madalena, Lajes do Pico, São Roque do Pico, Calheta, Velas, Santa Cruz da Graciosa, Angra do Heroísmo, Praia da Vitória, Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Nordeste, Povoação, Ribeira Grande e Vila do Porto.

⁹ Entidade representativa dos 19 municípios que promoveu a realização do estudo sobre riscos sísmicos na Região Autónoma dos Açores. Genericamente, a Associação tem como objeto a promoção, a representação, a valorização e a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos municípios dos seus associados (cf. artigo 4.º dos Estatutos da Associação, publicados no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 8, de 20 de fevereiro de 2001, e disponíveis no sítio de *Internet* da instituição).

- 7 Seguiu-se o quadro metodológico que consta do plano global da auditoria, com as alterações que se revelaram necessárias¹⁰.
- 8 A fase de execução incluiu a realização de trabalhos de campo, que tiveram lugar nos dias 18 e 19 de junho de 2019, junto do, à data, departamento do governo regional com competência em matéria de ordenamento do território (Direção Regional do Ambiente).
- 9 As verificações efetuadas foram sustentadas na legislação vigente à data dos factos relatados, a qual é mencionada no [Apêndice VII](#).
- 10 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice VIII](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

4. Condicionantes e limitações

- 11 Assinala-se a colaboração prestada pelas entidades auditadas na remessa de todos os elementos solicitados pelo Tribunal e o apoio prestado pelos serviços da Direção Regional do Ambiente, entidade então competente em matéria de ordenamento do território, no âmbito dos trabalhos de campo realizados.
- 12 Assinala-se, de igual modo, a cooperação das entidades consultadas na disponibilização de informação e na remessa de estudos científicos sobre a sismicidade nos Açores, contribuindo para a valorização do conhecimento existente na matéria.
- 13 No desenvolvimento da ação verificaram-se os seguintes constrangimentos:
- demora na disponibilização dos elementos solicitados por todas as entidades auditadas, a par do avultado volume de documentação técnico-científica disponibilizada;
 - a inexistência de evidências quanto ao produto do trabalho desenvolvido no âmbito dos serviços prestados para a «Carta de Riscos Geológicos da Região Autónoma dos Açores», circunstância que inviabilizou o respetivo exame;
 - não disponibilização de documentação relativa ao planeamento de emergência em vigor por parte do Município da Povoação¹¹;

¹⁰ A metodologia e os procedimentos são sumariamente descritos no [Apêndice I](#).

¹¹ No decurso dos trabalhos também se verificou que o Município de Vila Franca do Campo não remeteu a documentação em vigor relativa ao planeamento de emergência, mas em contraditório foi esclarecido que em vez da versão final remeteu a revisão do documento, e que, «mais tarde, viria a ser aprovado por despacho do Secretário Regional da Saúde, de 21 de junho de 2019». A entidade disponibilizou ainda o PDM através de uma comunicação eletrónica, a qual «deveria ter sido enviado a 17-05-2019, mas que por razões técnicas não saiu do sistema». Sobre o início da sua vigência, informou que «não conseguimos aferir junto do Diário da República e do Jornal Oficial a sua entrada em vigor, pelo que para nós o Plano em apreço vigora desde a data do Despacho do Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, datado de 9 de março de 2001» (cf. doc. 07.02.06.01).

- o surgimento do novo coronavírus SARS-CoV-2, responsável pela doença Covid-19, no plano internacional, resultou em constrangimentos sociais e sanitários e, por consequência, no normal funcionamento das instituições;
- pela relevância para as conclusões a extrair, a conveniência em aguardar pela elaboração e publicitação dos planos de ordenamento de cada ilha, ao qual foi conferido um prazo para implementação de 10 anos (até 31-08-2022), nos termos do n.º 2 do artigo 185.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores;
- no plano interno, a necessidade de reorganização dos recursos humanos da Secção Regional dos Açores e a respetiva afetação funcional.

5. Contraditório

- 14 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido às entidades auditadas para efeitos de contraditório, e às entidades consultadas para se pronunciarem, querendo.
- 15 Foram obtidas respostas da Vice-Presidência do Governo Regional (que foi também comum à Direção Regional da Habitação), da Secretaria Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas (que foi também comum à Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Naturais), do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, e dos Municípios de Vila do Porto, da Lagoa, de Vila Franca do Campo, de Nordeste, da Povoação, da Ribeira Grande, de Angra do Heroísmo, da Praia da Vitória, de Santa Cruz da Graciosa, das Velas, da Calheta, das Lajes do Pico, da Madalena, de São Roque do Pico, de Santa Cruz das Flores e do Corvo.
- 16 Os restantes Municípios (Ponta Delgada, Horta e Lajes das Flores) não se pronunciaram.
- 17 Quanto às entidades consultadas, apenas o Instituto Português do Mar e da Atmosfera e o Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores se pronunciaram¹².
- 18 As respostas apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório, tendo sido efetuadas as alterações que se justificaram em função das observações suscitadas.
- 19 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas obtidas¹³, com exclusão dos documentos anexos, encontram-se reproduzidas nos Anexos I a X ao presente Relatório.

¹² O CIVISA e IVAR não se pronunciaram.

¹³ Doc.ºs 07.01.01 a 07.02.22.03.

PARTE II ENQUADRAMENTO

6. Risco Sísmico

20 O risco é definido como a «probabilidade de ocorrência de um processo ou fenómeno perigoso e respetiva estimativa das suas consequências sobre pessoas, bens ou ambiente, expressas em danos corporais e/ou prejuízos materiais e funcionais, diretos ou indiretos», podendo ser apurado com base na seguinte fórmula¹⁴:

Figura 1 – Fórmula do risco



21 A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil¹⁵ agrupa os riscos em três grupos¹⁶: naturais (entre os quais, os sismos), tecnológicos e mistos.

22 Um sismo constitui um fenómeno natural decorrente de uma rotura, mais ou menos violenta, no interior da crosta terrestre, que conduz à libertação de uma grande quantidade de energia, e que provoca vibrações que se transmitem a uma vasta área circundante¹⁷.

23 O risco sísmico representa a conjugação entre o perigo sísmico e a vulnerabilidade sísmica numa determinada região e num determinado período de tempo¹⁸.

24 O perigo sísmico tem em conta o potencial destrutivo dos sismos, seja qual for a forma que esta capacidade destrutiva se apresente¹⁹, e a vulnerabilidade sísmica é o potencial de danos sobre pessoas e bens que podem ser causados por sismo²⁰.

25 A intensidade dos sismos, que descreve os efeitos produzidos ao nível de danos no edificado e na perceção da vibração pela população, é em regra medida pela escala de *Mercalli* Modificada (1956), com 12 graus (cf. [Apêndice II.1](#)), desde «imperceptível» (I) até «danos quase totais» (XII).

26 A magnitude dos sismos é aferida tendo por base diversos parâmetros das ondas sísmicas registadas, sendo a escala de *Richter* a mais utilizada, na qual cada grau corresponde a um aumento de energia de cerca de 30 vezes em relação ao grau anterior, não tendo um valor

¹⁴ Doc. 03.29.14, p. 18.

¹⁵ A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, cuja estrutura orgânica consta do [Decreto-Lei n.º 45/2019](#), de 1 de abril, sucedeu à Autoridade Nacional de Proteção Civil (criada pelo [Decreto-Lei n.º 73/2013](#), de 31 de maio, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 163/2014](#), de 31 de outubro, e pelo [Decreto-Lei n.º 21/2016](#), de 24 de maio).

¹⁶ Cf. [Avaliação Nacional de Risco](#), p. 116.

¹⁷ Cf. Sítio de *Internet* do SRPCBA, separador «Prevenção e Sensibilização – [Riscos](#)».

¹⁸ Cf. Sítio de *Internet* do IPMA, separador «Glossários – Glossário sismológico – [Risco sísmico](#)».

¹⁹ *Idem*.

²⁰ Cf. Sítio de *Internet* do IPMA, separador «Glossários – Glossário sismológico – [Vulnerabilidade sísmica](#)».

mínimo nem máximo, tendo o maior sismo registado instrumentalmente atingido a magnitude de 9,5, no Chile, em 1960 (cf. [Apêndice II.2](#) e doc. 01.72).

7. A atividade sísmica nos Açores

- 27 O enquadramento geodinâmico dos Açores, em zona de contacto de três placas litosféricas (Norte Americana, Eurasiática e Núbia), é palco de importante atividade sísmica e vulcânica, com registo documental desde o povoamento das ilhas. Do ponto de vista tectónico, trata-se de uma região muito complexa e relevante no âmbito dos sistemas de fraturas que caracterizam este sector do Atlântico Norte, resultando em «importante perigosidade geológica»²¹.
- 28 A sismicidade nos Açores pode ter «origem tectónica ou vulcânica: a que se relaciona com a atividade vulcânica é desencadeada pela movimentação dos produtos magmáticos (magma e gases) e consequentemente fracturação da rocha encaixante, enquanto a de natureza tectónica resulta da libertação súbita de tensões acumuladas na porção frágil da litosfera»²².
- 29 No Quadro 1, *infra*, apresentam-se os principais sismos registados nos Açores de 1522 a 1998²³.

Quadro 1 – Registo histórico dos principais sismos ocorridos nos Açores

Data	Localização (MMI)	Intensidade máxima (M)	Magnitude	Efeitos
22-10-1522	São Miguel	X	–	Destruição de Vila Franca do Campo; derrocada de edifícios em toda a ilha; desprendimentos de terras na metade oriental; > 5 000 mortos.
17-05-1547	Terceira	–	–	Algumas mortes.
Junho/julho de 1571	Terceira	VI/VII	–	Algumas casas derrubadas; quebradas em arribas litorais; sentido em São Miguel, Graciosa e São Jorge e num navio entre São Miguel e Terceira.
26-06-1591	São Miguel	–	–	Grandes destruições em Vila Franca.
24-05-1614	Terceira	X/XI-VIII	>6,3	Rotura superficial > 8 km na Falha das Lajes; destruição total das Lajes, forte destruição em todo o NE da Terceira. Sismicidade diferida com sismo premonitório na Falha das Fontinhas em 9 de abril. Abalos sentidos até novembro. Sismo principal sentido em todas as ilhas. 93 mortos (alguns autores mencionam mais de 200).
09-06-1647	Terceira	V/VI	–	Estragos em muitas casas de Angra do Heroísmo. Crise iniciada a 12 de janeiro prolongando-se até julho. Alguns abalos sentidos no Faial.
08-12-1713	São Miguel	VI/VII	–	Crise sísmica; destruição forte em Várzea e Ginetes; quebradas nas arribas.
13-06-1730	Graciosa	IX/X	–	Grande destruição na Luz e Praia.
09-07-1757	São Jorge	X/XI	6,9 7,1 ou 7,4	Destruição total na metade oriental de São Jorge; grandes quebradas nas arribas. Grandes estragos em Angra do Heroísmo. No Pico: 11 mortos, queda da igreja da Piedade, estragos elevados na ponta da ilha. Tsunami registado na Terceira e Graciosa. 1045 mortos (1/3 da população da metade leste da ilha).
Dezembro de 1759 a maio de 1760	Faial	VI	–	População abandona casas e acampa; igrejas ameaçam ruína. Eventual crise vulcânica ou erupção submarina.
Julho de 1793	Flores	–	–	Grande desprendimento de terras desencadeado por sismo.

²¹ Doc. 03.22.01.10, p. 36.

²² Cf. Madeira, J. & Brum da Silveira, A. (2007), [Tectónica e sismicidade na ilha do Faial e o sismo de 9 de julho de 1998](#). *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, 16:61-79.

²³ Recentemente, na sequência da crise sismovulcânica registada na ilha de São Jorge, desde 19 de março de 2022, foi ativado o Plano Regional de Emergência e Proteção Civil dos Açores (doravante, PREPCA), tendo o Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA) elevado o nível de alerta vulcânico para ameaça de erupção (doc. 05.31). O PREPCA veio a ser desativado no mês de setembro do mesmo ano por não existir iminência de ocorrência grave (doc. 05.32).

Data	Localização (MMI)	Intensidade máxima (M)	Magnitude	Efeitos
Junho de 1800 a janeiro de 1801	Terceira	–	–	Crise sísmica de provável origem vulcânica (erupção de 1800); causou 1 morto em São Sebastião.
21-01-1837	Graciosa	VIII/IX	–	Destruição muito forte localizada na região central (Guadalupe); rotura provável na Falha da Serra das Fontes. 3 mortos.
15-06-1841	Terceira	X/XI-XII	–	Rotura superficial > 1 km na Falha da Cruz do Marco; Ruína total nas Fontinhas; 75% das construções destruídas ou gravemente afetadas no concelho da Praia da Vitória; 5 500 desalojados.
30-10-1848 a 08-11-1848	S. Miguel	VI/VII	–	Forte destruição na região da Várzea, Candelária, Ginetes e Feteiras
16-04-1852	S. Miguel	VII/VIII	–	Grandes estragos com colapso de edifícios em toda a metade oeste de São Miguel; quebradas na costa norte. Sentido em São Jorge e na Terceira com intensidade VI. Sentido em dois navios entre São Miguel e Terceira. 9 mortos.
21-09-1862 a 10-12-1862	Faial	V/VI	–	Habitantes abandonam casas e acampam; abalos principais sentidos no Pico.
16-03-1920	Faial	V	–	Derrocada de muros; alguns estragos em edifícios.
09-02-1924	Faial	V/VI	–	Estragos nas igrejas da Conceição (Horta) e Flamengos; sismicidade associada à Falha dos Flamengos.
31-08-1926	Faial	VIII/IX-X	–	Crise sísmica de abril a setembro; casas derrubadas no Farrobo, Ribeirinha e estragos na Horta em 5 de abril; 4 138 casas destruídas ou inabitáveis na Horta em 31 de agosto e 8 mortos.
05-08-1932	S. Miguel	VIII	–	Vários feridos e grande destruição na Povoação.
26-04-1935	S. Miguel	VIII	–	1 morto e grande destruição na Povoação ²⁴ .
08-05-1939	Santa Maria	VII	7	–
26-06-1952	S. Miguel	VIII	–	Grande destruição na área da Ribeira Quente.
Mai de 1958	Faial	IX/X	–	Grande destruição na Praia do Norte; crise relacionada com a erupção dos Capelinhos.
Fevereiro de 1964	S. Jorge	VIII	–	Grande destruição na região dos Rosais.
23-11-1973	Pico	VIII	–	Grande destruição na região de Santo António.
01-01-1980	No mar entre S. Jorge, Terceira e Graciosa	VIII	7,2	54 mortos em São Jorge e Terceira; grande destruição em São Jorge, Terceira e Graciosa.
09-07-1998	Faial	VIII	6,1	9 mortos; grande destruição no Faial e Pico.

Fonte: Madeira, J. & Brum da Silveira, A. (2007), *Tectónica e sismicidade na ilha do Faial e o sismo de 9 de julho de 1998* (Tabela I), *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, 16:61-79.

30 No que respeita ao impacto dos sismos no edificado regional²⁵, o PREPCA (2007) salienta, entre outros, os seguintes aspetos:

- o edificado revela-se especialmente vulnerável à ação sísmica se não estiver estruturalmente preparado, em observância dos códigos de construção aplicáveis;
- além da intensidade sísmica, o tipo de construção, a localização e as características geológicas do terreno em que está implantado têm relação direta com o nível de danos que um edifício poderá sofrer;
- é fundamental que a fase de execução da empreitada seja devidamente fiscalizada de forma a identificar quais os tipos de materiais empregues e a monitorizar a qualidade do trabalho técnico;

²⁴ Em contraditório, o Município da Povoação indicou que, relativamente aos sismos ocorridos no seu território nos anos de 1932 e 1935, tinham outras referências. No que respeita especificamente ao sismo ocorrido em abril de 1935, consideram que terá ocorrido no dia 27, em vez de dia 26 (cf. doc. 07.02.06.01). Tratando-se de um artigo académico, decidiu-se manter a referência citada, admitindo-se a possibilidade de se tratar de uma gralha de escrita, considerando que outros artigos académicos fazem referência ao dia 27-04-1935, conforme se verifica em *Caracterização da sismicidade histórica da ilha de S. Miguel*, de Silveira D. (2007), p. 6, e *Análise da susceptibilidade, vulnerabilidade e do risco sísmico no concelho da Povoação* (São Miguel, Açores), recorrendo a técnicas de cartografia automática, de Medeiros Cabral, Sérgio Luís (2010), pp. 41 e seguintes.

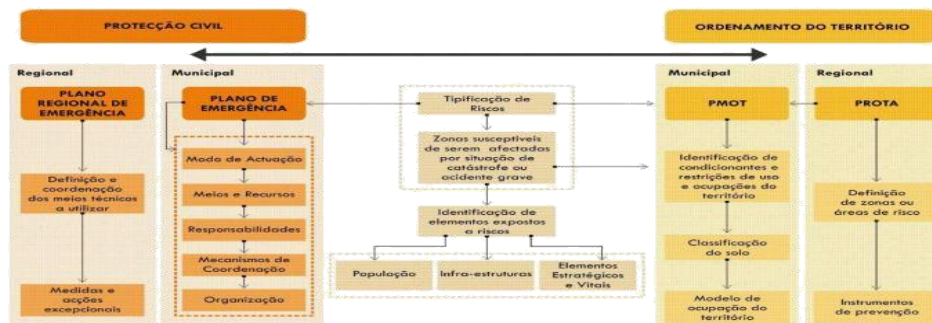
²⁵ Doc. 03.02.44.

- a proximidade a falhas ativas ou sobre as mesmas aumenta substancialmente a vulnerabilidade do edificado, em virtude dos elevados níveis de vibração do solo ou pela ocorrência de rotura superficial.
- 31 Os estudos realizados²⁶ no âmbito do PREPCA (2007) concluíram que, **em 1997, mais de metade (51,4%) do parque habitacional dos Açores era anterior a 1945 e que 31,2% era anterior a 1918. A avaliação realizada indica que só depois de 1980 começaram a ser aplicadas normas de construção antissísmica e, sem prejuízo, na maior parte do território regional registavam-se inúmeros casos de edifícios constituídos por paredes de pedra solta, sem elementos ligante**²⁷.
- 32 **O conhecimento da vulnerabilidade sísmica, tectónica ou vulcânica de cada localização, bem como o eventual impacto decorrente da ação de riscos naturais conexos, tais como os movimentos de massa ou tsunamis, impõe o desenvolvimento de estudos técnicos detalhados, sendo as respetivas conclusões vertidas, entre outros produtos, em cartas de risco sísmico.**
- 33 Assim, as cartas de risco sísmico constituem instrumentos técnico-científicos de base, preponderantes para identificar e graduar o risco existente em cada localização, tornando-se indispensáveis para:
- a definição de zonamentos e condicionantes nos instrumentos de gestão territorial, delimitando as áreas de maior risco sísmico, vinculando os setores público e privado;
 - a conceção, articulação e operacionalização em contexto de planeamento e gestão de emergência, conduzindo à criação de regras e medidas personalizadas a cada território no âmbito do ciclo de gestão de emergência, de forma a salvaguardar pessoas e bens;
 - elaboração de estudos geológicos e geotécnicos;
 - a tomada de decisão em matéria de empreitadas de obras públicas, no que respeita à identificação dos locais mais adequados para cada investimento.
- 34 Na articulação entre o plano municipal de emergência com os instrumentos de ordenamento do território, a tipificação de riscos assume grande centralidade, conforme esquema seguinte:

²⁶ Doc. 03.02.44, p. 14, do ficheiro.

²⁷ Caracterização do edificado regional face ao impacto dos sismos (doc.^{os} 05.26, 05.27 e 05.33).

Figura 2 – Articulação entre o plano municipal de emergência e os instrumentos de ordenamento do território



Fonte: Plano de Emergência e de Protecção Civil de Ponta Delgada

35 A «Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável», aprovada pelo n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007](#), de 20 de agosto, reconhece que os Açores encontram-se numa zona de elevado perigo sísmico. Neste contexto definiu os seguintes objetivos gerais a prosseguir:

- reforço da prevenção e promoção da construção antissísmica em edificações e infraestruturas básicas;
- garantia da disponibilidade de recursos de contingência e meios de emergência em caso de acidentes;
- condicionamento do planeamento e ordenamento do território pela prevenção de riscos geológicos e outros riscos naturais, no sentido da minimização de eventuais danos ambientais, económicos e sociais.

36 A sismicidade, consistindo um fenómeno natural incontornável do passado, presente e futuro do território e da população da Região Autónoma dos Açores, impõe uma análise quanto ao modo como os instrumentos de gestão territorial e de emergência consideram o risco sísmico.

37 Em contraditório, o OVGA referiu também a importância do tema da «sismicidade antrópica, provocada por actividades humanas», tendo sido dado como exemplo o aproveitamento geotérmico nas ilhas Terceira e S. Miguel, em que o fenómeno já terá ocorrido, nomeadamente nos poços da série CL.4 e no poço RG.4 (ilha de S. Miguel), tendo sido registados «movimentos em falhas geológicas»²⁸.

8. Ordenamento do território

38 A política de ordenamento do território e de urbanismo organiza-se em função da natureza e da incidência territorial dos interesses públicos prosseguidos, concretizando-se através dos instrumentos de gestão territorial correspondentes.

²⁸ Cf. doc. 07.02.22.02.

39 A Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto, recomendou que o Governo promova, entre outros domínios da prevenção de riscos sísmicos, junto da administração local, a elaboração de cartas de risco sísmico que identifiquem as zonas mais vulneráveis à ação sísmica, o edificado mais ameaçado e a respetiva localização, sendo que essa cartografia deve ser transposta para os planos de ordenamento de âmbito municipal de modo a orientar os usos do solo e as ações de urbanização e edificação.

40 Os instrumentos de gestão territorial aplicáveis na Região Autónoma dos Açores dispõem do seguinte enquadramento legal:

- Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGTA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;

41 De acordo com o estabelecido no RJIGTA:

- a política de ordenamento do território e urbanismo na Região Autónoma dos Açores assenta num sistema de gestão territorial de âmbito regional e municipal (artigo 2.º);
- **os planos de ordenamento do território de ilha abrangem**, entre outras áreas temáticas, **a prevenção e mitigação de riscos naturais**, nomeadamente os riscos geológicos, marinhos, climáticos e hidrológicos (alínea e) do n.º 3 do artigo 47.º);
- nos casos em que exista risco sísmico, no plano da compatibilização das medidas de prevenção e mitigação de riscos naturais com a gestão racional da utilização humana, **o plano de ordenamento do território de ilha deve fazer prevalecer as normas que visem a salvaguarda de pessoas e bens sobre todas as outras, identificando e delimitando as zonas de risco sismovulcânico** (n.º 1 do artigo 73.º, e alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º);
- **perante a existência de risco sísmico, o plano de ordenamento de território de ilha inclui zonamentos, os quais são traduzidos através de cartas de risco sísmico, que devem identificar e delimitar as áreas de risco, estabelecendo, quando adequado, classes de perigosidade, e devem considerar as categorias de risco associadas ao risco sismo-vulcânico** (n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 75.º);
- o plano de ordenamento do território que aborde a temática da prevenção e mitigação de riscos naturais deve ter em consideração os conteúdos previstos no artigo 76.º.

42 No âmbito do Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (doravante, PNPOT) 2007-2013, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, o objetivo estratégico 1 abrange a prevenção e minimização de riscos. No seu desenvolvimento, cabe ao objetivo específico 11 a **avaliação e prevenção dos fatores e as situações de risco, bem como o desenvolvimento de medidas de minimização dos efeitos**, onde se estabelecem, entre outras, as seguintes medidas prioritárias:

- definir uma Estratégia Nacional para a Prevenção e Redução de Riscos (2007-2008);
- **definir para os diferentes tipos de riscos naturais**, ambientais e tecnológicos, em sede de Planos Regionais de Ordenamento do Território, de Planos Municipais de Ordenamento do Território e de Planos Especiais de Ordenamento do Território e consoante os objetivos e critérios de cada tipo de plano, **as áreas de perigosidade, os usos compatíveis nessas áreas, e as medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados (2007-2013);**
- **elaborar cartas de risco geológico que identifiquem as zonas de maior vulnerabilidade, incluindo cartas geológico-geotécnicas das principais áreas urbanas, tendo em vista a tomada de decisões que permitam a minimização dos efeitos resultantes dos fatores meteorológicos e de natureza geológica (2007-2013);**
- **criar medidas preventivas e corretivas para as diversas situações de risco geológico, nomeadamente através de legislação com a sua identificação e localização que estabeleça uma condicionante legal ao uso do solo, a verter nos instrumentos de gestão territorial (2007-2013).**

43 Com o [PNPOT 2019](#), aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, verifica-se a necessidade de identificação e exploração das «Mudanças Críticas», com foco em quatro grandes domínios/tendências: ambiental e climático; sociodemográfico; tecnológico e económico e social. Embora se registre menor referência aos riscos naturais, refere-se que os edifícios mais expostos ao risco sísmico requerem o desenvolvimento de medidas de proteção, incluindo a adoção de soluções estruturais especiais e outras medidas de acréscimo da resiliência.

44 O âmbito regional é concretizado através do Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)²⁹, dos planos sectoriais com incidência territorial e dos planos especiais de ordenamento do território. O âmbito municipal é materializado através dos planos intermunicipais de ordenamento do território e dos planos municipais de ordenamento do território.

²⁹ Cf. [Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A](#), de 12 de agosto.

45 O **PROTA**³⁰ estabelece que:

- os riscos vulcânicos, sísmicos³¹ e outros riscos geológicos, **devem integrar os planos municipais de emergência e de ordenamento do território, incluindo o zonamento de condicionantes nas áreas potencialmente afetadas**³²;
- prevê-se a **publicação, pela entidade regional com competências em matéria de proteção civil, no prazo de três anos**³³, de **cartas de risco sísmico/geológico**³⁴, bem como legislação específica sobre o regime de ocupação e transformação destas áreas³⁵;
- os elevados riscos resultantes da **complexa sismicidade açoriana** impõe que **todos os instrumentos de gestão territorial a desenvolver para a Região Autónoma dos Açores integrem a dimensão territorial da incidência dos diversos riscos naturais nas suas opções**³⁶;
- no modelo territorial da ilha de São Miguel identificam-se possíveis conflitos territoriais e paisagísticos face a grandes eixos relacionais (infraestruturas rodoviárias), em particular no triângulo Ponta Delgada/Lagoa/Ribeira Grande³⁷;
- em consequência, **não devem ser permitidas construções em zonas de elevado risco sísmico sem que sejam adotados modelos urbanos e normas construtivas adequadas à mitigação do referido risco**³⁸;
- ao nível da Habitação, **foram formuladas orientações estratégicas** de natureza sectorial tendo em vista a **promoção da qualidade construtiva**, com particular foco nos fenómenos associados ao **risco sísmico e a sua prevenção**³⁹;

³⁰ Os objetivos estratégicos de base territorial, o modelo territorial e as normas orientadoras do PROTA podem justificar a introdução de alterações nos instrumentos de gestão territorial vigentes, designadamente nos planos municipais e nos planos especiais (n.º 2 do artigo 3.º do PROTA).

³¹ O Volume 15 do PROTA (doc. 03.33), relativo a estudos de fundamentação técnica em matéria de Defesa Nacional, Segurança e Proteção Civil, dedica o ponto 4.1 à caracterização do perigo sísmico na Região Autónoma dos Açores, numa análise histórica, apresentando uma análise e carta de intensidades máximas históricas de sete das nove ilhas dos Açores (não inclui a da ilha das Flores e do Corvo).

³² Ponto I.2.14. do Capítulo V do Anexo ao PROTA.

³³ Até ao dia 13-08-2013 (pontos I.2.17 e II.14.3 do Capítulo V do Anexo).

³⁴ Em contraditório, o OVGA considerou que para os geólogos a menção a «risco sísmico/geológico» não se encontra correta, devendo fazer-se menções a «risco sismovulcânico, sismotectónico, sismogeotérmico, etc» (cf. doc. 07.02.22.02). A terminologia adotada corresponde à citada no referido plano e diploma legal.

³⁵ A par desta competência, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º do Anexo I ao [Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A](#), cabia especificamente à Divisão de Ordenamento do Território, integrada no âmbito da Direção Regional do Ambiente, a identificação e caracterização das condicionantes ao planeamento e ordenamento do território em termos de riscos naturais.

³⁶ Cf. Ponto I.2.16 do Capítulo V do Anexo ao PROTA.

³⁷ Cf. Capítulo IV do Anexo.

³⁸ Cf. alínea viii) do Ponto I.3.12 do Anexo ao PROTA.

³⁹ Cf. Capítulo III do Anexo ao PROTA.

- estipula-se que as políticas locais devem promover a qualidade construtiva, em particular quanto ao risco sísmico⁴⁰;
- os **Planos Municipais de Ordenamento do Território** (doravante, **PMOT**) têm de avaliar as edificações e as atividades localizadas em áreas de risco sísmico, vulcânico e geotécnico, entre outros, tendo em vista a eventual realocação de edificações e usos, bem como a adoção de critérios técnicos que minimizem riscos para pessoas e bens⁴¹.

46 O **PROTA** definiu um conjunto de indicadores para a avaliação da sustentabilidade ambiental dos Açores e para a concretização dos respetivos objetivos estratégicos, os quais incluem os riscos naturais, conforme evidenciado no Quadro 2, *infra*.

Quadro 2 – Indicadores-chave para monitorizar os efeitos ambientais e de sustentabilidade decorrentes da implementação do PROTA

Fator de avaliação	Objetivos de avaliação	Indicadores-chave	Periodicidade	Unidade espacial de análise	Entidades associadas ao fornecimento de dados
Riscos Naturais e Tecnológicos	Monitorização do contributo do PROTA para a redução da vulnerabilidade face a riscos sísmicos	<ul style="list-style-type: none"> • % de edificações com construção antissísmica. • N.º de pessoas e bens vulneráveis a riscos naturais e tecnológicos. • Taxa de implementação dos Planos Municipais de Emergência. 	Anual	NUTS II Açores Ilha Município	<ul style="list-style-type: none"> • Direção Regional com competência em matéria de Ambiente. • Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território e de Recursos Hídricos. • Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

Fonte: PROTA.

47 É ainda prevista a existência de orientações que incidam sobre outras bases setoriais, nomeadamente no que respeita ao **património histórico-cultural e a outros equipamentos, com foco particular em construções hospitalares e escolares**⁴².

48 Após a entrada em vigor do PROTA, a entidade com competência em matéria de ordenamento do território e as câmaras municipais procedem a uma avaliação dos aspetos específicos suscetíveis de alteração em cada PMOT, no prazo máximo de seis meses⁴³.

49 De acordo com o estabelecido no PROTA, este deve ser sujeito a avaliações bienais coincidentes com a elaboração do Relatório do Estado do Ordenamento do Território da Região Autónoma dos Açores⁴⁴.

50 Os planos especiais de ordenamento do território assumem a forma de planos de ordenamento do território de ilha abrangendo, entre outros, a prevenção e mitigação de

⁴⁰ Cf. Ponto II.8.3 do Capítulo V do Anexo ao PROTA.

⁴¹ Cf. Ponto II.8.4 do Capítulo V do Anexo ao PROTA.

⁴² Cf. ponto 5.10 do programa de execução do PROTA.

⁴³ Cf. Capítulo VI do Anexo ao PROTA.

⁴⁴ Cf. Capítulo VII do Anexo ao PROTA.

riscos naturais⁴⁵. Quando a matéria é abordada no âmbito destes planos, o zonamento é traduzido em cartas de risco, que devem identificar e delimitar as áreas de risco, fixando, quando adequado, classes de perigosidade em função dos conhecimentos disponíveis⁴⁶.

51 Os instrumentos de gestão territorial em vigor devem estar disponíveis para consulta na plataforma informática do Sistema Regional de Informação Territorial^{47/48}.

9. Planeamento de Emergência

52 O quadro legal subjacente ao sistema de proteção civil na Região Autónoma dos Açores abrange:

- Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC), aprovada pela [Lei n.º 27/2006](#), de 3 de julho;
- Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores⁴⁹, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A](#), de 25 de novembro;
- Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2019](#), de 16 de abril;
- Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, definido pela [Lei n.º 65/2007](#), de 12 de novembro, em desenvolvimento da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;
- Diretiva da Comissão Nacional de Proteção Civil que fixa os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, aprovada pela [Resolução n.º 30/2015](#), de 7 de maio;
- Orgânica e quadro de pessoal do SRPCBA⁵⁰, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A](#), de 19 de março.

53 Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da [LBPC](#), a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de

⁴⁵ Cf. artigo 47.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A](#), de 16 de agosto. Deverá ainda haver a consideração do potencial incremento dos seus efeitos por via da eventual ação de riscos naturais conexos (a título de exemplo: movimentos de massa ou tsunamis).

⁴⁶ Cf. artigos 74.º e 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

⁴⁷ Cf. artigos 2.º, n.º 2, alínea c), 6.º, n.º 3, e 178.º, n.º 3, do [RJIGT](#).

⁴⁸ Atualmente também se faz referência à publicitação no Portal do Ordenamento do Território dos Açores, cabendo essa competência ao departamento competente em matéria de ordenamento do território. Cf. alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º, n.º 3 do artigo 6.º e n.º 3 do artigo 178.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A (atualmente prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 22.º do [Decreto Regulamentar Regional 17/2021/A](#), de 8 de julho).

⁴⁹ Substituindo os centros operacionais de emergência de proteção civil a nível regional ou municipal (cf. Decretos Legislativos Regionais n.ºs [13/1999/A](#), de 15 de abril, e [14/2004/A](#), de 23 de março).

⁵⁰ Doravante designada Orgânica do SRPCBA.

acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

54 Os meios e recursos aplicados na prevenção e resposta em caso de catástrofe devem corresponder aos previstos nos planos de emergência de proteção civil, devendo os mesmos obedecer ao princípio da proporcionalidade (artigo 49.º-A da LBPC).

55 O planeamento de emergência, ou ciclo de gestão de emergência, compreende seis fases: prevenção; mitigação; preparação; resposta; recuperação; e reabilitação⁵¹.

56 Os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, independentemente da sua finalidade e âmbito territorial, são fixados por Diretiva da Comissão Nacional de Proteção Civil⁵².

57 A [Resolução n.º 30/2015](#), de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, fixa um prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor para que os planos de emergência sejam revistos, sem prejuízo dos planos de emergência de proteção civil deverem ser atualizados, sempre que se justifique ou no prazo máximo de um ano (cf. artigos 9.º e 10.º).

58 Os planos de emergência de proteção civil variam no seu propósito e abrangência territorial e, conseqüentemente, na sua designação. Nesta matéria, o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013](#), de 11 de dezembro, não contempla no seu âmbito de aplicação a Região Autónoma dos Açores⁵³.

59 Na Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da [Resolução n.º 30/2015](#), de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, e em especial quanto ao risco sísmico, verifica-se a existência dos seguintes tipos de planos:

Quadro 3 – Tipologia de instrumentos de proteção civil e planeamento de emergência na Região Autónoma dos Açores

Finalidade	Âmbito	Instrumentos de proteção civil e planeamento de emergência	
Gerais	Regional	Plano Regional de Emergência	Plano Regional de Emergência da Região Autónoma dos Açores (2007) ⁵⁴ Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (2019) ⁵⁵
	Municipal	Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil	Doc.ºs 05.01.02, 05.02.02, 05.03.02, 05.04.02, 05.05.02, 05.06.02, 05.07.02, 05.08.02, 05.09.02, 05.10.02, 05.11.02, 05.12.02, 05.13.02, 05.14.02, 05.15.02, 05.16.02, 05.17.02, 05.18.02, 05.19.02, 07.02.11.02, 07.02.13.02 e 07.02.18.02
Especiais ⁵⁶	-	Plano Especial de Emergência em Risco Sísmico	Doc.ºs 05.11.02, 05.18.02.e 07.002.13.05.

⁵¹ Doc. 03.23.02.13, p. 26.

⁵² Cf. Resoluções da Comissão Nacional de Proteção Civil n.ºs [25/2008](#), de 18 de julho, e [30/2015](#), de 7 de maio.

⁵³ Apenas se prevê a eventual necessidade de reforço de meios mediante a ativação dos respetivos planos regionais de emergência, e da identificação do protocolo celebrado com o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, também identificado como órgão de execução.

⁵⁴ Aprovado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2007](#), de 22 de março.

⁵⁵ Aprovado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2019](#), de 16 de abril.

⁵⁶ A par dos planos elaborados para enfrentar a generalidade das situações de emergência numa ótica territorial, podem existir outros planos – especiais – elaborados com o objetivo de serem aplicados quando ocorrem acidentes graves e catástrofes específicas, cuja natureza requeira uma metodologia técnica e ou científica adequada. São disso exemplo, os

- 60 Cada plano deve conter uma tipificação dos riscos existentes na respetiva área territorial, apresentar cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada, e dispor de um programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano (cf. artigo 5.º, n.ºs 2, alínea c), e 5, da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil⁵⁷).
- 61 O plano de emergência municipal⁵⁸ constitui um instrumento orientador de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal. Os instrumentos a utilizar deverão antecipar cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, desenhando a estrutura organizacional e os procedimentos para a preparação e o aumento da capacidade de resposta à emergência.
- 62 Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, compete à proteção civil municipal:
- levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município (alínea a));
 - análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco (alínea b));
 - informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades (alínea c));
 - planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município (alínea d));
 - inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal (alínea e));
 - estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico e de instalações de serviços essenciais (alínea f));
 - previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal (alínea g)).
- 63 O planeamento municipal de emergência, de acordo com o artigo 18.º da [Lei n.º 65/2007](#), de 12 de novembro «**deve prever as seguintes diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil**»:
- **a tipificação** dos riscos;

Planos Especiais de Emergência em Risco Sísmico (PEERS), nos casos em que a suscetibilidade ao risco sísmico seja mais justificativa.

⁵⁷ Dispõe ainda a mencionada Resolução que na revisão dos planos de emergência de proteção civil deverão ser tidos em conta os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial (cf. artigo 9.º, n.º 3).

⁵⁸ Cf. [Autoridade Nacional Emergência e Proteção Civil](#).

- as medidas de prevenção a adotar;
- a identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- a definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil municipal;
- os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados utilizáveis;
- a estrutura operacional **que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.**

64 O plano municipal de emergência inclui obrigatoriamente uma carta de risco e um plano prévio de intervenção de cada tipo de risco existente no município, decorrendo a escala da carta de risco e o detalhe do plano prévio de intervenção da natureza do fenómeno e devendo ser ajustados às suas frequência e magnitude, bem como à gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis (n.º 4 do artigo 18.º). Nos municípios mais expostos a riscos naturais, poderão ser elaborados planos especiais, entre outros, em caso de evento sísmico (n.º 7 do artigo 18.º).

65 Por fim, o [PROTA](#) refere que as diretrizes do Plano Regional de Emergência devem ser incorporadas nos planos municipais de emergência, nos PMOT, nos planos sectoriais e na programação das redes de acessibilidades, transportes, telecomunicações, energia e equipamentos coletivos de saúde, segurança e proteção civil⁵⁹.

10. Projetos de estruturas de edifícios

66 No âmbito da aplicação Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 235/83](#), de 31 de maio, pressupõe-se que exista uma mitigação do risco sísmico (artigos 28.º a 32.º e [Apêndice III](#)). O diploma divide o País em quatro zonas, por ordem decrescente de sismicidade, sendo que as ilhas do arquipélago dos Açores são incluídas na zona A (com maior risco), com exceção das ilhas das Flores e Corvo, que se estão na zona D (menor risco).

67 Apenas através da publicação do [Decreto-Lei n.º 95/2019](#)⁶⁰, de 18 de julho, é que se definiram condições para a aplicação dos Eurocódigos Estruturais⁶¹ aos projetos de

⁵⁹ Cf. ponto II.14.1. do PROTA.

⁶⁰ Revogou o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes, o Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado, no que diz respeito à aplicação a estruturas de betão para edifícios, o Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios e o Regulamento de Segurança das Construções Contra os Sismos. A entrada em vigor ocorreu após o período abrangido pela presente auditoria.

⁶¹ O [Eurocódigo 8](#) (NP EN 1998-1) e o Anexo Nacional (2009) enquadram as ilhas Terceira, São Jorge, Pico, Faial e São Miguel, no zonamento sísmico de Tipo 2 (o mais elevado).

estruturas de edifícios, que foram subsequentemente definidas através do [Despacho Normativo n.º 21/2019](#)⁶², de 17 de setembro.

- 68 Entre outros aspetos, este regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas a afetar ao uso habitacional procura salvaguardar que sempre que exista elevada classe de importância em termos sísmicos, ou sejam identificados sinais de degradação da estrutura, deve ser realizada uma avaliação da vulnerabilidade sísmica e eventual reforço do edifício⁶³.
- 69 Em fase de elaboração de projeto de cada empreitada de obra pública, os estudos geológicos e geotécnicos têm por objetivo conhecer e quantificar as características do terreno onde será realizada a empreitada, nomeadamente em termos de risco geológico.
- 70 Sucede que nos termos do n.º 7 do artigo 43.º do [Código dos Contratos Públicos](#) e da [Portaria n.º 701-H/2008](#), de 29 de julho⁶⁴, que aprovou o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, resultam diferentes níveis de obrigatoriedade no que respeita à realização de estudos geológicos e geotécnicos (a título exemplificativo, cf. artigo 25.º, *a contrario*, alínea i) do artigo 79.º e alínea b) do artigo 142.º). Com a [Portaria n.º 255/2023](#), de 7 de agosto, além do desenvolvimento de estudos geológicos e geotécnicos, destaca-se a exigência, para obras hidráulicas, de estudos sismológicos (cf. alíneas a) e b) do artigo 136.º).
- 71 A falta de estudos geológicos e geotécnicos, quando obrigatórios, constituem fundamento de recusa de visto⁶⁵, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC, por violação do n.º 5, alínea b), e 8 do artigo 43.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 283.º do CCP.
- 72 O **regime jurídico do planeamento, proteção e segurança das construções escolares**, constante do [Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A](#), de 10 de novembro, estipula exigências (cf. artigos 23.º, n.º 3, 26.º, n.º 2, e 34.º, n.º 3) especificamente direcionadas para a prevenção de riscos sísmicos neste tipo de infraestruturas. No que respeita ao projeto, **deverá obrigatoriamente incluir-se a análise do risco sismovulcânico**, do enquadramento geoambiental, da estabilidade dos terrenos circundantes e da vulnerabilidade de outros fatores que possam colocar em risco pessoas e bens (cf. artigo 23.º, n.º 3).
- 73 O termo de responsabilidade atestando que o projeto de execução cumpre as exigências legais e regulamentares sobre construção antissísmica, constitui um documento instrutório solicitado no âmbito dos processos remetidos para efeitos de sujeição a fiscalização prévia⁶⁶.

⁶² Com as alterações introduzidas pelo [Aviso n.º 963/2020](#), de 20 de janeiro.

⁶³ Adotando as ações, metodologia de análise e reforço previstas nos referidos Eurocódigos (artigos 2.º e 8.º, bem como a [Portaria n.º 302/2019](#), de 12 de setembro).

⁶⁴ Subsequentemente revogada pela [Portaria n.º 255/2023](#), de 7 de agosto.

⁶⁵ Cf. [Decisão n.º 1/2010 – SRATC](#), de 7 de janeiro de 2010.

⁶⁶ Cf. alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º da Resolução n.º 14/2011, da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, de 16 de agosto, aplicável na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas *ex vi* Instrução n.º 1/2011-SRATC, de 21 de setembro, e n.º 2 do artigo 5.º da Resolução n.º 3/2022-PG, de 29 de março (desde 2 de maio de 2022).

11. Âmbito institucional

11.1. Nível regional

Departamento governamental com competência em matéria de ordenamento do território

74 No XIII Governo Regional dos Açores, a competência em matéria de ordenamento encontra-se atribuída à Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos⁶⁷, apresentando como missão contribuir para a definição da política regional, entre outros domínios, no âmbito do ordenamento do território e cartografia, coordenando as ações tendentes à sua implementação e promovendo o desenvolvimento sustentável.

75 Cabe ao departamento governamental regional com competência em matéria de ordenamento de território:

- desenvolver as bases técnicas, científicas e normativas para a formulação e aplicação da política de ordenamento do território e de urbanismo, cooperando com outras entidades com vista à sua plena prossecução;
- promover, coordenar e elaborar estudos sobre ordenamento do território, urbanismo e paisagem, na perspetiva da otimização e racionalização da ocupação do solo, bem como propor as necessárias medidas legislativas;
- propor normas técnicas de ordenamento do território e urbanismo, com vista à qualificação do território;
- identificar e caracterizar as condicionantes ao planeamento e ordenamento do território em termos de riscos naturais, incluindo o impacte das alterações climáticas, e colaborar na elaboração das respetivas estratégias.

76 De acordo com o n.º 2 do artigo 185.º do [RJIGTA](#), **o departamento regional competente em matéria de ordenamento do território tinha até um prazo de 10 anos para dotar cada uma das ilhas de plano de ordenamento do território de ilha.**

77 A existência de zonamentos refletidos nos planos de ordenamento do território de ilha, através de cartas de risco⁶⁸, deve procurar assegurar as matérias necessárias à salvaguarda de pessoas e bens, numa perspetiva integrada de proteção civil e de defesa do ambiente.

⁶⁷ Para consulta da legislação aplicável atualmente, e aos departamentos com a mesma competência nas anteriores orgânicas do Governo Regional, cf. nota de rodapé 5.

⁶⁸ Cf. alínea e) do n.º 3 do artigo 47.º, n.º 1 do artigo 73.º, alínea a), do n.º 1 do artigo 74.º, n.º 2, e alínea a) do n.º 3 do artigo 75.º, e artigo 76.º do [Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores](#).

Departamento governamental com competência em matéria de habitação

78 No XIII Governo Regional dos Açores, a competência em matéria de política habitacional encontra-se atribuída à Direção Regional da Habitação⁶⁹, não se encontrando atribuições previstas em matéria relacionada com riscos sísmicos.

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

79 A atividade da proteção civil é desenvolvida em todo o território nacional, sendo, na Região Autónoma dos Açores da responsabilidade do Governo Regional (artigo 2.º, n.º 2), encontrando-se a condução da política de proteção civil então cometida ao Secretário Regional da Saúde⁷⁰.

80 Até 2019, a coordenação da proteção civil, a nível regional, foi conduzida pelo Centro de Operações de Emergência de Proteção Civil dos Açores⁷¹, e, ao nível municipal, pelas comissões municipais de proteção civil de cada autarquia (cf. artigo 1.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 13/99/A](#), de 15 de abril⁷²). Ao nível regional, o órgão de execução é o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores⁷³ e, ao nível municipal, os serviços municipais de proteção civil de cada autarquia⁷⁴.

81 O [Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores](#) depende da Secretaria Regional com responsabilidade em matéria de saúde, e que tem, entre outras, atribuições de orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de proteção civil na Região Autónoma dos Açores.

82 Importa quanto a esta entidade lembrar que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Orgânica do SRPCBA, lhe cabe a promoção, na Região, da elaboração de planos de proteção civil, facultando o necessário apoio técnico às entidades por eles responsáveis, bem como promover o levantamento, previsão e avaliação dos riscos coletivos de origem natural (alínea g) do mesmo artigo).

⁶⁹ Para consulta da legislação aplicável atualmente, e aos departamentos com a mesma competência nas anteriores orgânicas do Governo Regional, cf. nota de rodapé 4.

⁷⁰ Cf. alínea e) do artigo 13.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A](#), de 21 de novembro, e artigos 1.º, 2.º, alíneas a) a c), e 4.º, n.º 2, do [Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A](#), de 21 de junho. No XIII Governo Regional dos Açores, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A](#), de 10 de dezembro, a competência encontra-se atribuída à Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

⁷¹ Com o [Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A](#), de 22 de novembro, passou a caber à Comissão Regional de Proteção Civil dos Açores.

⁷² Cria centros operacionais de emergência de proteção civil a nível regional e municipal. O diploma foi posteriormente revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro.

⁷³ A orgânica e quadro de pessoal do SRPCBA foi aprovada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A](#), de 19 de março.

⁷⁴ Cf. [Lei n.º 65/2007](#), de 12 de novembro.

83 Estabelece-se ainda que esta entidade regional «publicará⁷⁵, no prazo de três anos⁷⁶, as cartas de risco sísmico/geológico, bem como legislação específica sobre o regime de ocupação e transformação destas áreas»⁷⁷.

11.2. Nível municipal

84 O Arquipélago dos Açores, sob o ponto de vista geográfico, é constituído por nove ilhas, distribuídas em três grupos – Oriental, Central e Ocidental, num total de 19 municípios^{78/79}.

85 Na sequência da implementação dos zonamentos e condicionantes, através de cartas de risco, nos planos de ordenamento de ilha, prevê-se que cada plano diretor municipal deve estabelecer as condições de atuação sobre áreas críticas e de risco natural elevado (cf. alínea n) do n.º 1 do artigo 98.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores).

86 Cumpre lembrar que o PROTA dispõe também que os riscos vulcânicos, sísmicos e outros riscos geológicos devem ser contemplados nos planos municipais de emergência e de ordenamento do território⁸⁰ e que as construções em zonas de elevado risco sísmico devem adotar modelos urbanos e normas construtivas ajustadas⁸¹.

87 Para além das responsabilidades que resultam da Lei de Bases da Proteção Civil e de legislação específica, cabe aos municípios, no âmbito do Regime do Jurídico das Autarquias Locais, a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da proteção civil e proteção da comunidade⁸². Nesta matéria, destaca-se o já referido relativamente à obrigatoriedade de cada plano municipal de emergência incluir obrigatoriamente uma carta de risco e um plano prévio de intervenção de cada tipo de risco existente no município, e quando se justifique, a existência de planos especiais sobre riscos específicos, designadamente relativos a sismos.

⁷⁵ Estranha-se a atribuição, pelo legislador, de competência para publicação de legislação, tendo em consideração que o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores não tem competência legislativa.

⁷⁶ Até ao dia 13-08-2013.

⁷⁷ Cf. pontos I.2.17 e II.14.3 do Capítulo V do Anexo ao PROTA.

⁷⁸ Ilhas das Flores (Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores), Corvo (Corvo), Faial (Horta), Pico (Madalena, Lajes do Pico e São Roque do Pico), São Jorge (Calheta e Velas), Graciosa (Santa Cruz da Graciosa), Terceira (Angra do Heroísmo e Praia da Vitória), São Miguel (Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Nordeste, Povoação e Ribeira Grande) e Santa Maria (Vila do Porto). Os 19 municípios fazem parte integrante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

⁷⁹ Cf. Ponto 2 do Capítulo I do Anexo ao PROTA.

⁸⁰ Cf. ponto I.2.14. do Capítulo V.

⁸¹ Cf. alínea viii) do ponto I.3.12 do Anexo ao PROTA.

⁸² Cf. n.º 1 e das alíneas g), j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

88 Na análise detalhada de cada município que consta do dossier eletrónico da ação⁸³, procedeu-se à caracterização socioeconómica e do risco sísmico, bem como a uma análise dos instrumentos existentes em matéria de planeamento de emergência e de gestão territorial.

11.3. Outras entidades

89 A Lei de Bases de Proteção Civil prevê a cooperação entre os serviços e as instituições de investigação técnica e científica, públicos ou privados, com interesse para a prossecução dos objetivos fundamentais da proteção civil, e os órgãos de direção e coordenação, sendo que essa cooperação abrange os seguintes domínios⁸⁴:

- levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos de origem natural e análise das vulnerabilidades das populações;
- estudo de formas adequadas de proteção do edificado em geral, do património histórico e cultural, bem como infraestruturas de serviços e bens essenciais.

90 As entidades com competência no âmbito da monitorização de riscos têm o dever⁸⁵ de comunicar à autoridade nacional de proteção civil, ou ao órgão competente nas regiões autónomas, a informação proveniente dos sistemas de vigilância e deteção de riscos de que são detentoras⁸⁶.

91 Além da administração regional e local e do setor público empresarial regional, consultaram-se entidades especializadas na matéria e com ação na Região Autónoma dos Açores, a saber: IPMA⁸⁷, CIVISA⁸⁸, IVAR⁸⁹ e OVGA⁹⁰.

⁸³ Doc.ºs 05.01.02, 05.02.02, 05.03.02, 05.04.02, 05.05.02, 05.06.02, 05.07.02, 05.08.02, 05.09.02, 05.10.02, 05.11.02, 05.12.02, 05.13.02, 05.14.02, 05.15.02, 05.16.02, 05.17.02, 05.18.02 e 05.19.02).

⁸⁴ Cf. n.ºs 1 e alíneas a) e b) 2 do artigo 47.º, n.º 1 da LBPC.

⁸⁵ Em contraditório, o IPMA destacou a importância de a «informação veiculada [pelo CIVISA e OVGA] ser referenciada na comunicação do SRPCBA para o exterior» (cf. doc. 07.02.21.02).

⁸⁶ Cf. n.º 3 do artigo 47.º da LBPC.

⁸⁷ Criado pelo Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, é o laboratório do Estado que tem por missão promover e coordenar a investigação científica no domínio do mar e da atmosfera, sendo investido nas funções de autoridade nacional, entre outras, na área da sismologia (cf. n.º 1 do artigo 3.º).

⁸⁸ Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objeto assegurar a monitorização e a avaliação dos perigos geológicos nos Açores.

⁸⁹ Unidade orgânica de investigação da Universidade dos Açores, e «tem por objetivo o desenvolvimento e a promoção da Ciência, da Tecnologia e da Inovação tendo como área nuclear as Ciências da Terra e do Espaço, privilegiando uma abordagem multidisciplinar centrada nos vulcões como objeto de estudo em todas as suas dimensões e, em particular, na avaliação dos riscos direta ou indiretamente associados».

⁹⁰ Associação geológica sem fins lucrativos que se dedica à divulgação da vulcanologia, da sismologia, da geotermia e dos geoambientes, particularmente os dos Açores.

PARTE III OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

12. Cartas de risco sísmico

- 92 Durante o período de 2010 a 2018, apurou-se a existência de, pelo menos, 13 contratos de aquisição de serviços abrangendo a análise de riscos sísmicos nos Açores. Pela relevância técnica e financeira do procedimento em questão, e por abranger o todo o território regional, considerou-se ainda um contrato adicional, que terá sido adjudicado e executado entre o período de 2000 a 2009⁹¹.
- 93 Nos 14 contratos identificados⁹², envolvendo um investimento de pelo menos 1 790 833,99 euros, um foi contratualizado pelo departamento governamental com competência em matéria de habitação, um pelo departamento governamental com competência em matéria de ordenamento do território, um pela entidade regional com competência em matéria de proteção civil, um pela associação representativa dos municípios na Região e dez procedimentos contratualizados por seis dos 19 municípios, envolvendo cinco entidades adjudicatárias. Não foi possível analisar o produto do trabalho de dois destes contratos (promovidos pelo departamento governamental com competência em matéria de habitação e pelo Município da Ribeira Grande), em virtude da não disponibilização dos mesmos.
- 94 A Região Autónoma dos Açores, através da então Secretaria Regional da Solidariedade Social/Direção Regional de Habitação, na sequência da prestação de serviços para a avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da Região, promoveu a realização de cartas de risco sísmico/geológico⁹³.
- 95 As cartas de suscetibilidade ao risco sísmico disponibilizadas classificam cada ilha, de forma pouco exata, em zonas de suscetibilidade reduzida (cor verde), moderada (cor amarela) ou elevada (cor vermelha). Em regra, cada ilha apresenta uma a duas zonas, de

⁹¹ Para detalhe, cf. [Apêndice VI](#).

No que respeita aos serviços prestados para a Carta de Riscos Geológicos da Região Autónoma dos Açores, o então departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de habitação (Secretaria Regional da Solidariedade Social/Direção Regional de Habitação) não apresentou o produto do trabalho desenvolvido entre 2000 e 2009, alegando a existência de um «carácter dinâmico, não só pelo evoluir da situação no terreno, como também pela atualização dos conceitos e definições usadas pela comunidade científica ligada ao risco sísmico, e igualmente devido à evolução constante das bases informáticas onde foi assente a apresentação do trabalho realizado», bem como o facto de já não se encontrarem na posse da entidade adjudicatária (doc. 03.27.04.02). Esta circunstância inviabilizou o respetivo exame, bem como uma análise comparativa quanto ao produto do contrato de prestação de serviços para a avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território regional, entre 2009 e 2015 (doc. 05.34).

⁹² Cf. [Apêndice VI](#) – Contratos de prestação de serviços celebrados em matéria de avaliação de risco na Região Autónoma dos Açores.

⁹³ Doc.^{os} 03.01.02 a 03.01.07, e 05.21.01. Considerando que as cartas em questão não foram publicadas, nem foi dada expressa autorização para o efeito, optou-se por não divulgar o teor das mesmas. Não obstante, reitera-se a natureza manifestamente simplista do trabalho realizado, não acrescentando, em matéria de risco sísmico, grande inovação ao conhecimento já existente.

suscetibilidade moderada ou elevada, com exceção das ilhas das Flores e Corvo, com suscetibilidade reduzida. As cartas não especificam áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território.

- 96 Em contraditório, o SRPCBA confirmou que o trabalho realizado resultou em «cartas de suscetibilidade a sismos, sem a inclusão de uma análise de risco». Com base neste estudo de 2011, acrescentou que em 2018 o «contratou o CIVISA para a “Caracterização de perigos naturais e análise de risco – contribuição para o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (PREPCA)”, que englobou a elaboração de uma análise de risco com base nas cartas de 2011», sendo que esta «análise foi desenvolvida através da criação de uma matriz de riscos naturais (incluindo sismos) por ilha»⁹⁴. O documento foi oportunamente remetido⁹⁵ e confirma as observações formuladas, prevendo como **medidas de prevenção e mitigação a implementar**, consoante as ilhas, o **estudo em pormenor do ruído sísmico e o melhoramento da rede de monitorização sísmica**, a **revisão e atualização dos instrumentos de gestão territorial e de emergência**, bem como a necessidade em proceder à **análise da suscetibilidade/perigosidade para os diferentes perigos considerados ao nível municipal (à escala 1:10.000 ou de maior detalhe)**.
- 97 Os municípios da ilha de São Miguel, bem como de Angra do Heroísmo, Velas, Horta, Madalena e Lajes das Flores dispõem de cartas de risco sísmico elaboradas pelos serviços municipais ou com recurso a entidades externas.
- 98 Dos estudos apurados destaca-se, pelo nível de detalhe, a carta síntese de riscos/perigos sísmicos para a ilha de São Miguel, elaborada pelo OVGA na sequência do concurso público promovido pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, em escala 1:75.000, tendo sido disponibilizadas cartas em escala 1:25.000 para os municípios desta ilha⁹⁶.

⁹⁴ Cf. doc. 07.02.03.02.

⁹⁵ Cf. doc. 03.02.53 (pp. 27 a 70).

⁹⁶ Doc.^{os} 03.24.03.02 a 03.24.03.08 (também acessível no sítio de *Internet* do [OVGA](#)).

Figura 3 – Carta de Riscos/Perigos Sísmicos da ilha de São Miguel



- 99 Mesmo que existam estudos ou referenciais em matéria de risco sísmico no respetivo território⁹⁷, na ausência de transposição desta avaliação para os instrumentos de gestão territorial vigentes, fica impossibilitado que, no processo decisório seja devidamente considerado o risco sísmico a que as obras públicas se encontram expostas⁹⁸.
- 100 Em contraditório, a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores anunciou que «no passado dia 7 de novembro, decidiu empreender um projeto conjunto, financiado por fundo comunitários, nomeadamente através do programa INTERREG, visando suprir as lacunas apontadas em termos de planeamento e cartografia de risco»⁹⁹.
- 101 Em contraditório, o Município de Nordeste referiu que «irá proceder a um estudo especializado por técnico/equipa com formação específica na área de avaliação de riscos sísmicos, com vista à determinação das áreas do concelho que deverão ser alvo de limitações para efeitos da realização de obras, descrevendo, fundamentando e justificando a incorporação dos respetivos zoneamentos no Plano Diretor Municipal e no Plano de Pormenor da freguesia de Salga, por serem estes os únicos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor da responsabilidade do município». O referido estudo «identificará as limitações que deverão ser impostas para efeitos da realização de obras nas localizações de maior risco sísmico, bem como deverá avaliar e fundamentar a eventual necessidade de elaboração de um Plano Especial de Emergência e Proteção

⁹⁷ Doc.^{os} 05.01.02, 05.02.02, 05.03.02, 05.04.02, 05.05.02, 05.06.02, 05.07.02, 05.08.02, 05.09.02, 05.10.02, 05.11.02, 05.12.02, 05.13.02, 05.14.02, 05.15.02, 05.16.02, 05.17.02, 05.18.02, 05.19.02 e 05.20.

⁹⁸ Cf. Quadro 5 – Análise sumária da consideração do risco sísmico nos planos de ordenamento do território e de emergência por Município.

⁹⁹ Cf. doc. 07.02.20.01.

Civil, tendo em consideração o grau de gravidade resultante da avaliação de risco sísmico do Concelho»¹⁰⁰.

102 Salienta-se que, de forma geral, o facto de existirem diferentes cartas de risco sísmico elaboradas por diversas entidades, com a adoção de referenciais técnicos distintos, suscita-se uma acrescida dificuldade na análise da documentação existente e impossibilita-se uma análise comparativa consistente. Por esse motivo, poderá verificar-se o caso de uma mesma ilha apresentar diferentes cartografias de risco sísmico, elaboradas por entidades distintas, que não sejam absolutamente coincidentes.

103 Em contraditório, o IPMA foi de opinião que, «à semelhança do que foi feito na Área Metropolitana de Lisboa e no Algarve, entendemos **ser necessária a realização de um novo estudo, com a participação de todas as entidades especializadas nesta matéria, de forma a garantir a disponibilização de cartas de risco elaboradas com a mesma metodologia**»¹⁰¹.

104 O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores não publicou cartas de risco sísmico/geológico¹⁰².

105 Esta entidade referiu que não publica cartas de risco sísmico/geológico, cabendo essa competência ao CIVISA¹⁰³.

106 No âmbito dos protocolos disponibilizados entre o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e o Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores, não existe nenhum que delegue a competência do SRPCBA no CIVISA para a publicação de cartas de risco sísmico/geológico.

107 Em sede de contraditório, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores informou que «**por decisão das partes envolvidas na época, optou-se por manter os estudos e as cartas em caráter confidencial**, não sendo, portanto, divulgados publicamente». Foi referido que «a obrigação mencionada no relatório não foi comunicada como um objetivo à atual presidência do SRPCBA», e que «[c]aso não existam outros impedimentos, nomeadamente de natureza técnica, logística, ou decorrentes de limitações na divulgação pública conforme acima explanado, o que será devidamente verificado, os estudos em curso serão devidamente divulgados de forma apropriada conforme previsto no ponto 1.2.14. do Capítulo V do Anexo ao PROTA»¹⁰⁴.

¹⁰⁰ Cf. doc. 07.02.07.02.

¹⁰¹ Cf. doc. 07.02.21.02.

¹⁰² Doc.^{os} 03.02.02 e 05.22.01. Nos termos dos Pontos I.2.14, I.2.17 e II.14.3 do Capítulo V do Anexo ao PROTA *ex vi* alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 3.º da Orgânica do SRPCBA.

¹⁰³ Doc. 03.02.02.

¹⁰⁴ Cf. doc. 07.02.03.02.

13. Instrumentos de gestão territorial de nível regional e municipal

Planos de ordenamento do território de ilha

108 Nos termos do artigo 185.º, n.º 2, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores, o departamento governamental competente em matéria de ordenamento do território devia aprovar, até 31-08-2022, planos de ordenamento do território de ilha.

109 No âmbito dos trabalhos de campo realizados, não foi prestada nenhuma informação relativa ao desenvolvimento de eventuais trabalhos preparatórios tendo em vista a aprovação de planos de ordenamento do território de ilha¹⁰⁵.

110 **Até à presente data não foram aprovados planos de ordenamento de território de ilha¹⁰⁶.**

111 Em sede de contraditório, a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas referiu que em «2018, a então Direção Regional do Ambiente iniciou os trabalhos de alteração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) das Ilhas de São Jorge e Terceira, respetivamente, os quais foram, entretanto, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2022/A, de 24 de janeiro (POOC São Jorge) e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2023/A, de 26 de outubro (POOC Terceira)». Mais recentemente, em «2020, a então Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, também através da então Direção Regional do Ambiente, deu início aos trabalhos de avaliação e alteração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Miguel, cuja proposta foi já aprovada pela respetiva Comissão Consultiva, no passado mês de julho». Presentemente, e «de forma a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos em matéria de planos especiais de ordenamento do território na Região, a DROTRH encontra-se a preparar o concurso público com publicidade internacional para a celebração de contrato de aquisição de serviços para a “Avaliação e Alteração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das Ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo”». Importa salientar que, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do RJIGTA, os POOC, além de não abrangerem todo o território, constituem uma das áreas temáticas dos planos de ordenamento de território de ilha, cabendo a estes um âmbito de ação muito mais alargado¹⁰⁷.

Risco sísmico nos planos de ordenamento do território

112 **Em geral, os planos de ordenamento do território regionais e municipais não contemplam cartografia de risco sísmico suscetível de implicar zonamentos e condicionantes nas áreas potencialmente afetadas.**

¹⁰⁵ Doc. 03.01.02.

¹⁰⁶ Doc. 03.01.02, p. 2.

¹⁰⁷ Cf. doc. 07.02.02.03.

- 113 Os Municípios da Praia da Vitória e da Horta são os únicos¹⁰⁸ que estabeleceram zonamentos¹⁰⁹ em matéria de riscos sísmicos. No caso do Município da Horta, constatou-se que existem cartas de pré-zonamento que não se encontram transpostas para os instrumentos de gestão territorial municipais¹¹⁰.
- 114 Solicitadas informações sobre em que medida os planos de ordenamento do território (exceto ao nível municipal) contemplam o risco sísmico, incluindo o zonamento de condicionantes nas áreas potencialmente afetadas, a Direção Regional do Ambiente informou¹¹¹ que os instrumentos de gestão territorial aprovados desde 2010 são:
- o PROTA, o qual estabelece normas para a minimização do perigo sísmico;
 - o POOC da ilha do Pico¹¹², o qual define orientações para a elaboração ou revisão de Planos Municipais de Ordenamento do Território, em particular para o risco sísmico;
 - o POOC da ilha do Faial¹¹³, o qual define orientações para a elaboração ou revisão de Planos Municipais de Ordenamento do Território, em particular para o risco sísmico;
 - o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016-2021¹¹⁴, o qual contempla um objetivo estratégico de «prevenção das pressões com vista à redução e minimização dos riscos associados a fenómenos sísmicos, vulcânicos e hidrológicos». No capítulo 2 verifica-se a existência de uma análise ao risco sísmico, onde são apresentadas as cartas de intensidades máximas históricas para todas as ilhas, com exceção das ilhas do Corvo e Flores.
- 115 Na sequência da informação prestada pela Direção Regional do Ambiente, na parte respeitante ao PROTA, verifica-se que:
- não existem orientações estratégicas, quer para o setor privado, quer para o setor público, relacionadas com o risco sísmico enquanto fator de promoção da qualidade construtiva;
 - os riscos sísmicos não foram suficientemente considerados nos planos de ordenamento do território, incluindo o zonamento de condicionantes nas áreas potencialmente afetadas, não sendo conhecidas zonas de elevado risco sísmico onde não sejam permitidas construções;
 - os instrumentos de gestão territorial desenvolvidos para a Região Autónoma dos Açores não integraram suficientemente a dimensão territorial da incidência dos diversos riscos naturais nas suas opções;

¹⁰⁸ Doc.ºs 03.11.02.02, 05.12.01 e 05.12.02 e [Planta de Condicionantes](#) do Município da Praia da Vitória.

¹⁰⁹ Cf. artigos 47.º, n.ºs 1 e 3, alínea e), 74.º, alínea a), 75.º, n.º 3, alínea a), e 185.º, do RJIGT.

¹¹⁰ Doc.ºs 03.14.02 a 03.14.02.12.

¹¹¹ Doc. 03.01.02.

¹¹² Cf. alínea g) do n.º 2 do artigo 2.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2011/A](#), de 23 de novembro.

¹¹³ Cf. alínea g) do n.º 2 do artigo 2.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2012/A](#), de 3 de setembro.

¹¹⁴ Cf. [Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2017 /A](#), de 6 de fevereiro.

- não existe conhecimento de Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) que tenha realizado uma avaliação das edificações e das atividades localizadas em áreas de risco sísmico, vulcânico, geotécnico e de inundações, no sentido da eventual realocação de edificações e usos e da adoção de critérios técnicos que minimizem riscos para pessoas e bens;
- não existe conhecimento de que tenha havido uma adaptação do regime de edificabilidade da orla costeira ao PROTA e PMOT, tendo em consideração a vulnerabilidade do litoral, acolhendo a dimensão territorial da incidência dos diversos riscos naturais e tecnológicos, com particular destaque para as resultantes da complexa sismicidade da Região Autónoma dos Açores e da forte instabilidade das arribas;
- os POOC do Pico e Faial não indicam as zonas de elevado risco sísmico.

116

Em contraditório:

- o Município de Vila Franca do Campo informou que o respetivo PDM «encontra-se em fase final de revisão», porém, «não contempla qualquer medida específica de ordenamento do território relativamente ao risco sísmico, porque: (1) o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Franca do Campo, têm uma natureza mais operacional e, atualmente, não integram sugestões a nível de regulamento urbanístico e (2) **não existe cartografia de zonamento de risco sísmico¹¹⁵, que permita ser analisado e incorporado nas suas condicionantes**»¹¹⁶;
- o Municípios de Santa Cruz da Graciosa, Velas, Calheta, Lajes do Pico, Madalena e São Roque do Pico referiram que se encontram igualmente em fase de revisão do PDM¹¹⁷;
- os Municípios de Santa Cruz da Graciosa, Madalena e São Roque do Pico referiram que as recomendações que vierem a ser formuladas seriam tidas em consideração no processo de revisão em curso¹¹⁸.

Publicitação dos instrumentos de gestão territorial em vigor

117

Durante o período de execução desta auditoria, os instrumentos de gestão territorial em vigor não se encontravam integralmente disponíveis para consulta na plataforma informática do Sistema Regional de Informação Territorial, incumprindo o disposto nos artigos 2.º, n.º 2, alínea c), 6.º, n.º 3, e 178.º, n.º 3, do [RJIGT](#). Porém, os instrumentos em questão encontravam-se acessíveis no Portal do Ordenamento do Território.

¹¹⁵ Sobre a existência de cartografia de risco sísmico no Município, remete-se para o já referido nos §§ 97 e 98 (cf. doc. 03.24.03.08).

¹¹⁶ Cf. doc. 07.02.06.03.

¹¹⁷ Cf. docs. 07.02.12.02, 07.02.13.02, 07.02.14.02, 07.02.15.02, 07.02.16.02 e 07.02.17.02.

¹¹⁸ Cf. docs. 07.02.12.02, 07.02.16.02 e 07.02.17.02.

118 Em sede de contraditório, a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas referiu que o «Portal do Ordenamento do Território dos Açores, disponível em <http://ot.azores.gov.pt/Default.aspx>, é um espaço dedicado à divulgação de informação técnica nos domínios do ordenamento do território, urbanismo, riscos naturais, ocupação do solo e paisagem, cuja competência pertence à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, através da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos». Complementou, indicando que neste Portal, no «separador relativo aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), são disponibilizados todos aqueles que se encontram em vigor na Região, bem como os que se encontram em processo de alteração, correção material, retificação, revisão ou suspensão, de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGT.A)», e que é «disponibilizado o arquivo histórico de IGT que já não se encontram em vigor»¹¹⁹. A entidade auditada não fez nenhuma alusão ao Sistema Regional de Informação Territorial, e às obrigações de atualização e acesso universal previstas no n.º 3 do artigo 6.º do RJIGTA, não se considerando que a resposta apresentada altere as conclusões apresentadas.

Consideração do risco sísmico nas decisões de planeamento em matéria de obras públicas

119 Se ao nível de planeamento de emergência verifica-se, em regra, a existência de uma caracterização genérica do risco e a definição de meios e procedimentos de resposta, em caso de crise sísmica, ao nível do ordenamento do território são raros os municípios que impõem exigências.

120 Os estudos geológicos e geotécnicos poderão afetar a viabilidade, projeto e construção de uma obra ou estrutura, ao determinar as características geotécnicas necessárias para o projeto, as quais invariavelmente implicam um aumento de custos¹²⁰. Contudo, sendo admitida alguma margem de discricionariedade¹²¹ para efeitos de realização de estudos geológico e geotécnicos, quando os mesmos são realizados, devem recorrer à cartografia geológico-geotécnica de pormenor, à preparação de perfis geológicos/modelos geológicos e também a prospeções, ensaios e sondagens. E quando são realizados, impõe-se que os meios afetos sejam os mais abrangentes e que, em sede de execução da empreitada, a fiscalização averigüe se o plano de trabalhos é efetivamente respeitado.

121 **Com efeito, com exceção das decisões relacionadas com construções escolares, na ausência de zonamentos e condicionamentos nos instrumentos de gestão territorial, bem como de**

¹¹⁹ Cf. doc. 07.02.02.03.

¹²⁰ De acordo com o [Laboratório Nacional de Engenharia Civil](#), os Eurocódigos Estruturais são um conjunto de Normas Europeias (EN) em matéria de projeto de estruturas de edifícios e de outras obras de engenharia civil.

¹²¹ Cf. [Acórdão n.º 5/2010](#), da 1.ª Secção, em Plenário, do Tribunal de Contas, de 25-02-2010. Recordar-se que no ponto 15.º do referido acórdão define-se que a exigência de estudo geológico e geotécnico é obrigatória em obras como: pontes, viadutos e passadiços; estradas; caminhos-de-ferro; aeródromos; obras hidráulicas; túneis; abastecimento e tratamento de água; obras portuárias e de engenharia. No ponto 16.º, considera-se a sua exigência menos incisiva nos seguintes casos: drenagem e tratamento de águas residuais; resíduos urbanos e industriais. Ainda de acordo com a mesma fonte, nada é referido nos casos de instalações, equipamentos e sistemas em edifícios, espaços exteriores, produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica e redes de comunicações.

estudos geológicos e geotécnicos (os quais devem ter por base a informação das cartas de risco sísmico)¹²², **não existem, no âmbito das obras públicas, instrumentos ao dispor do decisor público para considerar a vulnerabilidade sísmica associada a cada localização.**

122 Em sede de contraditório, a Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores informou que «a Direção Regional de Habitação assegura, em sede de operações urbanísticas e de reabilitação de imóveis edificados, e no que respeita aos Projetos de Estabilidade, uma análise da componente sísmica enquadrada pela legislação em vigor», sendo que estas «operações urbanísticas são precedidas do pedido de parecer à Secretaria Regional de Ambiente e Alterações Climáticas e do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, entidades que detêm competência em matéria de ordenamento do território e de avaliação de riscos coletivos de origem natural/proteção civil, respetivamente». Neste âmbito, foi ainda referido que a Direção Regional da Solidariedade Social, no que respeita a projetos apresentados a licenciamento por instituições particulares de solidariedade social, «contemplam também, nos respetivos Projetos de Estabilidade, uma análise da componente sísmica enquadrada pela legislação em vigor nesta matéria e zonas de referência sísmica»¹²³. Importa referir que a resposta apresentada não juntou documentação, nem exemplificou nenhum caso em concreto.

123 Em sede de contraditório, a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas indicou que os «Planos Especiais de Ordenamento do Território, com especial destaque para os Planos de Ordenamento da Orla Costeira, identificam diferentes tipos de risco, tendo associado um respetivo regime de gestão», sendo referido, a título exemplificativo, que «na alteração do POOC Terceira recentemente publicada, para as áreas edificadas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes, que integram as situações de áreas edificadas em locais identificados como de suscetibilidade elevada à ocorrência de movimentos de vertentes, são interditas novas obras de construção e de urbanização». Neste tipo de situações, referiu que **«[e]xcepcionalmente, e enquanto não existir a cartografia de pormenor para esta tipologia de risco, admitem-se novas construções e novas obras de urbanização, desde que seja exigido um estudo do risco de movimentos de vertente, que deve proceder à caracterização geológica e geotécnica dos materiais constituintes e à determinação do fator de segurança dos taludes, nas condições de referência e previsionalmente após a obra, tendo em consideração as melhores práticas e normativos aplicáveis, assim como a legislação e códigos de construção vigentes e a minimização dos riscos»**. A entidade auditada concluiu referindo que considerando «o contexto geodinâmico complexo das ilhas açorianas, que justifica a atividade sismovulcânica observada, **a questão do risco sísmico deve, sobretudo, ser salvaguardada através de técnicas construtivas adequadas**, dada a impossibilidade de se definir a localização concreta das áreas de maior risco sísmico, em detrimento de outras, nos diversos instrumentos de

¹²² Nos processos remetidos para efeitos de sujeição a fiscalização prévia é apresentado um termo de responsabilidade atestando que o projeto de execução cumpre as exigências legais e regulamentares sobre construção antissísmica.

¹²³ Cf. doc. 07.02.01.02.

gestão territorial da responsabilidade da administração regional, como sejam os planos especiais de ordenamento do território»¹²⁴.

- 124 Sobre os instrumentos de gestão territorial, remete-se para as observações formuladas na parte final do §111, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 73.º, e alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do RJIGTA, que estabelece que o plano de ordenamento do território de ilha deve fazer prevalecer as normas que visem a salvaguarda de pessoas e bens sobre todas as outras, identificando e delimitando as zonas de risco sísmovulcânico. No que respeita à conclusão apresentada em contraditório, entende-se que as técnicas construtivas devem ser devidamente enquadradas face ao risco sísmico associado a cada localização, as quais devem ter por base avaliações a realizar em cada empreitada. Estes estudos devem ter suporte, entre outros elementos, em cartografia de risco sísmico detalhada, com transposição para os instrumentos de gestão territorial e de emergência, sempre que se justifique. Assim, não se considera que as respostas apresentadas pela Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas alterem as conclusões apresentadas.
- 125 Apenas os Municípios da Praia da Vitória¹²⁵ e da Horta¹²⁶ dispõem de cartas de risco sísmico¹²⁷ e de zonamentos, pelo que são as únicas autarquias¹²⁸ aptas a tomar decisões de planeamento em matéria de obras públicas, tendo em consideração o risco sísmico a que a respetiva localização se encontra exposta.
- 126 Em contraditório, o Município das Velas referiu que «dispõe de todos os elementos necessários para o conhecimento e mitigação e prevenção dos riscos sísmicos»¹²⁹. Ainda que o Presidente da Câmara Municipal das Velas considere ter ao seu dispor todos os documentos de suporte para a decisão, e não tendo sido disponibilizada mais informação a este Tribunal, no que respeita ao risco sísmico associado a cada localização, entende-se que a ausência de cartas de risco sísmico de pormenor relativamente ao Concelho das Velas, entre outros, prejudica a densificação dos instrumentos de ordenamento de território¹³⁰ e de planeamento de emergência, bem como a elaboração de estudos e avaliações de risco sísmico subjacentes a cada empreitada de obras públicas.

¹²⁴ Cf. doc. 07.02.02.03.

¹²⁵ Doc.ºs 03.11.02.02, 05.12.01 e 05.12.02 e [Planta de Condicionantes](#) do Município da Praia da Vitória.

¹²⁶ Doc.ºs 03.14.02 a 03.14.02.12.

¹²⁷ Em contraditório, o OVGA referiu que estes não são os únicos municípios que possuem cartas de risco sísmico (cf. doc.). Conforme decorre das observações formuladas e da apreciação constante do Quadro 5 – Análise sumária da consideração do risco sísmico nos planos de ordenamento do território e de emergência por Município (2023), foi identificada a existência de cartas de risco sísmico em diversos municípios da Região Autónoma dos Açores. Porém, apenas os Municípios de Praia da Vitória e Horta refletem zonamentos associados ao risco sísmico nos seus instrumentos de gestão territorial, em virtude da cartografia existente.

¹²⁸ Doc.ºs 03.03 a 03.21 (*a contrario*) e 05.01 a 05.19.

¹²⁹ Cf. doc. 07.13.02.

¹³⁰ Entre as estratégias previstas no PEERS para a ilha de S. Jorge (cf. §167, que abrange o Município das Velas, prevê-se o acompanhamento da «evolução dos planos diretores municipais ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica».

127 Também em contraditório, o Município do Corvo referiu que «a perigosidade sísmica é reduzida no concelho, porém, a ocorrência de algum sismo, mesmo de intensidade III/IV, pode ser suficiente para provocar colapsos em alguns edifícios degradados e, sobretudo, induzir importantes e perigosos escorregamentos de massa que poderão afetar algumas áreas demográficas»¹³¹.

Estrutura de acompanhamento e monitorização do contributo do PROTA

128 Existe uma estrutura de acompanhamento e monitorização do contributo do **PROTA**, contudo, a mesma não desenvolveu quaisquer trabalhos conducentes à redução da vulnerabilidade face a riscos sísmicos¹³².

129 Em contraditório, a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas referiu que «[p]ese embora não tenha sido constituída, formalmente, a estrutura de acompanhamento, monitorização e avaliação prevista no PROTA, o departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de ordenamento do território (atual DROTRH), tem vindo a avaliar ao longo dos anos o estado do ordenamento do território na Região, quer através da avaliação de instrumentos de gestão territorial (que contemplam áreas de risco), quer através da instalação de uma rede de monitorização de zonas de risco dos Açores, em colaboração com o Laboratório Regional de Engenharia Civil e com o Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica Açores, cujo objetivo é o acompanhamento de situações de risco conhecido para pessoas e bens, que resultaram da ocupação humana em áreas de elevada sensibilidade e fragilidade, em correspondência com o padrão de ocupação do território conjugado com a geomorfologia em presença». Foi ainda clarificado que «embora a elaboração e a avaliação do PROTA sejam da responsabilidade da DROTRH, a sua implementação depende da atuação de outras entidades regionais e municipais»¹³³. Neste âmbito cumpre referir que a resposta apresentada não foi acompanhada de evidências de trabalhos que tenham sido desenvolvidos, pelo que não se alteram as conclusões formuladas.

14. Planos de emergência

130 A estratégia nacional para a prevenção e redução de riscos foi aprovada em 11-08-2021, sendo denominada por «Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030».

¹³¹ Cf. doc. 07.02.19.02

¹³² Doc. 03.01.02.

¹³³ Cf. doc. 07.02.02.02.

Planos de emergência em vigor na Região Autónoma dos Açores e medidas de mitigação do risco sísmico

- 131 Em geral, os planos de emergência em vigor na Região Autónoma dos Açores realizam uma caracterização genérica do risco sísmico, sendo que a maioria apresenta uma análise ao nível municipal.
- 132 Os Municípios de Ponta Delgada e da Horta apresentam um amplo estudo do edificado, registando-se menções mais simplistas nos casos dos Municípios de Vila do Porto, Vila Franca do Campo, Nordeste, Povoação, Praia da Vitória, Velas, Calheta e Santa Cruz das Flores.
- 133 A maioria dos planos municipais de emergência contempla medidas de mitigação do risco sísmico, destacando-se, pelo seu desenvolvimento, os Municípios das Velas, Horta, Vila do Porto, Vila Franca do Campo, Nordeste, Ribeira Grande, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Praia da Vitória, Calheta, Madalena, Santa Cruz da Graciosa, Lajes das Flores e Corvo.
- 134 Ao nível de boas práticas em matéria de risco sísmico, salienta-se a elaboração de cenários hipotéticos (a título de exemplo, o Município das Velas), as medidas de sensibilização junto da população promovidas pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e pelo Município de Ponta Delgada e, em particular, a existência de PEERS nos Municípios de [Ponta Delgada](#) (desde 2022), [Velas](#) e [Calheta](#) (desde 2023).
- 135 Nos contraditórios apresentados, o Município de Vila Franca do Campo não fez referência ao ponto de situação do respetivo PEERS¹³⁴, e o Município das Velas informou que, «na sequência da crise vulcânica de S. Jorge [de março de 2022], foi elaborado pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, com a colaboração do CIVISA e do Comando Operacional dos Açores, um Plano especial de Emergência e Proteção Civil para o Risco Sismovulcânico para a ilha de S. Jorge»¹³⁵, sendo de salientar que o mesmo realizado com base na cartografia desenvolvida pelo programa europeu *Copernicus*.
- 136 O Município das Lajes do Pico apenas aprovou o seu Plano Municipal de Emergência e de Proteção Civil em 05-12-2022, tendo publicitado a documentação em 14-11-2023, na sequência da remessa do relato para efeitos de contraditório. Nesta sede foi ainda referido que, relativamente à necessidade de elaboração de um PEERS, esta «matéria já está devidamente enquadrada no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil»¹³⁶.
- 137 Por sua vez, o Município da Madalena, em contraditório, que «somos de opinião que é pertinente a elaboração do Plano Especial de Emergência e Proteção Civil (PEERS)», porém, «a falta de informação disponível de âmbito regional, da responsabilidade das entidades regionais com competência na matéria, nomeadamente do plano de ordenamento de território

¹³⁴ Cf. doc. 07.02.06.01 a 07.02.06.04.

¹³⁵ Cf. doc. 07.02.13.02.

¹³⁶ Cf. doc. 07.02.15.02.

de ilha do Pico e das cartas de risco sísmico/geológico, informações cruciais na elaboração do mesmo, torna-se inviável a sua elaboração de momento»¹³⁷.

138

Em sede de contraditório:

- O Município de Vila do Porto indicou que o seu Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil contempla «os mapas de risco sísmico da plataforma europeia COPERNICUS», tendo sido aprovado a 26-07-2021, e encontra-se disponível no respetivo sítio de Internet¹³⁸;
- o Município de Vila Franca do Campo informou que o «Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Franca do Campo irá ser revisto no próximo ano», pretendendo «elaborar a análise do zonamento do risco sísmico, para mais tarde serem incorporados nos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal»¹³⁹;
- o Município de Nordeste indicou que o respetivo Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil foi revisto em 2019, e «encontra-se em conformidade com as diretrizes definidas pelo Serviço de Proteção Civil dos Açores e pela Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio»¹⁴⁰;
- o Município da Povoação informou que prevê que o «processo de revisão do PMEPC da Povoação» ocorrerá no próximo ano¹⁴¹;
- o Município de Angra do Heroísmo informa que aguarda a aprovação do seu Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de proteção civil¹⁴²;
- o Município da Praia da Vitória limitou-se a remeter a última versão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, «atualizado em agosto de 2023»¹⁴³;
- o Município de Velas referiu que o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município iniciou a sua vigência em 25-03-2021 e «estabelece um conjunto de cenários de risco diversificados bem como os mecanismos adequados de resposta a cada um deles», tendo a sua operacionalidade sido «amplamente comprovada» na recente crise sismovulcânica iniciada em março de 2022¹⁴⁴;
- o Município da Calheta¹⁴⁵ deu nota de que o respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil se encontra em processo de revisão;

¹³⁷ Cf. doc. 07.02.16.02.

¹³⁸ Cf. doc. 07.02.04.02.

¹³⁹ Cf. doc. 07.02.06.03.

¹⁴⁰ Cf. doc. 07.02.07.02.

¹⁴¹ Cf. doc. 07.02.08.02.

¹⁴² Cf. doc. 07.02.10.02.

¹⁴³ Cf. doc. 07.02.11.01.

¹⁴⁴ Cf. doc. 07.02.13.02.

¹⁴⁵ Cf. doc. 07.02.14.02.

- o Município das Lajes do Pico referiu que o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil em vigor «apresenta uma caracterização e tipificação dos riscos, nomeadamente sísmico e atividade vulcânica, comtempla um programa de Medidas de Prevenção e Mitigação de Riscos, o qual desenvolve propostas estratégicas e medidas gerais e específicas associadas diversas tipologias de risco, entre os quais se encontra a análise do risco sísmico no concelho»¹⁴⁶;
- o Município da Madalena deu nota de que o respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil foi aprovado em 11-08-2022, encontrando-se publicitado em Diário da República¹⁴⁷;
- o Município de São Roque do Pico informou que o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil foi aprovado em 25-05-2020, encontrando-se publicitado no site do Município, em Diário da República e no [Sistema de Informação de Planeamento de Emergência](#)¹⁴⁸;
- o Município de Santa Cruz das Flores informou que o respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Santa Cruz das Flores (datado de julho de 2021) encontra-se atualizado¹⁴⁹;
- nenhuma das referidas autarquias fez referência às observações realizadas no âmbito dos instrumentos de gestão de emergência no período auditado¹⁵⁰;
- os Municípios de Vila do Porto, Nordeste, Povoação, Santa Cruz da Graciosa e São Roque do Pico referiram que as recomendações formuladas seriam tidas em consideração aquando das respetivas revisões¹⁵¹.

Meios e recursos previstos nos planos de emergência adequados à mitigação do risco sísmico

- 139 A maioria dos municípios apresenta uma descrição de meios, recursos e procedimentos para resposta em caso de crise sísmica. Contudo, em geral, não são fixados objetivos para efeitos de mitigação do risco sísmico. Os Municípios de Ponta Delgada, Lagoa, Povoação e São Roque do Pico apresentam um nível de desenvolvimento mínimo, insuscetível de responder às necessidades emergentes em caso de ativação por motivos relacionados com um sismo de maior potencial destrutivo. No entanto, no caso de Ponta Delgada, Velas e Calheta, com a aprovação dos respetivos PEERS, afigura-se que nesses casos a situação poderá ter ficado otimizada.

¹⁴⁶ Cf. doc. 07.02.15.02.

¹⁴⁷ Cf. doc. 07.02.16.02.

¹⁴⁸ Cf. doc. 07.02.17.02.

¹⁴⁹ Cf. doc. 07.02.18.01.

¹⁵⁰ Cf. doc.^{os} 07.02.04.01 a 07.02.19.06.

¹⁵¹ Cf. doc.^{os} 07.02.03.02, 07.02.07.02, 07.02.08.02, 07.02.12.02 e 07.02.17.02.

140 Em 2023, apenas os planos municipais de emergência e de proteção civil de Vila do Porto, Vila Franca do Campo, Povoação, Nordeste, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Lajes do Pico, Madalena, São Roque do Pico, Horta, Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores encontram-se atualizados face à Resolução n.º 30/2015, da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Incorporação das diretrizes do Plano Regional de Emergência relativas à mitigação do risco sísmico nos planos municipais de emergência e nos planos municipais de ordenamento do território

141 De forma genérica, e em função da desatualização dos instrumentos, as diretrizes do Plano Regional de Emergência relativas à mitigação do risco sísmico não se encontram incorporadas nos planos municipais de ordenamento do território (cf. Ponto II.14.1 do Capítulo V do Anexo ao [PROTA](#)). Somente os Municípios de Vila do Porto, Lagoa, Nordeste e Horta referiram, sem o demonstrar, que as diretrizes foram consideradas na elaboração destes instrumentos.

142 No caso de Vila Franca do Campo, Povoação, Praia da Vitória, Calheta, Madalena, São Roque do Pico, Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores e das Lajes das Flores, a incorporação limita-se ao nível do planeamento de emergência.

143 Em contraditório, além do mencionado em §116 e §135, o Município de Vila Franca do Campo referiu que «o atual Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Franca do Campo, no ponto 3, do seu anexo II, já prevê medidas de mitigação de riscos, incluindo o sísmico, que são similares às ali existentes»¹⁵².

144 Assim, quanto ao Município de Vila Franca do Campo¹⁵³, salienta-se que em resposta aos esclarecimentos solicitados¹⁵⁴, quem referiu que atendendo que «o Plano Diretor Municipal foi aprovado em 2013 e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Franca do Campo estava em fase final de revisão, à data da consulta pública do PREPCA, as suas diretrizes não foram incorporadas nesses Planos». Sem prejuízo, destaca-se a existência, no ponto 2, de uma análise histórica da sismicidade e a identificação da vulnerabilidade a este tipo de risco (que inclui informação quanto à respetiva localização e ocorrência-tipo), e no ponto 3, estratégias específicas dedicadas aos sismos, realçando-se a introdução «ao nível do Plano Diretor Municipal (PDM) condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica», o acompanhamento da «evolução dos planos diretores municipais ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica», e previsão de planos prévios de intervenção que englobem procedimentos a serem adotados pelas escolas, lares de terceira idade, e procedimentos de estabilização de infraestruturas em risco de colapso e meios materiais e humanos disponíveis para a sua implementação» (nota-se que não foram disponibilizadas informações quanto ao grau de cumprimento destas estratégias).

¹⁵² Cf. doc. 07.02.06.03.

¹⁵³ Cf. doc. 03.06.01.30.

¹⁵⁴ Cf. doc.⁰⁵ 02.08 e 03.06.01.02.

145 Também em sede de contraditório, o Município das Lajes do Pico referiu que esta «matéria está corretamente enquadrada no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lajes do Pico e será convenientemente avaliada pela Comissão de Acompanhamento (CA) no âmbito da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal». Sobre a matéria, será de referir que o Plano mencionado foi aprovado apenas em 2022, e embora não integre o âmbito temporal da presente auditoria, foram tidas em consideração as observações apresentadas.

Planos municipais de emergência, incluindo os planos especiais sobre riscos sísmicos, incluem as cartas de risco sísmico e os planos prévios de intervenção associados a estes riscos

146 Os planos municipais de emergência, em regra, incluem cartas de intensidades máximas históricas por ilha.

147 A análise realizada apurou a existência de dezoito municípios que são abrangidos por cartas de intensidades máximas históricas por ilha (cf. [Anexo I](#)), bem como por cartografia do programa europeu *Copernicus*¹⁵⁵, sendo que não é conhecida a cartografia em matéria de risco sísmico para a ilha do Corvo.

148 Os Municípios de Vila do Porto, Vila Franca do Campo e Santa Cruz da Graciosa, Velas e Calheta são os únicos a contemplar a cartografia elaborada pelo programa europeu *Copernicus* no seu planeamento de emergência.

15. Ações adotadas para efeitos de mitigação do risco sísmico

Ações desenvolvidas para informar os cidadãos sobre o risco sísmico a que está sujeito o território dos Açores e sobre as medidas adotadas e a adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da atividade sísmica

149 O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores remeteu o PREPCA (2007), vigente entre 2010 e 2018, bem como o PREPCA (2019), que se encontra presentemente em vigor. Para uma visão mais compreensiva e atualista, a análise de ambos os Planos, na parte respeitante aos riscos sísmicos, integra este documento nos Anexos [V.1](#) e [V.2](#).

150 No âmbito das suas responsabilidades, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores desenvolveu um conjunto de atividades no sentido de informar os cidadãos sobre o risco sísmico a que está exposto o território do Açores e sobre as medidas a adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da atividade sísmica¹⁵⁶.

¹⁵⁵ Doc. 05.27. O programa visa desenvolver serviços de informação baseadas em dados de satélite, de modo a contribuir para o sistema de gestão de emergência, tendo desenvolvido um [relatório técnico](#) sobre os riscos a que os Açores se encontram expostos. A cartografia encontra-se disponível no sítio de *Internet* da *Copernicus*, de forma gratuita.

¹⁵⁶ Doc.ºs 03.02.02 a 03.02.65 e 05.22.01.

- 151 Entre 2010 e 2018, contabilizam-se 472 ações¹⁵⁷ visando a prevenção de riscos sísmicos junto da população, abrangendo 16 613 participantes. A maioria das ações destinaram-se à comunidade escolar e idosos, registando-se uma que procurou abranger a totalidade da população da Região Autónoma dos Açores¹⁵⁸.
- 152 O Município de Ponta Delgada disponibiliza no respetivo sítio de *Internet*, medidas de autoproteção em caso de atividade sísmica, relativamente a cada freguesia¹⁵⁹.

Colaboração das instituições de investigação técnica e científica

- 153 Ao longo do período em análise, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores estabeleceu uma estreita colaboração¹⁶⁰ com instituições de investigação técnica e científica, designadamente com o CIVISA, com o IPMA e com o Laboratório Regional de Engenharia Civil¹⁶¹.

Informação proveniente dos sistemas de vigilância das entidades com competência no âmbito da monitorização do risco sísmico na Região Autónoma dos Açores

- 154 De acordo com os elementos recolhidos, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores tem recebido informação proveniente dos sistemas de vigilância do CIVISA e do IPMA, no âmbito do risco sísmico na Região Autónoma dos Açores¹⁶².
- 155 Os comunicados sismológicos são disponibilizados à população através da aplicação «PROCIV-AZORES», página oficial do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, *Facebook* e *Twitter*. Para suporte da informação prestada, foram disponibilizados exemplares de comunicados emitidos pelo IPMA e CIVISA¹⁶³.
- 156 Solicitada a colaboração do IPMA¹⁶⁴, CIVISA¹⁶⁵, IVAR¹⁶⁶ e OVGA¹⁶⁷, no sentido de informar que atividades foram desenvolvidas no domínio da monitorização e vigilância

¹⁵⁷ Em contraditório, o OVGA salientou que «[n]unca vimos ensaios antíssimos em repartições, lares de crianças» ou de idosos. Foi ainda sugerida a necessidade de uma maior comunicação entre SRPCBA e IPMA, bem como a modernização da comunicação pública (doc. 07.02.22.02).

¹⁵⁸ Artigo 3.º da Orgânica do SRPCBA.

¹⁵⁹ Doc.ºs 05.35 a 05.38.

¹⁶⁰ Cf. artigo 47.º, n.ºs 1 e 2, da [Lei de Bases de Proteção Civil](#).

¹⁶¹ Doc.ºs 03.02.02 a 03.02.65 e 05.22.01.

¹⁶² Cf. artigo 47.º, n.º 3, da Lei de Bases de Proteção Civil.

¹⁶³ Doc.ºs 03.02.63 a 03.02.65.

¹⁶⁴ Doc. 02.31.

¹⁶⁵ Doc. 02.24.

¹⁶⁶ Doc. 02.25.

¹⁶⁷ Doc. 02.27.

sismovulcânica, e de que modo se processou a colaboração com a entidade regional com competência em matéria de proteção civil, foi prestada a seguinte informação¹⁶⁸:

Quadro 4 – Entidades envolvidas e atividade desenvolvida no domínio da monitorização e vigilância sismovulcânica

Entidade	Atividade desenvolvida no domínio da monitorização e vigilância sismovulcânica/ Colaboração com a entidade regional com competência em matéria de proteção civil
IPMA	<p>1. Atividades desenvolvidas no domínio da monitorização sismovulcânica e colaboração com o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros:</p> <p>1.1. No período 2010-2018, o IPMA ampliou e modernizou significativamente o dispositivo de monitorização sísmica na região, dando cumprimento ao seu mandato e missão. Em particular foram instaladas quatro novas estações sísmicas¹⁶⁹ de banda larga, modernizadas nove estações de curto período estendido e instalados 21 sensores acelerométricos (estes orientados para o registo não saturado de movimentos fortes em campo próximo);</p> <p>1.1.1. Atividade de suporte para vigilância sísmica, realizada com fundos próprios do IPMA;</p> <p>1.1.2. Os dados adquiridos pela rede sísmica do IPMA são disponibilizados de forma aberta a toda a comunidade de utilizadores.</p> <p>1.2. Vigilância sísmica da região dos Açores, operação realizada através do Centro Operacional de Sismologia do IPMA:</p> <p>1.2.1. Operação do Centro Regional de Vigilância Sísmica, sediado no Observatório Afonso Chaves, com dotação de técnicos 24h/7d;</p> <p>1.2.2. Desenvolvimento de um serviço de alertas orientado para o aviso rápido e preciso sobre toda e qualquer ocorrência sísmica suscetível de ser percebida pela população, com notificações por <i>email</i> e <i>SMS</i> para o SRPCBA, atualização da informação em termos de impacto macrossísmico, bem como comunicação de avisos para o mesmo serviço em caso de sismicidade considerada anómala;</p> <p>1.2.3. Desenvolvimento de uma plataforma de inquéritos macrossísmicos, essencial para captar os níveis de perceção da atividade sísmica local e regional;</p> <p>157 1.3. Monitorização de tsunamis com possível impacto costeiro na região, atividade desenvolvida pelo Centro Nacional de alerta precoce de tsunamis inaugurado em Novembro de 2017, simultaneamente Centro de Alerta Precoce de Tsunamis para o Atlântico Nordeste integrando a rede do Grupo de Coordenação Intergovernamental do NEAMTWS (North East Atlantic and Mediterranean Tsunami Warning Center), da Comissão Oceanográfica Intergovernamental da UNESCO.</p>
CIVISA	<p>Para o período entre 2010 e 2018, o CIVISA prestou assessoria técnico-científica em regime permanente ao Governo Regional dos Açores, no âmbito de atividades de monitorização e vigilância sismovulcânica da Região Autónoma dos Açores. Tais atividades foram enquadradas em três protocolos distintos celebrados entre o SRPCBA e o CIVISA, para os períodos 2009-2010, 2011-2013, 2016-2018.</p> <p>Para além do CIVISA garantir em permanência uma equipa multidisciplinar de investigadores e a manutenção de redes permanentes de monitorização sísmica, geodésica e geoquímica, as atividades realizadas compreenderam ainda a avaliação contínua ao nível base da sismicidade dos vários sistemas vulcano-tectónicos regionais, a caracterização dos deslocamentos tectónicos e/ou deformação dos sistemas vulcano-tectónicos da região e a vigilância contínua dos valores de concentração de dióxido de carbono e a caracterização de diversas zonas de gaseificação.</p> <p>Relativamente à sismicidade registada nos Açores, a informação é disponibilizada em tempo real¹⁷⁰ num portal de acesso restrito ao SRPCBA e no site www.civisa.azores.gov.pt ao público em geral. No âmbito das atividades de vigilância, são produzidos pontos de situação, de oito em oito horas, que abrangem todas as redes de monitorização do CIVISA e, sempre que a situação o exige, são produzidos comunicados específicos, alguns dos quais disseminados para a população pelo SRPCBA. [...]</p> <p>Para além dos documentos mencionados, o CIVISA efetuou, em cooperação com o IVAR, a avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de risco no ordenamento do território da Região Autónoma dos Açores (projeto entregue à então Secretaria Regional do Ambiente e do Mar – Direção Regional do Ordenamento e dos Recursos Hídricos). Os relatórios técnico-científicos e os mapas produzidos são de acesso restrito e deverão ser solicitados ao respetivo departamento governamental.</p>
IVAR	<p>[...] informa-se que o IVAR tem desenvolvido alguns estudos de âmbito científico que podem ter implicações na avaliação e prevenção do risco sísmico no arquipélago dos Açores, nomeadamente ao nível de artigos científicos, teses de doutoramento e mestrado, assim como relatórios técnico-científicos.</p> <p>No que diz respeito à componente associada à monitorização e vigilância dos Açores, e uma vez que o IVAR constitui o principal colaborador ao nível científico do CIVISA – Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores, os trabalhos desenvolvidos neste âmbito resultam da cooperação entre ambas as instituições. [...]</p> <p>Para além dos documentos acima mencionados que já se encontram publicados, o IVAR efetuou, em cooperação com o CIVISA, a avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território na Região Autónoma dos Açores (projeto entregue à então Secretaria Regional do Ambiente e do Mar – Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos). Os relatórios técnico-científicos, assim como os mapas produzidos, são de acesso restrito.</p>

¹⁶⁸ Doc.ºs 03.22, 03.23, 03.25 e 03.26.

¹⁶⁹ Em contraditório, o OVGA referiu que existe uma ausência de interligação entre estações sísmicas da Universidade dos Açores e o IPMA, exemplificando que «[c]asos há (Faial, por exemplo) em que uma estação sísmica da UA se encontra a escassos metros duma estação sísmica do IPMA» (cf. doc. 07.22.02).

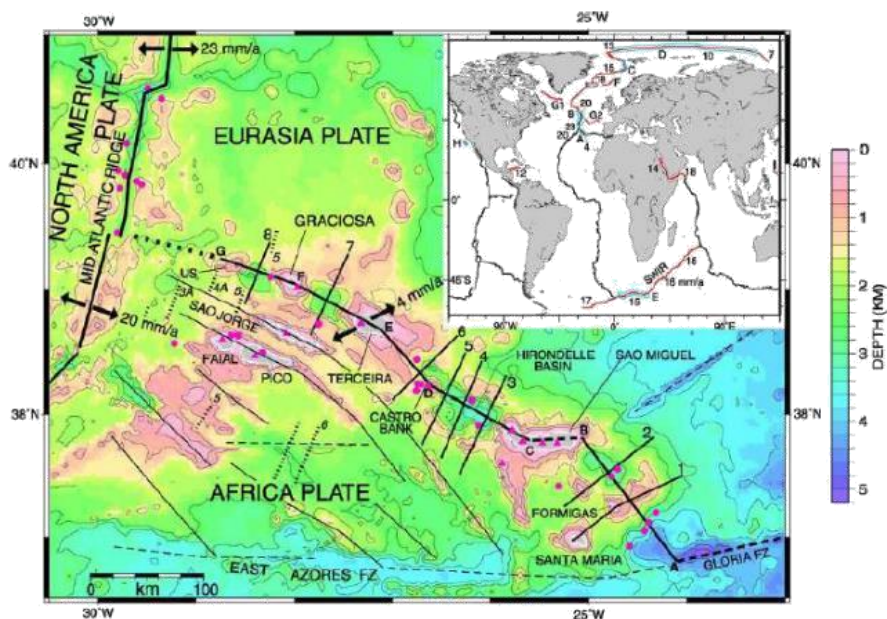
¹⁷⁰ Em contraditório, o IPMA informou que «não tem acesso aos dados de base da rede sísmica do CIVISA, o que compromete a completude do catálogo sísmico da região» (doc. 07.02.21.02).

Entidade	Atividade desenvolvida no domínio da monitorização e vigilância sismovulcânica/ Colaboração com a entidade regional com competência em matéria de proteção civil
OVGA	<p>1 – Todos Planos de Emergência de Proteção Civil Municipais inserem textos e peças desenhadas sobre o tema em referência. Uns são longos e confusos, outros são sintéticos e didáticos, tudo dependendo dos conhecimentos da equipa que produziu o plano.</p> <p>Recomendo os PME do Corvo, da Madalena do Pico, de Ponta Delgada e de Vila Franca do Campo. (onde a equipa OVGA colaborou).</p> <p>Existem planos em fase de revisão (com prazos legalmente previstos) cujo montante é tão baixo que duvido da respetiva seriedade técnica e científica. Existe a grande preocupação de se seguir a proposta mais baixa não se atendendo ao somatório curricular da equipa concorrente</p> <p>A maioria dos PME é de complicada leitura, sendo constituída por espessos volumes anexos a dezenas de mapas.</p> <p>Deveriam existir resumos PRÁTICOS dos PME, acessíveis aos diferentes parceiros, nomeadamente à Junta de Freguesia, ou seja, quem melhor conhece o terreno – cenário de eventual desastre natural ou antrópico.</p> <p>2 – O IPMA é a entidade que legalmente coordena os estudos de sismologia nacional e regional. A Universidade local opera no mesmo domínio. Por vezes surgem situações confusas para quem tem de tomar decisões rápidas e coerentes.</p> <p>Além do IPMA e da UA-CVARG e do novo IVARG, existem diversos grupos de investigação, independentes, que têm dificuldade de acesso ao que é registado nas redes do Estado.</p> <p>3 – Há seis anos a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores iniciou um programa de execução de cartas de riscos/perigos sísmicos, vulcânicos, de deslizamentos e de perigos tecnológicos em sintonia com a Madeira e as Canárias.</p> <p>Ao OVGA foi atribuída a ilha de São Miguel. As cartas encontram-se na nossa <i>web</i>.</p>

16. Apreciação global

- 158 Constitui uma tarefa fundamental do Estado, nos termos da alínea e) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, garantir um correto ordenamento do território.
- 159 O enquadramento geodinâmico dos Açores, na zona de contacto de três placas litosféricas (Americana, Eurasiática e Núbica ou Africana), tem como consequência uma importante atividade sísmica e vulcânica, com registo documental desde o povoamento das ilhas¹⁷¹.

Figura 4 – Mapa do arquipélago dos Açores, com indicação das principais características tectónicas e distribuição sísmica



Fonte: Doc. 03.23.02.14, p. 32.

¹⁷¹ Cf. Quadro 1 – Registo histórico dos principais sismos ocorridos nos Açores e Anexo I.

- 160 Os grupos oriental e central, por se localizarem numa zona de transição difusa entre as placas africana e eurasiática, possuem uma sismicidade elevada. O grupo ocidental, por se localizar na placa americana, apresenta uma sismicidade residual. Entre os riscos naturais¹⁷² a que os Açores estão expostos, os sismos são, indubitavelmente, um dos que colocam maior probabilidade de ocorrência, com suscetibilidade de afetar em larga escala e com consequências destruidora pessoas e bens.
- 161 A consideração do risco sísmico nos instrumentos que enquadram a gestão territorial constitui assim uma matéria de grande importância para a salvaguarda de pessoas e bens. Com efeito, em função da vulnerabilidade sísmica associada a determinada localização geográfica, suscetível de ser conhecida através das cartas de risco sísmico, torna-se possível definir de um conjunto de condicionalismos ao nível de políticas e regras em matéria de ordenamento do território, vinculativos perante entes públicos e privados.
- 162 A importância dos instrumentos de gestão territorial é tão significativa que, na sequência da crise sísmica de 09-07-1998, que afetou o município da Horta (ilha do Faial), e tendo em consideração a inexistência de condicionalismos prévios, foi necessário estabelecer medidas preventivas para as suas freguesias rurais concretizadas através do [Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2000/A](#), de 29 de novembro e do [Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2003/A](#), de 15 de fevereiro.
- 163 Considerando a vulnerabilidade do edificado regional à sismicidade, as obras públicas assumem-se como um investimento de particular relevância, por disponibilizarem equipamentos coletivos essenciais (por exemplo: hospitais, aeroportos, portos e escolas, entre outros) para o funcionamento da sociedade (e constituem, em regra, soluções de primeira resposta em contextos de emergência). Por implicarem um significativo investimento de recursos financeiros públicos, impõe-se que no desenvolvimento de cada procedimento de formação pré-contratual, aquando da definição da localização de cada empreitada, o risco sísmico associado seja efetivamente considerado¹⁷³ pelos decisores públicos, de modo a que sejam adotadas as melhores opções no que respeita à segurança de pessoas e de bens.
- 164 Num território de risco sísmico, a existência de planos de ordenamento do território de ilha que contemplem a prevenção e mitigação de riscos naturais, com zonamentos e condicionamentos traduzidos através de cartas de risco sísmico, que identifiquem e delimitem as áreas de risco, revelam-se não só como um imperativo legal, como também uma necessidade da sociedade.
- 165 Em contraditório, a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas reforçou que nos termos «alínea e) do n.º 3 do artigo 47.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de

¹⁷² O arquipélago dos Açores está sujeito a catástrofes naturais em resultado de sismos, erupções vulcânicas, inundações, temporais e movimentos de massas. Os eventos registados revelam que «qualquer parte da Região pode ser palco de uma catástrofe natural, a qualquer momento, com mínimo ou ausência de aviso prévio» (doc. 03.02.40, pp. 47 e 48).

¹⁷³ Este processo exige que seja conhecido o risco sísmico associado a cada local de implantação através de estudos como as cartas de risco sísmico, bem como se os projetos respeitam as exigências decorrentes dos instrumentos de gestão territorial para as zonas de risco sísmico e, em última linha, os requisitos legais aplicáveis no processo construtivo.

Gestão Territorial dos Açores (RJGT.A), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, os previstos planos de ordenamento do território de ilha abrangem, para além das áreas temáticas do ordenamento da orla costeira, das bacias hidrográficas ou ribeiras, da gestão das águas subterrâneas e da gestão de áreas protegidas, a prevenção e mitigação de riscos naturais, nomeadamente os riscos geológicos, marinhos, climáticos e hidrológicos». Realçou ainda que «os planos especiais de ordenamento do território constituem um meio supletivo de intervenção da administração regional autónoma no ordenamento do território»¹⁷⁴.

166 Ao nível de cada um dos 19 municípios, a informação apurada e a documentação recolhida permitiram a elaboração do Quadro 5, *infra*, que possibilita identificar o respetivo grau de risco sísmico associado, a cartografia existente, e em que medida se encontram refletidos nos planos de ordenamento de território e de emergência¹⁷⁵:

Quadro 5 – Análise sumária da consideração do risco sísmico nos planos de ordenamento do território e de emergência por Município (2023)

Município	Grau de risco sísmico associado à ilha (PREPCA 2019)		Cartografia de risco sísmico	Breve análise do edificado	Zonamento ao nível de IGT	PMEPC	PEERS	Planos prévios em matéria de risco sísmico no PMEPC (desenvolvimento)	Diretrizes PREPCA incorporadas nos PMOT
	Probabilidade	Gravidade							
Vila do Porto	Médio-baixo	Acentuado	Carta IMM, Copernicus	✓	✗	Atualizado	✗	Intermédio	✓
Ponta Delgada	Médio	Crítico	Carta IMM, Copernicus, OVGA	✓	✗	Desatualizado	✓	Mínimo	✗
Lagoa			Carta IMM, Copernicus, AMRAA	✗	✗	Desatualizado	✗	Mínimo	✓
Vila Franca do Campo			Carta IMM, Copernicus, AMRAA	✓	✗	Atualizado	✗	Intermédio	Apenas no PMEPC
Nordeste			Carta IMM, Copernicus, AMRAA, Outro	✓	✗	Atualizado	✗	Intermédio	✓
Povoação			Carta IMM, Copernicus, AMRAA	✓	✗	Atualizado	✗	Inexistente	Apenas no PMEPC
Ribeira Grande			Carta IMM, Copernicus, AMRAA, Geosense e Gecite	✗	✗	Desatualizado	✗	Intermédio	✗
Angra do Heroísmo			Carta IMM, Copernicus, Serviços Municipais	✓	✗	Desatualizado	✗	Intermédio	✗
Praia da Vitória	Carta IMM, Copernicus	✓	✓	Atualizado	✗	Intermédio	Apenas no PMEPC		
Velas	Médio	Crítico	Carta IMM, Copernicus, Outro	✓	✗	Atualizado	✓	Desenvolvido	✓
Calheta			Carta IMM, Copernicus	✓	✗	Desatualizado	✓	Intermédio	Apenas no PMEPC
Horta	Médio-baixo	Acentuado	Carta IMM, Copernicus, Metacortex, Outros	✓	Sim	Atualizado	✗	Desenvolvido	✓
Lajes do Pico	Médio-baixo	Acentuado	Carta IMM, Copernicus	✗	✗	Atualizado	✗	Inexistente	✗
Madalena			Carta IMM, Copernicus, OVGA	✗	✗	Atualizado	✗	Intermédio	Apenas no PMEPC
São Roque do Pico			Carta IMM, Copernicus	✗	✗	Atualizado	✗	Mínimo	Apenas no PMEPC

¹⁷⁴ Cf. doc. 07.02.02.03.

¹⁷⁵ Doc.ºs 05.01.02, 05.02.02, 05.03.02, 05.04.02, 05.05.02, 05.06.02, 05.07.02, 05.08.02, 05.09.02, 05.10.02, 05.11.02, 05.12.02, 05.13.02, 05.14.02, 05.15.02, 05.16.02, 05.17.02, 05.18.02 e 05.19.02.

Município	Grau de risco sísmico associado à ilha (PREPCA 2019)		Cartografia de risco sísmico	Breve análise do edificado	Zonamento ao nível de IGT	PMEPC	PEERS	Planos prévios em matéria de risco sísmico no PMEPC (desenvolvimento)	Diretrizes PREPCA incorporadas nos PMOT
	Probabilidade	Gravidade							
Santa Cruz da Graciosa	Médio-baixo	Acentuado	Carta IMM, Copernicus	×	×	Atualizado	×	Intermédio	Apenas no PMEPC
Santa Cruz das Flores	Baixo	Residual	Carta IMM, Copernicus (parcial)	Sim	×	Atualizado	×	Mínimo	Apenas no PMEPC
Lajes das Flores			Carta IMM, Copernicus (parcial), LabGeo	Não	Não	Atualizado	×	Intermédio	Apenas no PMEPC
Corvo	Baixo	Residual	n/d	Não	Não	Desatualizado	×	Intermédio	×

167 Do quadro extrai-se que em ilhas com grau de risco sísmico «médio» e de gravidade «crítico» (São Miguel, Terceira e São Jorge), bem como nas de risco sísmico «médio/baixo» e de gravidade «acentuado» (Santa Maria, Graciosa, Pico e Faial), embora exista alguma cartografia, a maioria dos instrumentos de gestão territorial encontram-se desatualizados e pouco desenvolvidos na matéria. Alguns planos de emergência, que devem ser revistos a cada cinco anos (cf. artigo 9.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015), não se encontram a cumprir essa exigência.

168 Ainda que nada tenham referido em contraditório, apurou-se junto do [Sistema de Informação e Planeamento de Emergência](#) que os Municípios de Nordeste e Santa Cruz das Flores aprovaram os respetivos planos de emergência em momento subsequente ao período abrangido pela presente auditoria, tendo as conclusões apresentadas no Quadro 5 – Análise sumária da consideração do risco sísmico nos planos de ordenamento do território e de emergência por Município (2023), considerado esse aspeto.

169 Pela sua atualidade estratégias para a mitigação para os perigos identificados no PEERS mais recente na Região Autónoma dos Açores, relativo à ilha de S. Jorge, aprovado em 06-11-2023, e pela e suscetibilidade em abranger todo o território regional, são identificadas as seguintes necessidades¹⁷⁶:

- Melhorar a rede permanente de monitorização sísmica do CIVISA, inclusive com equipamento de infrassons;
- Rede de monitorização sísmica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);
- Medidas de construção sismo-resistentes no edificado, conforme o estabelecido no Eurocódigo 8;
- Estudar em pormenor o ruído sísmico;
- Sensibilizar para a importância de que todas as edificações cumpram os regulamentos de dimensionamento para fazer face aos sismos, em particular quando se trata de edifícios de agentes de proteção civil que deverão estar localizados em locais de baixa suscetibilidade e construídos com as adequadas técnicas construtivas;

¹⁷⁶ Cf. doc. 07.02.13.03, p. 127.

- Acompanhar a evolução dos planos diretores municipais ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica;
- Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de sismo;
- Realizar simulacros associados à ativação do PEEPCRS-ISJ;
- Procedimentos a serem adotados pelas escolas e lares de terceira idade que se encontrem em zonas suscetíveis;
- Procedimentos de deslocação da população mais vulnerável (jovens e idosos) e entidades responsáveis pela mesma;
- Constituição de várias equipas de avaliação de estabilidade de infraestruturas a ativar em caso de necessidade;
- Procedimentos de estabilização de infraestruturas em risco de colapso e meios materiais e humanos disponíveis para a sua implementação.

PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

17. Principais conclusões

170 Em função da análise efetuada, apresentam-se a seguir as principais conclusões a que se chegou no âmbito da presente ação.

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	Os sismos constituem um dos riscos naturais com maior probabilidade de ocorrência nos Açores e dos que apresentam maior suscetibilidade de afetar, em larga escala e com consequências destruidoras, pessoas e bens. Num território de risco sísmico, a existência de planos de ordenamento do território que contemplem a prevenção e mitigação de riscos naturais, com zonamentos e condicionamentos traduzidos em cartas de risco sísmico, que identifiquem e delimitem as áreas de risco, revela-se de grande utilidade e necessidade.
12.	Apurou-se a existência de 14 contratos de aquisição de serviços visando a realização de estudos em matéria de riscos sísmicos, num investimento de pelo menos 1 790 833,99 euros. A carta síntese de riscos sísmicos para a ilha de São Miguel, elaborada pelo OVGA, na sequência do concurso público promovido pela AMRAA, apresenta bom ¹⁷⁷ detalhe, tendo as cartas ao nível municipal sido colocadas à disposição dos Municípios da ilha de São Miguel. Verifica-se a existência de cartas de intensidades máximas históricas para sete ilhas, e cartas de risco sísmico elaboradas no âmbito do programa europeu <i>Copernicus</i> para oito ilhas, sendo que não é conhecida cartografia em matéria de risco sísmico para a ilha do Corvo. A existência de cartas de risco sísmico elaboradas por diversas entidades, com a adoção de referenciais técnicos distintos, suscita uma acrescida dificuldade na análise da documentação existente.
13.	Não existem orientações estratégicas, quer para o setor privado, quer para o setor público, relacionadas com o risco sísmico enquanto fator de promoção da qualidade construtiva. O plano de ordenamento do território de ilha deve fazer prevalecer as normas que visem a salvaguarda de pessoas e bens sobre todas as outras, devendo para o efeito identificar e delimitar as zonas de risco sismovulcânico. Até à presente data não foram aprovados os planos de ordenamento de território de ilha previstos no artigo 185.º, n.º 2, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores. Na falta de planos de ordenamento do território de ilha, na maioria dos instrumentos de gestão territorial não são adotados zonamentos e condicionantes.

¹⁷⁷ Face ao teor da resposta do OVGA, em sede de contraditório, ajustou-se o texto em conformidade (cf. doc. 07.02.22.02).

Ponto do Relatório	Conclusões
13.	<p>Apenas os Municípios da Praia da Vitória e da Horta dispõem de cartas de risco sísmico e de zonamentos nos respetivos instrumentos de ordenamento do território.</p> <p>Na ausência de zonamentos e condicionamentos nos instrumentos de gestão territorial, bem como de estudos geológicos e geotécnicos devidamente sustentados em cartas de risco, não existem formas de identificação dos possíveis pontos de instabilidade e de risco geológico no âmbito de empreitadas.</p> <p>Os instrumentos de gestão territorial desenvolvidos para a Região Autónoma dos Açores não integraram suficientemente a dimensão territorial da incidência dos diversos riscos naturais nas suas opções.</p> <p>No âmbito da aplicação Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (atualmente revogado), pressupõe-se que exista uma mitigação do risco sísmico. Contudo não são conhecidas zonas de elevado risco sísmico onde não sejam permitidas construções.</p> <p>Não existe conhecimento de Plano Municipal de Ordenamento do Território que tenha realizado uma avaliação das edificações e das atividades localizadas em áreas de risco sísmico, vulcânico, geotécnico e de inundações, no sentido da eventual realocização de edificações e usos e da adoção de critérios técnicos que minimizem riscos para pessoas e bens.</p> <p>Os instrumentos de gestão territorial em vigor não se encontram disponíveis para consulta na plataforma informática do Sistema Regional de Informação Territorial. Porém, os instrumentos em questão encontram-se disponíveis no Portal do Ordenamento do Território.</p> <p>A estrutura de acompanhamento e monitorização do contributo do PROTA não desenvolveu trabalhos visando a redução da vulnerabilidade face a riscos sísmicos.</p>
14.	<p>Em geral, os planos de emergência em vigor na Região Autónoma dos Açores apresentam uma caracterização genérica do risco sísmico.</p> <p>Os Municípios de Ponta Delgada e da Horta apresentam um amplo estudo do edificado, sendo o mesmo feito de forma mais simplificada nos Municípios de Vila do Porto, Vila Franca do Campo, Nordeste, Povoação, Praia da Vitória, Velas, Calheta e Santa Cruz das Flores.</p> <p>Apenas os Municípios de Ponta Delgada, Velas e Calheta dispõem de Plano Especial de Emergência em Risco Sísmico aprovado.</p> <p>A maioria dos municípios apresenta uma descrição de meios, recursos e procedimentos em contexto de emergência para resposta em caso de crise sísmica. Contudo, em geral, não são fixados objetivos para efeitos de mitigação do risco sísmico.</p> <p>Em 2023, os planos municipais de emergência e de proteção civil de Vila do Porto, Vila Franca do Campo, Povoação, Nordeste, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Lajes do Pico, Madalena, São Roque do Pico, Horta, Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores encontram-se atualizados face à Resolução n.º 30/2015, da Comissão Nacional de Proteção Civil, o que não acontece relativamente aos restantes seis municípios.</p>

Ponto do Relatório	Conclusões
12. a 14.	As diretrizes do Plano Regional de Emergência em matéria de riscos sísmicos não se encontram suficientemente incorporadas nos planos municipais de emergência, nos PMOT, nos planos sectoriais e na programação das redes de acessibilidades, transportes, telecomunicações, energia e equipamentos coletivos de saúde, segurança e proteção civil.
12.	O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores não publicou cartas de risco sísmico/geológico.
12.4	Contabilizaram-se 472 ações visando a prevenção de riscos sísmicos junto da população da Região Autónoma dos Açores, abrangendo 16 613 participantes, tendo a maioria das ações visado a comunidade escolar e idosos.
15.	O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores tem estabelecido uma estreita colaboração com o CIVISA e o IPMA.
13.	Em regra, no processo de decisão envolvendo a realização de empreitadas de obras públicas, o decisor público não tem ao seu dispor instrumentos de ordenamento do território que lhe permitam ter conhecimento do risco sísmico associado ao local de implantação de cada obra pública.

18. Recomendações

171

Tendo presente as observações constantes deste Relatório, e o referido pelas entidades auditadas e consultadas em contraditório, formulam-se as seguintes recomendações:

N.º de ordem	Recomendação
Ordenamento do território	
	Aos Municípios de Vila do Porto, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Calheta, Lajes do Pico, São Roque do Pico Santa Cruz das Flores e Corvo:
1. ^a	Elaborar estudos conducentes à avaliação do risco sísmico e de riscos conexos, bem como ao desenvolvimento de cartas de risco sismovulcânico.
	Aos Municípios de Vila do Porto, Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Nordeste, Povoação, Ribeira Grande, Angra do Heroísmo, Santa Cruz da Graciosa, Lajes do Pico, São Roque do Pico, Horta (parcialmente), Santa Cruz das Flores, Lajes das Flores e Corvo:
2. ^a	Incorporar zonamentos nos instrumentos de gestão territorial, impondo limitações para efeitos da realização de obras nas localizações de maior risco sísmico.
	Ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores:
3. ^a	Publicitar as cartas de risco sísmico/geológico (cf. Ponto 1.2.14 do Capítulo V do Anexo ao Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores).
	Ao departamento do Governo Regional dos Açores competente em matéria de ordenamento do território:
4. ^a	Considerar a formulação de orientações estratégicas, quer para o setor privado, quer para o setor público, relacionadas com o risco sísmico enquanto fator de promoção da qualidade construtiva (cf. Capítulo III do Anexo ao Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores).
5. ^a	Considerar a adoção de normativos que imponham às entidades adjudicantes regionais, a realização de estudos de análise do risco sismovulcânico associado ao local de implantação dos equipamentos coletivos, quando esteja em causa a realização de obras públicas de construção ou reabilitação.
Planeamento de emergência	
	Aos Municípios de Vila do Porto, Lagoa, Ribeira Grande, Povoação, Nordeste, Angra do Heroísmo, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Calheta, São Roque do Pico, Lajes do Pico e Madalena:
6. ^a	Considerando a avaliação de risco sísmico constante do Plano Regional de Emergência e Proteção Civil dos Açores (2019), ponderar a necessidade de elaboração de um Plano Especial de Emergência e Proteção Civil.
	Aos Municípios de Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande, Angra do Heroísmo, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Calheta, Lajes do Pico, São Roque do Pico, Santa Cruz das Flores e Corvo:
7. ^a	Incorporar as diretrizes do Plano Regional de Emergência relativas à mitigação do risco sísmico, nos respetivos planos municipais de ordenamento do território (cf. Ponto II.14.1 do Capítulo V do Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores).

N.º de ordem	Recomendação
8. ^a	Aos Municípios de Santa Cruz das Flores, Lajes das Flores e Corvo: Considerar a implementação de um sistema de vigilância sismovulcânica permanente nas ilhas do Grupo Ocidental ¹⁷⁸ .

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da qualidade do serviço prestado.

¹⁷⁸ Em contraditório, o Município de Santa Cruz das Flores referiu «que o mesmo já existe em termos regionais e não é relevante considerando o grau de sismicidade residual nestas ilhas» (doc. 07.02.18.02).

19. Decisão

Aprova-se o presente Relatório, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea a), conjugados com os artigos 105.º, n.º 1, todos da LOPTC.

Para efeitos de acompanhamento do grau de acatamento das recomendações formuladas, as entidades a seguir indicadas, deverão informar o Tribunal de Contas, até 31 de janeiro do ano seguinte, com referência aos anos de 2024, 2025 e 2026:

- O departamento do Governo Regional dos Açores competente em matéria de ordenamento do território, quanto aos trabalhos desenvolvidos:
 - para a elaboração dos planos de ordenamento de território de ilha previstos no artigo 185.º, n.º 2, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores;
 - pela estrutura de acompanhamento e monitorização do contributo do Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores, em matéria relacionada com a redução da vulnerabilidade face a riscos sísmicos.
- Os Municípios de Lagoa, Ponta Delgada, Ribeira Grande, Angra do Heroísmo, Calheta e Corvo, quanto aos trabalhos desenvolvidos no sentido da atualização dos respetivos planos de emergência e de proteção civil, face à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil.

A avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas será efetuada no final de cada ano, até 2026, com base na informação comunicada a este Tribunal e divulgada no sítio eletrónico de cada entidade auditada.

Expressa-se às entidades auditadas o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.ºs 1 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, considerando o âmbito, duração e meios envolvidos na realização da auditoria, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, ao Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, à Direção Regional da Habitação, à Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, ao Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, ao Presidente da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, e aos Presidentes das Câmaras Municipais auditadas.

Remeta-se, também, cópia do presente Relatório ao Presidente do Governo Regional dos Açores, ao Presidente do Conselho Diretivo do IPMA, ao Presidente da Direção do CIVISA, ao Presidente da Direção do IVAR, e ao Presidente da Direção do OVGA, enquanto entidades interessadas não auditadas.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 92.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de novembro de 2023.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 18-201FS1
Entidades fiscalizadas/Sujeitos passivos	
Direção Regional da Habitação	Não
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Naturais	Não
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	Sim
Município de Vila do Porto	
Município de Ponta Delgada	
Município da Lagoa	
Município de Vila Franca do Campo	
Município do Nordeste	
Município da Povoação	
Município da Ribeira Grande	
Município de Angra do Heroísmo	
Município da Praia da Vitória	Sim
Município de Santa Cruz da Graciosa	
Município das Velas	
Município da Calheta	
Município das Lajes do Pico	
Município da Madalena	
Município de São Roque do Pico	
Município da Horta	
Município de Santa Cruz das Flores	
Município das Lajes das Flores	
Município do Corvo	
Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores	Sim

(em Euro)

Descrição	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>Standart</i> na área da residência oficial ⁽³⁾	Emolumentos calculados	Emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo: ⁽⁴⁾
Desenvolvimento da ação:				
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾				1 716,40
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾				17 164,00
Direção Regional da Habitação	9	88,29	764,61	1 716,40
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Naturais	46	88,29	4061,34	1 716,40
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	46	88,29	4061,34	4061,34
Município de Vila do Porto	22	88,29	1942,38	1942,38
Município de Ponta Delgada	22	88,29	1942,38	1942,38
Município da Lagoa	22	88,29	1942,38	1942,38
Município de Vila Franca do Campo	22	88,29	1942,38	1942,38
Município do Nordeste	22	88,29	1942,38	1942,38
Município da Povoação	22	88,29	1942,38	1942,38
Município da Ribeira Grande	22	88,29	1942,38	1942,38



Descrição	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>Standart</i> na área da residência oficial ⁽³⁾	Emolumentos calculados	Emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo: ⁽⁴⁾
Município de Angra do Heroísmo	22	88,29	1942,38	1942,38
Município da Praia da Vitória	22	88,29	1942,38	1942,38
Município de Santa Cruz da Graciosa	22	88,29	1942,38	1942,38
Município das Velas	22	88,29	1942,38	1942,38
Município da Calheta	22	88,29	1942,38	1942,38
Município das Lajes do Pico	22	88,29	1942,38	1942,38
Município da Madalena	22	88,29	1942,38	1942,38
Município de São Roque do Pico	22	88,29	1942,38	1942,38
Município da Horta	22	88,29	1942,38	1942,38
Município de Santa Cruz das Flores	22	88,29	1942,38	1942,38
Município das Lajes das Flores	22	88,29	1942,38	1942,38
Município do Corvo	22	88,29	1942,38	1942,38
Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores	12	88,29	1059,48	1 716,40
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁸⁾				
Prestação de serviços				
Outros encargos				

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>Ações fora da área da residência oficial119,99 euros</p> <p>Ações na área da residência oficial88,29 euros</p> <p>4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p>	<p>(5) Emolumentos máximos (17164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) Quando a entidade fiscalizada não disponha de receitas próprias, aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(7) Quando haja mais do que um sujeito passivo da obrigação emolumentar, o encargo é repartido nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>(8) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador ¹⁷⁹
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora ¹⁸⁰
	Ana Cristina Medeiros	Auditora-Chefe ¹⁸¹
	Lígia Neves	Auditora-Coordenadora ¹⁸²
Execução	Ana Maria Passos de Carvalho	Técnica Superior ¹⁸³
	Carlos Brum Melo	Técnico Verificador Superior ¹⁸⁴

¹⁷⁹ Até 14-11-2020.

¹⁸⁰ De 15-11-2020 a 31-12-2022.

¹⁸¹ Até 14-11-2020.

¹⁸² A partir de 01-01-2023.

¹⁸³ A partir de 01-01-2021.

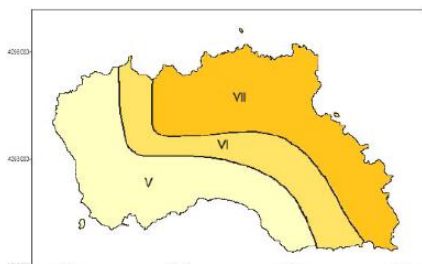
¹⁸⁴ Até 23-11-2020.

Anexos

I – Cartas de intensidades máximas históricas (Região Autónoma dos Açores)¹⁸⁵

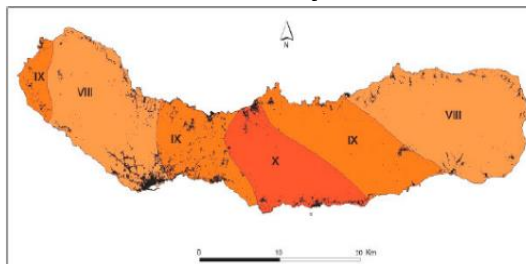
Grupo Oriental

Santa Maria



Fonte: Adaptado de Mendes-Victor e Costa Nunes, 1986.

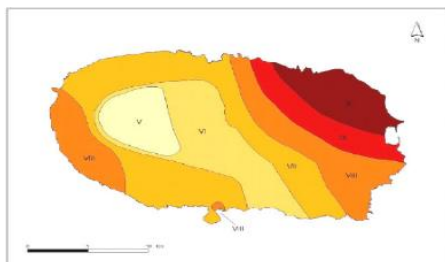
São Miguel



Fonte: Silveira, 2002.

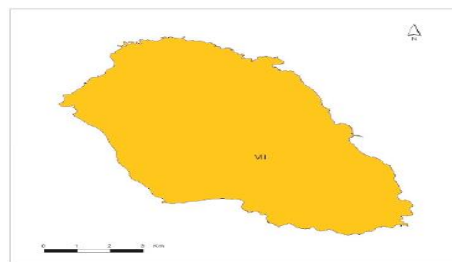
Grupo Central

Terceira



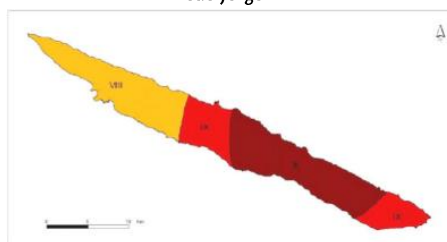
Fonte: Silva, 2005.

Graciosa



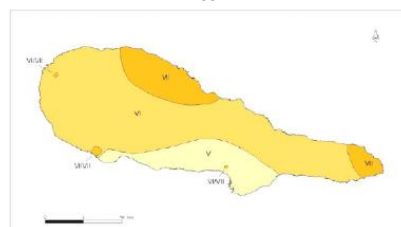
Fonte: Silva, 2005.

São Jorge



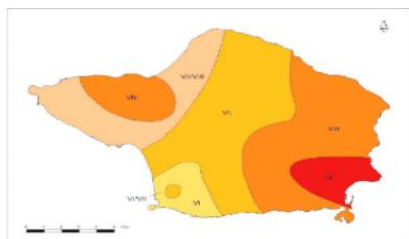
Fonte: Silva, 2005.

Pico



Fonte: Silva, 2005.

Faial



Fonte: Silva, 2005

¹⁸⁵ Em contraditório, o OVGA referiu que os mapas se encontram incompletos, dando como exemplo, na ilha Terceira, a ausência das «isossistas do evento de 1.Jan.1980, no Faial não assinala as isossistas de 1994 e em S.Jorge não conta com a crise sísmica de 1963-64», recomendando a consulta de «dvd sobre sismologia dos Açores, dos Profs J.C. Nunes, V.H. Forjaz & C.S. Oliveira» (cf. doc. 07.02.22.02). Por se tratarem de trabalhos decorrentes de investigação científica, optou-se por não proceder às respetivas sugestões de alteração.

II – Respostas dadas em contraditório

Vice-Presidência do Governo Regional/Direção Regional da Habitação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Exmo./a Senhor/a
Subdiretor/a-Geral
Tribunal de Contas - Secção Regional dos
Açores
Secção Regional dos Açores do Tribunal de
Contas
Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto n.º34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência			Nossa referência		
N.º:	Data	Proc.	N.º:	Data	Proc.
			SE/2023/988	06-11-2023	

Assunto: AÇÃO N.º 18-201FS1 – AUDITORIA À PREVENÇÃO DE RISCOS SÍSMICOS NAS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Em resposta à remessa de relato pelo Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores, com a referência 1679-ST, datado de 23 de outubro de 2023, para este Departamento Governamental se pronunciar, querendo, sobre o teor de tal relato, encarrega-me Sua Exa. o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional de informar o seguinte:

1 – Pese embora a Vice-Presidência do Governo Regional detenha competências no domínio habitacional, não detém competências específicas em matéria relacionada com prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores.

2 – Não obstante, importa esclarecer que a Direção Regional de Habitação assegura, em sede de operações urbanísticas e de reabilitação de imóveis edificados, e no que respeita aos Projetos de Estabilidade, uma análise da componente sísmica enquadrada pela legislação em vigor. Tais operações urbanísticas são precedidas do pedido de parecer à Secretaria Regional de Ambiente e Alterações Climáticas e do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, entidades que detêm competência em matéria de ordenamento do território e de avaliação de riscos coletivos de origem natural/proteção civil, respetivamente.

3 – Acresce referir que a Direção Regional da Solidariedade Social – serviço executivo da Vice-Presidência do Governo Regional com competências em matéria de solidariedade social – prossegue ao financiamento e acompanhamento de empreitadas de obras promovidas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (adiante IPSS), para a instalação de equipamentos sociais (cfr. artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

9/2022/A, de 20 de julho, que aprova em anexo a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional).

3.1. – Perante aquele acompanhamento efetuado pela Direção Regional da Solidariedade Social, verifica-se que as IPSS, nos projetos que apresentam a licenciamento camarário – os quais são objeto de análise por parte daquele organismo regional, no que diz respeito ao cumprimento dos normativos aplicáveis às diferentes valências –, contemplam também, nos respetivos Projetos de Estabilidade, uma análise da componente sísmica enquadrada pela legislação em vigor nesta matéria e zonas de referência sísmica.

4 – A Vice-Presidência do Governo Regional reconhece a pertinência e importância das conclusões e recomendações do Relatório do Tribunal de Contas relativas à prevenção dos riscos sísmicos nas obras públicas.

Com os melhores cumprimentos,

 A Chefe de Gabinete


Lúcia Espínola Moniz



DOC

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas/Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Naturais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

Por endereço eletrónico:

sra@tcontas.pt

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral do
Tribunal de Contas – Secção Regional
dos Açores
Dr. João Cordeiro de Medeiros
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

Na resposta mencione sempre a nossa referência.

Sua referência:
18-201FS1

Sua comunicação de:
23/10/2023

Nossa referência:
INDS-SRAAC/2023/331
Proc: 003.01.01/17

Data:
07/11/2023

ASSUNTO: Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores - CONTRADITÓRIO

No seguimento da mensagem de correio eletrónico de V. Exa., datada de 23 de outubro de 2023, cujos ofícios têm a referência 1681-ST e 1682-ST, de 23 de outubro de 2023, ao abrigo do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 87.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, de apresentar contraditório institucional, nos termos do documento em anexo ao presente ofício, o qual se considera essencial para a melhor apreciação dos factos.

O referido contraditório é comum à Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, bem como à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Adalberto Borges Couto



MEMORANDO

3 de novembro de 2023

ASSUNTO: AUDITORIA À PREVENÇÃO DE RISCOS SÍSMICOS NAS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

NOTA INTRODUTÓRIA

Serve o presente documento para apresentar, no âmbito das competências da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), o contraditório relativamente às conclusões do Relatório do Tribunal de Contas referente à auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES INDICADAS NO RELATÓRIO

“16 - Num território de indiscutível risco sísmico, a existência de planos de ordenamento do território de ilha que contemplem a prevenção e mitigação de riscos naturais, com zonamentos e condicionamentos traduzidos através de cartas de risco sísmico, que identifiquem e delimitem as áreas de risco, revelam-se de grande utilidade e necessidade.”

“13 - O plano de ordenamento do território de ilha deve fazer prevalecer as normas que visem a salvaguarda de pessoas e bens sobre todas as outras, devendo para o efeito identificar e delimitar as zonas de risco sismovulcânico.”

De acordo com a alínea e) do n.º 3 do artigo 47.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJGT.A), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, os previstos planos de ordenamento do território de ilha abrangem, para além das áreas temáticas do ordenamento da orla costeira, das bacias hidrográficas ou ribeiras, da gestão das águas subterrâneas e da gestão de áreas protegidas, a prevenção e mitigação de riscos naturais, nomeadamente os riscos geológicos, marinhos, climáticos e hidrológicos.

Ainda de acordo com o referido artigo 47.º do RJGT.A, importa referir que os planos especiais de ordenamento do território constituem um meio supletivo de intervenção da administração regional autónoma no ordenamento do território, tendo em vista a prossecução de objetivos de interesse público relevante com repercussão espacial, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais ou construídos, incluindo os paisagísticos, e assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território.

“13 - Até à presente data não foram aprovados os planos de ordenamento de território de ilha previstos no artigo 185.º, n.º 2, do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores.”

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores, foi publicado em 2012, através do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

Em 2018, a então Direção Regional do Ambiente iniciou os trabalhos de alteração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) das Ilhas de São Jorge e Terceira, respetivamente, os quais foram, entretanto, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2022/A, de 24 de janeiro (POOC São Jorge) e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2023/A, de 26 de outubro (POOC Terceira).

Em 2020, a então Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, também através da então Direção Regional do Ambiente, deu início aos trabalhos de avaliação e alteração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Miguel, cuja proposta foi já aprovada pela respetiva Comissão Consultiva, no passado mês de julho.

Mais recentemente, e de forma a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos em matéria de planos especiais de ordenamento do território na Região, a DROTRH encontra-se a preparar o concurso público com publicidade



internacional para a celebração de contrato de aquisição de serviços para a “Avaliação e Alteração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das Ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo”.

“13 - Na falta de planos de ordenamento do território de ilha, na maioria dos instrumentos de gestão territorial não são adotados zonamentos e condicionantes.”

Para os diferentes Instrumentos de Gestão Territorial nos Açores, quer de âmbito regional, quer de âmbito municipal, o RJGT.A define o respetivo conteúdo material e documental.

No caso concreto dos planos especiais de ordenamento do território, cujo zonamento é também definido no RJGT.A, estes estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e construídos, incluindo os valores paisagísticos, e um regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, e são constituídos por um regulamento e pelas peças gráficas necessárias à representação da respetiva expressão territorial.

No caso, por exemplo, da proteção e gestão da orla costeira, o RJGT.A determina diversos objetivos, dos quais se destacam, ao nível dos riscos, a minimização de situações de risco e de impactes ambientais, sociais e económicos, e a minimização dos riscos associados à erosão costeira, aos maremotos e cheias de mar e aos efeitos das alterações climáticas.

A tipologia de riscos identificada nos processos de alteração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) já realizados, decorre do definido no artigo 6º do Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, o qual determina que o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território elabora cartografia de base de riscos naturais, à escala de 1:25.000 ou superior, com o objetivo de disponibilizar informação técnica que acautele a exposição e vulnerabilidade do território a cheias, inundações, movimentos de vertente e emanações gasosas permanentes, e que a informação constante da cartografia referida é obrigatoriamente integrada nos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território, os quais devem desenvolver cartografia de pormenor, à escala de 1:2.000 ou superior, sempre que visem determinar o afastamento de edificações, equipamentos ou infraestruturas de zonas de risco significativo.

Até ao momento, esta Direção Regional já desenvolveu cartografia de pormenor de risco de galgamentos e/ou inundações costeiras para as áreas edificadas das sedes de concelho das ilhas Terceira e São Jorge, e para as áreas edificadas dos concelhos de Lagoa, Povoação, Nordeste e Ribeira Grande, na ilha de São Miguel (sendo que esta cartografia de pormenor de risco para os concelhos de Ponta Delgada e Vila Franca do Campo foi elaborada pelos respetivos municípios).

Para além disso, e no âmbito da implementação da alteração do POOC São Jorge, já foram elaboradas as ações SJO\04 (elaboração de cartografia de risco de galgamento e/ou inundações costeiras para toda a ilha de São Jorge, com exceção das sedes de concelho) e SJO\13 (Elaboração de cartografia de pormenor de delimitação das arribas com uma altura inferior a 50m e respetivas faixas de proteção no troço porto da Urzelina – porto de Manadas (Velas).

Em fase de elaboração, encontra-se a cartografia de pormenor de risco de galgamentos e/ou inundações Costeiras das ilhas de Santa Maria, Terceira, Graciosa, Pico e Faial.

“13 - Na ausência de zonamentos e condicionamentos nos instrumentos de gestão territorial, bem como de estudos geológicos e geotécnicos devidamente sustentados em cartas de risco, não existem formas de identificação dos possíveis pontos de instabilidade e de risco geológico no âmbito de empreitadas”

Os Planos Especiais de Ordenamento do Território, com especial destaque para os Planos de Ordenamento da Orla Costeira, identificam diferentes tipos de risco, tendo associado um respetivo regime de gestão. Por exemplo, na alteração do POOC Terceira recentemente publicada, para as áreas edificadas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes, que integram as situações de áreas edificadas em locais identificados como de suscetibilidade elevada à ocorrência de movimentos de vertentes, são interditas novas obras de construção e de urbanização.



Excepcionalmente, e enquanto não existir a cartografia de pormenor para esta tipologia de risco, admitem-se novas construções e novas obras de urbanização, desde que seja exigido um estudo do risco de movimentos de vertente, que deve proceder à caracterização geológica e geotécnica dos materiais constituintes e à determinação do fator de segurança dos taludes, nas condições de referência e previsionalmente após a obra, tendo em consideração as melhores práticas e normativos aplicáveis, assim como a legislação e códigos de construção vigentes e a minimização dos riscos.

Ainda a título de exemplo, indica-se que as áreas naturais e culturais do POOC Terceira correspondem a áreas vulneráveis importantes para a utilização sustentável da orla costeira, integrando os ecossistemas litorais de interface, nomeadamente as arribas e os cursos de água e respetivas zonas de proteção, bem como a faixa marítima de proteção e as áreas de risco que não se sobrepõem a áreas edificadas. Também para esta categoria de uso do solo, o regulamento interdita novas obras de construção.

Importa salientar que todos os Planos de Ordenamento da Orla Costeira em vigor na Região desde o ano de 2005, identificam áreas de risco (incluindo o risco geológico) e têm associados o respetivo regime de gestão a aplicar.

“13 - Os instrumentos de gestão territorial desenvolvidos para a Região Autónoma dos Açores não integraram suficientemente a dimensão territorial da incidência dos diversos riscos naturais nas suas opções.”

O desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão Territorial nos Açores é regulamentado pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial dos Açores (RJIGT.A), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, com referência, no caso dos planos especiais de ordenamento do território, por exemplo, ao conteúdo material e documental, aos objetivos, e ao respetivo zonamento.

No caso concreto dos riscos, o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, faz referências aos riscos de cheias, inundações, movimentos de vertente e emanações gasosas permanentes, a ser integrada nos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.

“13 - Os instrumentos de gestão territorial em vigor não se encontram disponíveis para consulta na plataforma informática do Sistema Regional de Informação Territorial. Porém, os instrumentos em questão encontram-se disponíveis no Portal do Ordenamento do Território.”

O Portal do Ordenamento do Território dos Açores, disponível em <http://ot.azores.gov.pt/Default.aspx>, é um espaço dedicado à divulgação de informação técnica nos domínios do ordenamento do território, urbanismo, riscos naturais, ocupação do solo e paisagem, cuja competência pertence à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, através da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

No separador relativo aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), são disponibilizados todos aqueles que se encontram em vigor na Região, bem como os que se encontram em processo de alteração, correção material, retificação, revisão ou suspensão, de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGT.A). É, também, disponibilizado o arquivo histórico de IGT que já não se encontram em vigor.

Destaque, também, para o separador dos Riscos Naturais, dedicado aos trabalhos desenvolvidos acerca de riscos naturais com implicações ao nível do planeamento e ordenamento do território. A informação técnica aqui disponibilizada tem como objetivos acautelar a exposição e vulnerabilidade do território a riscos naturais como os movimentos de vertente, as emanações gasosas permanentes, as cheias e inundações e os galgamentos e inundações costeiras, em cumprimento do estipulado no Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC).



“13 - A estrutura de acompanhamento e monitorização do contributo do PROTA não desenvolveu trabalhos visando a redução da vulnerabilidade face a riscos sísmicos.”

O Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores (PROTA) foi aprovado, em 2010, através do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto.

Pese embora não tenha sido constituída, formalmente, a estrutura de acompanhamento, monitorização e avaliação prevista no PROTA, o departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de ordenamento do território (atual DROTRH), tem vindo a avaliar ao longo dos anos o estado do ordenamento do território na Região, quer através da avaliação de instrumentos de gestão territorial (que contemplam áreas de risco), quer através da instalação de uma rede de monitorização de zonas de risco dos Açores, em colaboração com o Laboratório Regional de Engenharia Civil e com o Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica Açores, cujo objetivo é o acompanhamento de situações de risco conhecido para pessoas e bens, que resultaram da ocupação humana em áreas de elevada sensibilidade e fragilidade, em correspondência com o padrão de ocupação do território conjugado com a geomorfologia em presença.

Para além disso, salienta-se que foram recentemente iniciados os trabalhos de avaliação do PROTA, com o objetivo de avaliar a adequação do modelo territorial para o arquipélago e para cada uma das ilhas, apreciando os níveis de coerência externa do modelo com os instrumentos e disposições legais com expressão territorial, e analisando a sua relevância face às dinâmicas territoriais verificadas na Região e nas ilhas desde 2010; avaliar a adequação do quadro de normas orientadoras do uso, ocupação e transformação do território, apreciando, a um primeiro tempo, os níveis de coerência destas normas com atual quadro de políticas, programas e planos regionais, e, a um segundo tempo, os níveis de eficácia na sua implementação; e avaliar os níveis de eficácia na concretização do programa de execução do PROTA, analisando os níveis de realização física e financeira das intervenções programadas e a sua coerência externa com as prioridades de investimento da Região até 2030.

No caso concreto do risco sísmico, o PROTA determina que *“a entidade regional com competências em matéria de proteção civil publicará, no prazo de três anos, as cartas de risco sísmico/ geológico, bem como legislação específica sobre o regime de ocupação e transformação destas áreas”*.

Especificando o setor da habitação, o PROTA define como orientação estratégica *“a promoção da qualidade construtiva, tendo em especial atenção a relevância dos fenómenos relacionados com o risco sísmico e com a sua prevenção”*.

Para além disso, o PROTA define que *“as estratégias municipais devem incentivar a promoção geral da qualidade construtiva, tendo em especial atenção as questões relacionadas com a especificidade regional, como sejam o risco sísmico.”*

Pese embora a elaboração e a avaliação do PROTA sejam da responsabilidade da DROTRH, a sua implementação depende da atuação de outras entidades regionais e municipais.

“13 - Em regra, no processo de decisão envolvendo a realização de empreitadas de obras públicas, o decisor público não tem ao seu dispor instrumentos de ordenamento do território que lhe permitam ter conhecimento do risco sísmico associado ao local de implantação de cada obra pública.”

O conteúdo dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) são definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGT.A), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, não sendo a temática do risco sísmico indicada no referido diploma.

Para além disso, o Programa Regional para as Alterações Climáticas, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, apenas faz referências aos riscos de cheias, inundações, movimentos de vertente e emanações gasosas permanentes, a ser integrada nos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.



NOTA CONCLUSIVA

Considerando o contexto geodinâmico complexo das ilhas açorianas, que justifica a atividade sismovulcânica observada, a questão do risco sísmico deve, sobretudo, ser salvaguardada através de técnicas construtivas adequadas, dada a impossibilidade de se definir a localização concreta das áreas de maior risco sísmico, em detrimento de outras, nos diversos instrumentos de gestão territorial da responsabilidade da administração regional, como sejam os planos especiais de ordenamento do território.

Assinado por: **Emanuel Bruno Teixeira Barcelos**
Num. de Identificação: 12379323
Data: 2023.11.06 21:56:34-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Diretor Regional do
Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

**Exmo Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 • PONTA DELGADA**

<u>S/ referência</u>	<u>S/ comunicação</u>	<u>N/ referência</u>	<u>Angra do Heroísmo</u>
Procº 18-201FS1		Procº 03.03/05	02.11.2023
Nº 1683-ST, de 2023-10-23		Nº Sai-SRPCBA/2023/1092	

ASSUNTO: S 2023-1683 – Envio relato contraditório – Ação 18-201FS1 – Prevenção riscos sísmicos nas obras públicas – SRPCBA

Na sequência do envio do “Relatório de Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores”, remetido por V.Ex.^a em cumprimento do despacho de 23 de outubro de 2023 da Mui Digníssima Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores, ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, vem o SRPCBA pronunciar-se especificamente, em sede de contraditório, no que respeita aos seguintes pontos:

A - No que reporta à Recomendação exposta no Ponto 18. Recomendação n.º de ordem 3.ª a págs. 45 do Relatório de auditora – “Publicitar as cartas de risco sísmico/geológico elaboradas pelo Governo Regional, conforme previsto no ponto I.2.14 do Capítulo V do Anexo ao PROTA.”

Cumpre expor o seguinte:

1. Em 2011, o Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA) conduziu uma "AVALIAÇÃO DE PERIGOS GEOLÓGICOS E DELIMITAÇÃO DE ÁREAS VULNERÁVEIS A CONSIDERAR EM TERMOS DE RISCOS NO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA RAA", resultando em cartas de suscetibilidade a sismos, sem a inclusão de uma análise de risco.
2. Em 2018, o SRPCBA contratou o CIVISA para a realização de um estudo de "Caracterização de perigos naturais e análise de risco - contribuição para o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (PREPCA)", que englobou a elaboração de uma análise de risco com base nas cartas de 2011. Esta análise foi desenvolvida através da criação de uma matriz de riscos naturais (incluindo sismos) por ilha.
3. Conforme apurado, por decisão das partes envolvidas na época, optou-se por manter os estudos e as cartas em caráter confidencial, não sendo, portanto, divulgados publicamente.

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

4. Cumpre ressaltar que a obrigação mencionada no relatório não foi comunicada como um objetivo à atual presidência do SRPCBA, quer na transição de cargos diretivos, quer na esfera de tutela. Caso não existam outros impedimentos, nomeadamente de natureza técnica, logística, ou decorrentes de limitações na divulgação pública conforme acima explanado, o que será devidamente verificado, os estudos em curso serão devidamente divulgados de forma apropriada conforme previsto no ponto 1.2.14. do Capítulo V do Anexo ao PROTA.

B - No que reporta à recomendação exposta no Ponto 18. Recomendação n.º de ordem 11.ª, a páginas 46 do Relatório de auditora – “Considerar a implementação de sinalética no território regional, indicando quais os locais públicos para os quais a população Açoriana se deve deslocar em caso de ocorrência de sismo com efeitos destrutivos.”

Cumpre expor o seguinte:

1. No atual contexto normativo, delineado pela Lei de Bases de Proteção Civil, pelo Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores e, em particular, pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que estabelece as bases institucionais e operacionais da proteção civil no âmbito das autarquias, cabe primariamente aos municípios a responsabilidade pela identificação de riscos, bem como pelo planeamento e resposta a estes, incluindo a definição de pontos de encontro e zonas de concentração e apoio à população (ZCAPs), podendo, inclusive, abrigos para sismos de caráter destrutivo ser incorporados nesse escopo.
2. O planeamento a nível regional deve ser elaborado em consonância e respeito ao planeamento municipal, o que não impede que o SRPCBA possa recomendar que os municípios aprimorem o seu planeamento de resposta a eventos sísmicos de grande magnitude, visando incluir a identificação física de pontos de encontro, ZCAPs e eventuais abrigos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



Rui Andrade

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Email: sra@tcontas.pt

Exmo Senhor
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES
RUA ERNESTO DO CANTO, n.º 34

9504-526 - PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		Saída / 10725 / 2023	16/11/2023

ASSUNTO: ENVIO RELATO CONTRADITÓRIO – AÇÃO 18-201FS1 – PREVENÇÃO RISCOS SÍSMICOS NAS OBRAS PÚBLICAS – CMVP – INFORMAÇÃO

Relativamente ao assunto supramencionado, no seguimento da análise ao Relatório remetidos por Vossas Excelências, no que concerne às considerações e recomendações emitidas que visam o Município de Vila do Porto, vimos informar V. Exas do seguinte:

- 1) Não obstante constituir-se como uma lacuna já anteriormente detetada, confirma-se inexistência de cartografia de risco sísmico dedicada à ilha de Santa Maria, assim como a ausência da realização de estudos de avaliação de risco sísmico ou desenvolvimento de cartas de risco sísmico para a ilha de Santa Maria;
- 2) Confirma-se ainda a inexistência de Plano Especial de Emergência de Risco Sísmico (PEERS) para o concelho de Vila do Porto;
- 3) Quanto ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila do Porto (PMEPCVP), o mesmo encontra-se em vigor e devidamente atualizado, nos termos do disposto na Resolução n.º 30/2015 de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, tendo sido aprovado a 26 de julho de 2021, por Despacho do Senhor Secretário Regional da Saúde e Desporto, sendo o mesmo válido até 2025, conforme o ponto 1 do Artigo 9º da Resolução n.º 30/2015;
- 4) Relativamente à divulgação do PMEPCVP, informa-se que a versão de consulta pública está disponível no site do município de Vila do Porto, nos termos do n.º 1 do Artigo 6º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio. Não obstante, junto se envia a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

versão do documento que se encontra em vigor para o Município de Vila do Porto, para Vosso conhecimento e para os efeitos que considere V. Exa relevante;

5) Quanto à versão em vigor do PMEPCVP, a mesma contempla os mapas de risco sísmico da plataforma europeia COPERNICUS, nomeadamente "Mapa Risco Sísmico", "Mapa de Risco vs População" e "Mapa de Vulnerabilidade da Rede Viária".

Assim sendo e face ao exposto, apesar da baixa sismicidade registada para a ilha de Santa Maria, informa-se V. Exa de que esta Câmara diligenciará no sentido de colmatar as faltas registadas e acatará as recomendações emitidas no relatório emitido por V. Exa.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente de Câmara

Assinado por: **BÁRBARA PEREIRA TORRES DE MEDEIROS CHAVES**
Num. de Identificação: 10759939
Data: 2023.11.16 12:49:25-01'00'

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves

DB

Município de Lagoa



Largo D. João III - Santa Cruz
9560-045 Lagoa - Açores

Tlf.: 296 960 600
Email: geral@lagoa-acores.pt

www.lagoa-acores.pt

Exmo(a). Senhor(a)
Subdiretor – Geral
Dr. João José Branco Cordeiro de Medeiros
Tribunal de Contas – Secção Regional dos
Açores
Rua Ernesto do Canto n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		3650	08-11-2023

ASSUNTO: ENVIO DE RELATO PARA CONTRADITÓRIO 18-201FS1- AUDITORIA À PREVENÇÃO DE RISCOS SÍSMICOS NAS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Acusamos a receção do V/Ofício, com referência 1686-ST, de 23 de outubro do corrente ano, que mereceu a nossa melhor atenção, através do qual e no âmbito da auditoria supra mencionada, o Município de Lagoa foi notificado, para efeitos de exercício do contraditório, do Relato elaborado pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Sobre o mesmo, cumpre-me informar V. Exa. que nada temos a opor ao conteúdo do referido Relato.

Com os melhores cumprimentos,

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Cristina Fátima Silva Calisto

Município de Vila Franca do Campo

ENTRADA N.º 1694/23

De: João Medeiros - CMVFC <jmedeiros@cmvfc.pt>

Enviada: 7 de novembro de 2023 15:16

Para: NGP - SRAcores <sra@tcontas.pt>

Cc: Ricardo Rodrigues - Presidente - CMVFC <rrodrigues@cmvfc.pt>

Assunto: S 2023-1687 – Envio relato contraditório – Ação 18-201FS1 – Prevenção riscos sísmicos nas obras públicas – CMVFC.

Não costuma receber e-mails de jmedeiros@cmvfc.pt. Saiba por que motivo isto é importante

Exmos. Srs.

Encarrega-me o Sr. Presidente da Câmara Municipal de vos remeter o contraditório à vossa Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores (V. ofício, com a referência nº 1687-ST, de 2023-10-23, 18-201 FS1), em cumprimento do previsto no artigo 13º, da Lei nº 98/97, de 26 de agosto.

Após a análise ao relatório de auditoria em causa, e no que concerne ao município de Vila Franca do Campo, é referido na sua página 8, inserido ponto 4, da Parte I – Introdução, que não foi entregue “...documentação relativa ao planeamento de emergência em vigor por parte dos Municípios de Vila Franca do Campo...”.

À data do ofício da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, com a sua referência nº 345-UAT I, de 06/03/2019, que teve a nossa resposta através de ofício, com a N. referência nº 971/2019, de 19/03/2019, à solicitação dos elementos documentais f) “Plano Municipal de Emergência, com identificação do órgão e data de aprovação, foi respondido o seguinte:

“Segue em anexo o Plano em vigor, aprovado por Despacho do Secretário Regional da habitação e Equipamentos, de 9 de março de 2001.

Também, segue em anexo a revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Franca do Campo, que se encontra em fase de aprovação”.

Após pesquisa da correspondência em causa (em apenso a indicação dos ficheiros enviados, por e-mail a 19 de março), verificou-se que apesar de se mencionar que o Plano em vigor iria ser anexado à nossa resposta, por lapso, o mesmo não foi enviado. Em seu lugar foi endereçado a revisão ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Franca do Campo, com a denominação “PMEPCVFC_REVISÃO1_ALT_MARÇO2019.rar”, que, mais tarde, viria a ser aprovado por despacho do Secretário Regional da Saúde, de 21 de junho de 2019.

No que concerne às Recomendações da Auditoria em causa, compre-nos informar o seguinte:

- 1) o Plano Diretor Municipal encontra-se em fase final de revisão. Nele, a temática dos riscos é profundamente analisada com recurso a toda a informação disponível. O risco sísmico integra essa análise no seu relatório de caracterização, quer a nível das caracterizações setoriais (existe um capítulo só dedicado aos riscos), quer no quadro de referência onde são analisados os vários instrumentos de âmbito regional e municipal. Contudo, a proposta de revisão não contempla qualquer medida específica de ordenamento relativamente ao risco sísmico, porque: (1) o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Franca do Campo, têm uma natureza mais operacional e, atualmente, não integram sugestões a nível de regulamento urbanístico e (2) não existe cartografia de zonamento de risco sísmico, que permita ser analisado e incorporado nas suas condicionantes;
- 2) O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Franca do Campo, irá ser revisto no próximo ano. É intenção deste município, integrar as recomendações da presente auditoria, nomeadamente, elaborar a análise do zonamento do risco sísmico, para mais tarde serem incorporados nos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal;
- 3) No que concerne à incorporação das diretrizes do Plano de Regional de Emergência relativas à mitigação do risco sísmico, importa realçar que o atual Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Franca do Campo, no ponto 3, do seu anexo II, já prevê medidas de mitigação de riscos, incluindo o sísmico, que são similares às ali existentes.

Com os melhores cumprimentos,
João Medeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

Presidência da Câmara Municipal
Serviço Municipal de Proteção Civil
jmedeiros@cmvfc.pt

www.cmvfc.pt T: 296 539 100



Antes de imprimir pense bem se é necessário fazê-lo.



Exma. Senhora
Juíza Conselheira da Secção Regional do
Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 - PONTA DELGADA

<i>Sua Referência</i>	<i>Sua Comunicação</i>	<i>Ofício n.º</i>	<i>Proc.º</i>	<i>Data:</i>
		1715		21/11/2023

Assunto: Auditoria à Prevenção de Riscos Sísmicos na Obras Públicas Realizadas na Região Autónoma dos Açores

Considerando o despacho de V. Ex.^a. a Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas datado de 23/10/2023 e com a referência 1688-ST;

Considerando o Relatório de Auditoria à Prevenção de Riscos Sísmicos na Obras Públicas Realizadas na RAA;

Considerando a referida Auditoria como um documento de trabalho sujeito a contraditório e a eventuais alterações;

Considerando o cumprimento do princípio do contraditório, disposto no artigo 13.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, materializado na audição dos responsáveis individuais e os serviços, organismos e demais entidades interessadas e sujeitas aos poderes de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas;

Nestes termos, vem o Presidente da Câmara Municipal de Nordeste esclarecer V. Ex.^a., que as recomendações previstas no Relatório de Auditoria à Prevenção de Riscos Sísmicos na Obras Públicas Realizadas na RAA colheram a mais elevada consideração da autarquia e desencadearam já um conjunto de trâmites, com vista à superação das questões melhor identificadas no Relatório.



Município do Nordeste

Destarte, na prossecução do solicitado, a Câmara Municipal de Nordeste irá proceder a um estudo especializado por técnico/equipa com formação específica na área de avaliação de riscos sísmicos, com vista à determinação das áreas do concelho que deverão ser alvo de limitações para efeitos da realização de obras, descrevendo, fundamentando e justificando a incorporação dos respetivos zoneamentos no Plano Diretor Municipal e no Plano de Pormenor da freguesia de Salga, por serem estes os únicos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor da responsabilidade do município. Paralelamente, o vindouro estudo identificará as limitações que deverão ser impostas para efeitos da realização de obras nas localizações de maior risco sísmico, bem como deverá avaliar e fundamentar a eventual necessidade de elaboração de um Plano Especial de Emergência e Proteção Civil, tendo em consideração o grau de gravidade resultante da avaliação de risco sísmico do Concelho.

Acresce ao exposto que o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Nordeste foi revisto em 2019 e aprovado por despacho de Sua Ex.^a a Secretária Regional da Saúde, datado de 15/11/2019 e publicado em Diário da República em 5/12/2019. O documento encontra-se em conformidade com as diretrizes definidas pelo Serviço de Proteção Civil dos Açores e pela Resolução nº 30/2015, de 7 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Assinado por: **ANTÓNIO MIGUEL BORGES SOARES**
Num. de identificação: 10093559
Data: 2023.11.21 19:13:27-01'00'

António Miguel Borges Soares

Assinatura digital de igual valor probatório das congéneras em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na Instituição.

Praça da República 9630-141 Nordeste, Portugal
+(351) 296 488 000
NIPC: 512 042 059
00007601

+(351) 296 488 519
geral@cmnordeste.pt
www.cmnordeste.pt
Página 2 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

Exmo(s) Senhor(es)
SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO
TRIBUNAL DE CONTAS
RUA ERNESTO DO CANTO, N.º 34
9504-526 - PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Processo: 8238/2023 Expedição: 1521/2023	2023/11/07

Assunto: ENVIO RELATO CONTRADITÓRIO – AÇÃO 18-201FS1 – PREVENÇÃO RISCOS SÍSMICOS NAS OBRAS PÚBLICAS

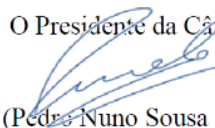
Da análise feita ao Relato à “Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores”, enviado a coberto do ofício nº 1689-ST, - Procº 18-201FS1, o signatário tem a referir o seguinte:

Na tabela da página 12 relativa às ocorrências históricas nos Açores, existem duas datas que, para nós, não estão corretas. Assim, em vez de 05/09/1932 a data correta é 05/08/1932, e em vez de 26/04/1935, deverá ser 27/04/1935.

No que concerne às recomendações plasmadas no documento analisado, cumpre-nos informar que as mesmas serão tidas em consideração no processo de revisão do PEMPC da Povoação, o qual se prevê ocorra no próximo ano 2024.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,



(Pedro Nuno Sousa Melo)

Reg:2101/2023

NIPC 512 065 047
Praça do Município, N.º 2 | 9650-411 POVOAÇÃO
Telefone 296 550 200 | Fax 296 585 374
www.cm-povoacao.pt | geral@cm-povoacao.pt





DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, SEGURANÇA E SAÚDE
SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores (SRA)
João José Branco Cordeiro de Medeiros

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Nossa data
1690-ST	23/10/2023	16330	25/10/2023

Assunto:

Envio de relato para contraditório: Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores

Exmo. Senhor,

O Município da Ribeira Grande concorda com o teor do relatório e não tem informação a acrescentar.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,

Assinado por: **Alexandre Branco Gaudêncio**
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande.**

Alexandre Branco Gaudêncio

PE





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Ex.mo Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Palácio Canto
rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 Ponta Delgada
sra@tcontas.pt

S/Referência	S/Data	N/Referência	Data
		21179 / 2023	31/10/2023

ASSUNTO: AUDITORIA À PREVENÇÃO DE RISCOS SÍSMICOS NAS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Em resposta ao ofício 1691-ST, de 2023-10-23, venho pelo presente informar V. Ex.^a que nada há obstar às conclusões do relatório apresentado.

Mais se informa que Plano Municipal de Emergência de Proteção de Angra do Heroísmo, revisto e atualizado conforme a Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, e aprovado em reunião da Câmara Municipal pela Deliberação n.º 289/2023/CMAH, de 6 de abril, e pela Assembleia Municipal, em sessão de 21 de abril de 2023, se encontra a aguardar aprovação do departamento do Governo Regional competente em matéria de proteção civil, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Assinado por: JOSÉ GABRIEL DO ÁLAMO DE
MENESES
Num. de Identificação: 05302669
Data: 2023.10.31 09:21:04-01'00'

José Gabriel do Álamo de Meneses

983



Município da Praia da Vitória

De: manuel.ortiz@cmpv.pt <manuel.ortiz@cmpv.pt>

Enviada: 8 de novembro de 2023 16:32

Para: NGP - SRAcores <sra@tcontas.pt>

Cc: 'Paula Santos' <paula.santos@cmpv.pt>

Assunto: RE: S 2023-1692 - Envio relato contraditório - Ação 18-201FS1 - Prevenção riscos sísmicos nas obras públicas - CMPV

Você não costuma receber emails de manuel.ortiz@cmpv.pt. [Saiba por que isso é importante](#)

Exmos. Senhores,

Em anexos enviamos a última versão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória, atualizado em agosto de 2023.

Com os melhores cumprimentos

Manuel Ortiz

Chefe da Divisão de Investimento e Ordenamento do Território

T: (+351) 295 540 218 | M: (+351) 919 518 919

Email: manuel.ortiz@cmpv.pt



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

Município da Praia da Vitória

Rua do Cruzeiro | 9760-446 Praia da Vitória

Telefone: (+351) 295 540 200

Fax: (+351) 295 540 210

Site: <http://www.cmpv.pt>

E-mail: geral@cmpv.pt



Exmo. Senhor
Secção Regional do Tribunal de Contas dos
Açores
Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto, N.º
34
9504-526 - PONTA DELGADA

Email:

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data
N.º :		Of. N.º: 3479	06/11/2023
Proc.º:		Proc.º: 2023/500.10.001/1	

Assunto: Resposta à Ação 18-201FS1 - Prevenção riscos sísmicos nas obras públicas – CMSCG – Envio de Relato Contraditório

Em resposta ao V/Ofício 1693 ST, de 2023-10-23, no âmbito da Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores e, em sede de contraditório e de pronúncia, sobre o teor do relato anexo ao referido Ofício, no cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e no exercício das suas legais competências, **António Manuel Ramos dos Reis comunica a V.Ex.ª** que as conclusões do Relatório anexo ao V/Ofício 1693 ST, de 2023-10-23 estão em conformidade com o que estava em vigor à data, pelo que o Município de Santa Cruz da Graciosa, após consulta efetuada ao seu Serviço Municipal de Proteção Civil, nada tem a opor ao conteúdo do Relatório da Auditoria.





Mais informa que as **recomendações indicadas** na supramencionada Auditoria, **serão integradas na revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz da Graciosa**, cujo procedimento está em curso, e **na futura revisão ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santa Cruz da Graciosa**.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

António Manuel
Ramos dos Reis

Digitally signed by António
Manuel Ramos dos Reis
Date: 2023.11.06 17:59:08
-01:00

António Manuel Ramos dos Reis





Câmara Municipal de Velas

Gabinete do Presidente

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Palácio do Canto, n.º 34
9504 – 526 PONTA DELGADA

<i>Sua Referência</i>	<i>Sua Comunicação de</i>	<i>Ofício n.º</i>	<i>Proc.º</i>	<i>Data:</i>
		4284	100.20.200/2	03/11/2023

Assunto: Relatório sobre a prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores

O Município de Velas recebeu da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas o ofício 1624 ST datado de 23.10.2023 bem como um relatório referente à auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas na Região Autónoma dos Açores, que mereceram a nossa melhor atenção e passamos a responder.

Relativamente às referências efetuadas ao Concelho de Velas, importa referir que sobre este Município, integrado na Ilha de S. Jorge, existe um conjunto muito vasto de estudos sobre a historiografia da sismicidade, da geologia, geomorfologia e tectónica que constituem um auxílio fundamental para a criação dos mecanismos de prevenção em vigor neste Município.

Quanto á referência ao edificado, temos a referir que o Plano Diretor Municipal de Velas que se encontra em fase de conclusão efetua uma caracterização cartográfica muitíssimo pormenorizada do edificado.

O Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do Município de Velas, documento recente, cuja revisão se iniciou precisamente em 2019 tendo iniciado a sua vigência em 25 de Março de 2021 na sequência do despacho n.º.1/2021/A, publicado no Diário da República de 24 de Março de 2021, que se anexa, estabelece um conjunto de cenários



Câmara Municipal de Velas

Gabinete do Presidente

de risco diversificados bem como os mecanismos adequados de resposta a cada um deles.

A sua operacionalidade foi amplamente comprovada quer através dos exercícios efetuados conjuntamente com o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, quer em cenário real de previsível catástrofe na recente crise sismovulcânica de S. Jorge iniciada em Março de 2022 e que mobilizou um grande conjunto de entidades e efetivos num processo de resposta cuja dimensão e rapidez foi referida como um exercício de resposta á crise e de ativação meios sem precedentes na Região, o mesmo encontra-se em vigor, como já foi referido e está devidamente publicitado na página do Município, pelo que nos termos do solicitado no relatório o Município remete o seu envio ao Tribunal de Contas.

Ao nível das recomendações e na sequência da crise sismo vulcânica de S. Jorge os Órgãos Regionais com competência sobre esta matéria criaram um conjunto de meios e mecanismos de monitorização muito significativo que se destina à verificação de todas as circunstâncias que permitem a avaliação do risco e a sua prevenção, convém ainda referir relativamente ao Planeamento de Emergência, que dada a situação verificada, foi elaborado pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, com a colaboração do SIVISA e do Comando Operacional dos Açores, um Plano especial de Emergência e Proteção Civil para o Risco Sismovulcânico da Ilha de S. Jorge, que remetemos em anexo.

A relevância da experiência adquirida pelo Município durante o período mais crítico da crise sismovulcânica foi reconhecida por todos as entidades envolvidas e deu origem à participação do Município de Velas, através do seu Presidente, no Seminário Operacional “Cooperação Civil-Militar em situações de crise de natureza sismovulcânica” que encerrou exercício AÇOR 22 organizado pelo Comando Operacional dos Açores, conforma documentos que se anexam.

Em suma consideramos importante referir que o Município de Velas dispõe de todos os elementos necessários para o conhecimento e mitigação e prevenção dos riscos sísmicos, e em consequência da grave crise sismovulcânica iniciada em Março de



Câmara Municipal de Velas

Gabinete do Presidente

2022 acumulando um enorme capital de experiência reconhecido por todas as entidades que durante esse período intervieram diretamente na prevenção dos riscos e no apoio à população.

Referir finalmente que o Município de Velas não tem objeções a colocar ao presente relatório, sendo de sublinhar que durante o período analisado foi elaborado e aprovado o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do Município de Velas, o Plano especial de Emergência e Proteção Civil para o Risco Sismovulcânico da Ilha de S. Jorge bem como efetuada a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) que se encontra em fase de conclusão e em breve estará em discussão pública.

Ficamos à disposição de V. Exas. para qualquer esclarecimento que entendam por útil ou necessário.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

LUÍS VIRGILIO DE
SOUSA DA
SILVEIRA

Digitally signed by LUÍS
VIRGILIO DE SOUSA DA
SILVEIRA
Date: 2023.11.03 16:34:41 -
01:00

Luís Virgílio de Sousa da Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA
São Jorge

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

6 NOV. 2023

ENTRADA Nº 1683

Ao DAT
(VAT III)
6/11/2023

Exmo.(ª). Senhor(a)
TRIBUNAL DE CONTAS - Secção
Regional dos Açores
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, N.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Ofício n.º	Proc.º	Data:
		1184	2023/100.10.003/7	31/10/2023

Assunto: Envio de Relato de Contraditório
Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores

Exmo Senhor Subdiretor-Geral

Acusamos a receção do relatório, que mereceu a mais atenta e cuidada análise, mas que para além de dar conta que decorrerem os processos de revisão do PDM e do PME, não se observa nesta fase acrescentar qualquer comentário ao documento para cujas conclusões e recomendações da versão afinal estaremos atentos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente de Câmara

Décio Natálio Almada Pereira

GAP/LB



Rua 25 de Abril
9850-032 Calheta – São Jorge
Tel: 201 416 234/46408

1/1



Município das Lajes do Pico

Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores
Exmo. Sr. Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

<i>Sua Referência</i>	<i>Sua Comunicação de</i>	<i>Ofício n.º</i>	<i>Proc. n.º</i>	<i>Data</i>
1696-ST	2023-10-23	15089		14/11/2023

Assunto: Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores – Relatório para contraditório

Na sequência do ofício recebido a 26 de outubro de 2023, com a referência 1696-ST, de 2023-10-23, sobre a Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores, vimos por este meio informar V/Exa., sobre a situação atual, dando conhecimento das ações que a Câmara Municipal se encontra a realizar no âmbito das matérias relacionadas, em concreto:

1. O Município das Lajes do Pico apenas aprovou o Plano Municipal de Emergência e de Proteção Civil em 05-12-2022, não se encontrando o mesmo publicitado no respetivo sítio de Internet.

No que consta da conclusão presente no relatório, página 43, número 14, venho por este meio informar e demonstrar ao douto Tribunal que a conclusão retirada já se encontra sanada.

O Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do Municipal das Lajes do Pico já se encontra disponível para consulta no site municipal através do endereço:

<https://cm-lajesdopico.pt/menu/1800/plano-municipal-de-emergencia-e-protecao-civil>

Acatando a já referida conclusão foram tomadas as diligentes medidas para resolver a situação explanada com a maior brevidade possível.

2. Elaborar estudos conducentes à avaliação do risco sísmico e de riscos conexos, bem como ao desenvolvimento de cartas de risco sismo vulcânico.

No âmbito da elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lajes do Pico, aprovado por despacho de Sua Ex.^a o Secretário Regional da Saúde e Desporto, de 17 de novembro de 2022, publicado pelo Despacho n.º 3/2022/A de 5 de dezembro, o qual apresenta uma caracterização e tipificação dos riscos, nomeadamente sísmico e atividade vulcânica, contempla um programa de Medidas de Prevenção e Mitigação de Riscos, o qual desenvolve propostas estratégicas e medidas gerais e específicas associadas diversas tipologias de risco, entre os quais se encontra a análise do risco sísmico no concelho.

3. Incorporar zonamentos nos instrumentos de gestão territorial, impondo limitações para efeitos da realização de obras nas localizações de maior risco sísmico.

O Município das Lajes do Pico, encontra-se a efetuar a 2.^a Revisão do Plano Diretor Municipal, sendo este um dos temas em análise pela Comissão de Acompanhamento (CA) – Despacho nº 2555/2022 de 26 de dezembro de 2022, JO II série nº 246, tendo como objetivo a incorporação de medidas de prevenção e mitigação propostas. Não existem outros PMOT em curso.

4. Considerando o grau de gravidade resultante da avaliação de risco sísmico («crítico» ou «acentuado») constante do Plano Regional de Emergência e Proteção Civil dos Açores

Município das Lajes do Pico

(PRECPA) (2019), ponderar a necessidade de elaboração um Plano Especial de Emergência e Proteção Civil (PEERS).

Esta matéria já esta devidamente enquadrada no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lajes do Pico.

5. Incorporar as diretrizes do Plano Regional de emergência relativas à mitigação do risco sísmico, nos respetivos planos municipais de ordenamento do território (cf. Ponto II.14.1 do Capítulo V do PROTA).

Esta matéria também se encontra corretamente enquadrada no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lajes do Pico e será convenientemente avaliada pela Comissão de Acompanhamento (CA) no âmbito da 2.^a Revisão do Plano Diretor Municipal.

Com os melhores cumprimentos, disponho-me a futuros esclarecimentos que considerem necessários neste âmbito. Enaltecendo desde já o papel deste relatório na mitigação e resiliência dos municípios a riscos sísmicos,

O Vereador de Câmara Municipal,

Assinado por: **AMÍLCAR SÉRGIO OLIVEIRA
GOULART**
Num. de Identificação: BI103779876
Data: 2023.11.14 17:42:33-01'00'



Amílcar Sérgio Oliveira Goulart

Assinatura digital de igual valor probatório dos congéneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Rua de São Francisco, Convento de São Francisco,
9930-135 - Lajes do Pico
Telefone: +(351) 292 679 700
NIPC: 512 074 143
DE006E01

Email: geral@cm-lajesdopico.pt
Site: www.cm-lajesdopico.pt

Página 3 de 3



Ex.^{ma} Senhora
Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do
Tribunal de Contas

sra@tcontas.pt

<i>Sua Referência</i>	<i>Sua Comunicação de</i>	<i>Ofício n.º</i>	<i>Proc. n.º</i>	<i>Data</i>
1697-ST 18-201FS1	23/10/2023	6768	2023/500.10.300.01/1	14/11/2023

Assunto: Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores - Resposta em sede de contraditório

Meretíssima,

Em resposta à V. missiva em epígrafe referenciada, cumpre-nos informar relativamente à ordem 8.^a - planeamento de emergência do ponto 18 das recomendações que, considerando o grau de gravidade resultante da avaliação de risco sísmico (crítico ou acentuado) mencionado no Plano Regional de Emergência e Proteção Civil dos Açores para o concelho da Madalena, somos de opinião que é pertinente a elaboração do Plano Especial de Emergência e Proteção Civil (PEERS). Contudo a falta de informação disponível de âmbito regional, da responsabilidade das entidades regionais com competência na matéria, nomeadamente do plano de ordenamento de território de ilha do Pico e das cartas de risco sísmico/geológico, informações cruciais na elaboração do mesmo, torna-se inviável a sua elaboração de momento.

Já quanto à ordem 9.^a, o novo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Madalena foi aprovado por despacho da Sua Ex.^a a Secretária Regional da Saúde, de 11 de agosto de 2022, publicado na pág. 267 do n.º 178 2.^a série do Diário da República do dia 11 de setembro de 2020, (conforme documentos em anexo), versando o V. relatório sobre o anterior plano.

Quanto à articulação dos instrumentos de gestão territorial com os planos de emergência, informamos que o Plano Diretor Municipal da Madalena encontra-se na sua primeira revisão, pelo que essa matéria será parte integrante do novo plano, dando assim cumprimento ao quadro normativo em vigor.



Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

Assinado por: **JOSÉ ANTÓNIO MARCOS SOARES**
Num. de Identificação: 06287767
Data: 2023.11.14 15:32:27-01'00'

José António Marcos Soares

Assinatura digital de igual valor probatório dos congêneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do Decreto-Lei nº 290-D/99 de 02 de agosto, na atual redação. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

9940-353 S. ROQUE DO PICO (AÇORES)

Telefone: 292 648 700 E-mail: geral@cm-saoroquedopico.pt

N.º Fiscal: 512 074 771

Ex.º Senhor:

Subdiretor-Geral

Tribunal de Contas – Seção Regional dos Açores

sra@tcontas.pt

Sua referência	Comunicação	Nossa referência	Data:
1698-ST	2023-10-23	1555/G/184/GAJ	2023-11-03

ASSUNTO: **Ação 18-201FS1 – Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores – Contraditório**

Luís Filipe Ramos Macedo Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, notificado do teor do projeto de relatório referente à auditoria supra identificada, em cumprimento do disposto no artigo 13.º e n.º 3 do artigo 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, vem expor à Sua consideração o seguinte:

- a) Em relação aos pontos 1, 2 e 10 cumpre informar que, atualmente, o Município de São Roque do Pico encontra-se em fase de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), pelo que, irá ter em máxima consideração as referidas recomendações.
- b) Quanto à necessidade de elaboração de um Plano Especial de Emergência e Proteção Civil, como recomendado no ponto 8.º, esta autarquia irá ponderar seriamente a sua necessidade, solicitando, também parecer ao Serviço Regional de Proteção Civil dos Açores;
- c) Em relação à 9.ª recomendação esclareço que:
 - i) Nos termos dos artigos 7.º, n.º 6 e 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, diploma que emana a Diretiva Relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil, doravante designada por Diretiva, as câmaras municipais devem rever os planos de emergência de proteção civil no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor;
 - ii) Em cumprimento do disposto nos referidos artigos, em reunião do dia 17 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal de São Roque do Pico, após período de consulta pública de 45 dias, remeteu à Assembleia Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

9940-353 S. ROQUE DO PICO (AÇORES)

Telefone: 292 648 700 E-mail: geral@cm-saoroquedopico.pt

N.º Fiscal: 512 074 771

para aprovação, o novo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de São Roque do Pico (PMEPCSRP);

- iii)** A Assembleia Municipal de São Roque do Pico, na sua sessão de 27 de fevereiro de 2020, aprovou o PMEPCSRP e, como exigido pelo n.º 6 do artigo 7.º da Diretiva, remeteu o mesmo ao membro do Governo Regional que tutela o setor da proteção civil;
- iv)** O PMEPCSRP foi aprovado por despacho de Sua Ex.ª a Secretária Regional da Saúde, de 25 de maio de 2020; e
- v)** O PMEPCSRP encontra-se devidamente publicitado no site do Município, no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2020, e em <http://planos.prociiv.pt/Documents/132387610685829913.pdf>

Com os melhores cumprimentos e estimada consideração,

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS FILIPE RAMOS MACEDO DA
SILVA
Presidente do Município de São Roque
do Pico
Município de São Roque do Pico
Data: 03-11-2023 15:12:33 oaltrustedigital.com

ANEXOS:

- I)** Cópia da deliberação de Câmara Municipal de 17/02/2020;
- II)** Cópia da deliberação da Assembleia Municipal de 27/02/2020;
- III)** Cópia da publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2020; e
- IV)** Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de São Roque do Pico.

Município de Santa Cruz das Flores

De: Emília Valadão <Emilia_valadao@cmscflores.pt>

Enviada: 14 de novembro de 2023 12:00

Para: NGP - SRAcores <sra@tcontas.pt>

Cc: Diana Noia <diana_noia@cmscflores.pt>; José Carlos Mendes <jose_mendes@cmscflores.pt>

Assunto: Re: S 2023-1700 - Envio relato contraditório - Ação 18-201FS1 - Prevenção riscos sísmicos nas obras públicas - CMSCF

Não costuma receber e-mails de emilia_valadao@cmscflores.pt. [Saiba por que motivo isto é importante](#)

Bom dia,

Exmos. Senhores,

Encarrega-me o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores de informar que, após análise do documento enviado no e-mail infra mencionado e questionamos de V. Exas. possuem o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil atualizado (datado de julho de 2021).

Em caso negativo, o mesmo encontra-se no

seguinte link: <https://www.transfornow.net/dl/20231114Oex2kDVu>

Adicionalmente, relativamente à proposta nº 12 - considerar a implementação de um sistema de vigilância sismovulcânica permanente nas ilhas do Grupo Ocidental, consideramos que o mesmo já existe em termos regionais e não é relevante considerando o grau de sismicidade residual nestas ilhas (como é também mencionado no próprio relato, na página 39 - "O grupo ocidental, por se localizar na placa americana, apresenta uma sismicidade residual").

Com os melhores cumprimentos,

Emília Isabel Valadão

Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores
Rua Senador André de Freitas, 13
9970 – 337 Santa Cruz das Flores
Tel: 292 590 700 Fax: 292 590 718
E-mail: geral@cmscflores.pt
Web: www.cmscflores.pt



Exm^a Senhora
Juíza Conselheira da Secção
Regional dos Açores do Tribunal de
Contas

Cc/ ao Exm^o Sr.
Subdiretor-Geral

Sua Referência	Sua Comunicação	Processo	Nossa Referência	Data
1702-ST 18-201FS1	2023//10/23		210/2023	2023/11/08

ASSUNTO: Envio de relato para contraditório Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores

Relativamente ao assunto em epígrafe, vimos comunicar que, dentro do que nos for técnica, financeira e humanamente possível, levaremos em boa conta as recomendações do venerando Tribunal, que muito agradecemos.

Seja como for, informamos que o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município se encontra em fase final de revisão, já à luz do estabelecido na Resolução n.º 030/2015, da Comissão Nacional de Proteção Civil, sendo que o Plano atualmente ainda em vigor (homologado pelo SRPCBA, por despacho do seu presidente, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 199 — de 15 de outubro de 2013), integra a identificação de riscos vários, de que se destaca a carta respeitante aos *RISCOS NATURAIS Risco de Movimentos de Massa Tsumani, Galgamentos; Cheias e Enxurradas*, e a identificação dos *Declives*, ambas da autoria dos ilustres Professores Vítor Hugo Forjaz, e Zilda França, do OVGA (Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores), a carta geológica, a descrição dos riscos sísmicos, a identificação dos principais acidentes tectónicos que interatuam na região dos Açores. CMA - Crista Média-Atlântica; ZFEA - Zona de Fractura Este dos Açores; ZFWA - Zona de Fractura Oeste dos Açores; RT- Rifte da Terceira; ZFNA - Zona de Fractura Norte dos Açores; FG - Falha GLORIA; ZFBPA - Zona de Fractura Banco Princesa Alice, ZFBA - Zona de Fractura Banco Açor; ZFFP - Zona de Fractura Faial - Corvo; TSJ - Transformante de São Jorge (*in* Ribeiro, L.P., 2011), que se juntam em anexo; e a identificação dos riscos sísmico também do modo seguinte:

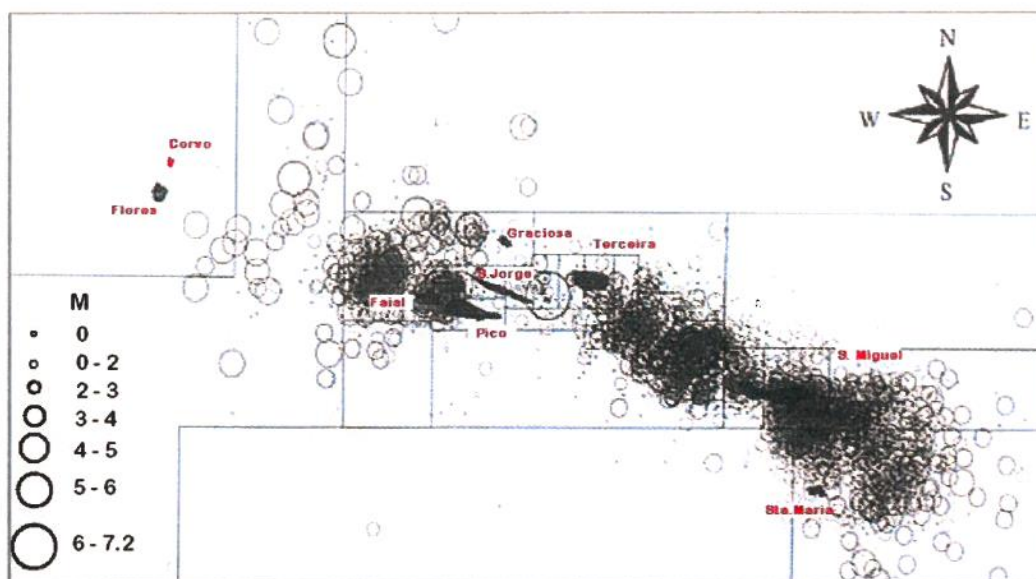


Fig. 25. Distribuição epicentral dos sismos registados na região Açores no período de 1980 a 1998 (modificado de Nunes *et al.*, 2003)

De que resulta que, pelas considerações anteriores é deduzível que a perigosidade sísmica é reduzida no concelho, porém, a ocorrência de algum sismo, mesmo de intensidade III/IV, pode ser suficiente para provocar colapsos em alguns edifícios degradados e, sobretudo, induzir importantes e perigosos escorregamentos de massa que poderão afetar algumas áreas demográficas identificadas já na mencionada **(Carta 1)**.

Junta: a mencionada documentação.

Com os melhores cumprimentos. *E CONSIDERAÇÃO*

O Presidente da Câmara

José Manuel Alves da Silva

Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores

De: Nuno Martins <nmartins@amraa.pt>

Enviada: 14 de novembro de 2023 10:18

Para: NGP - SRAcores <sra@tcontas.pt>

Assunto: Re: S 2023-1703 – Envio relato contraditório – Ação 18-201FS1 – Prevenção riscos sísmicos nas obras públicas – AMRAA

You don't often get email from nmartins@amraa.pt. [Learn why this is important](#)

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral
Dr. João José Medeiros,

Agradecendo antecipadamente o envio do Relato em apreço a esta associação e tendo por base as duntas recomendações no mesmo tecidas, encarrega-me o Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Soares, de informar V. Exas. que a AMRAA, em sede de Assembleia Intermunicipal, no passado dia 7 de novembro, decidiu empreender um projeto conjunto, financiado por fundo comunitários, nomeadamente através do programa INTERREG, visando suprir as lacunas apontadas em termos de planeamento e cartografia de risco. Mais se informa que, uma vez que o relato corresponde a dados de 2019, importa ressaltar que algumas das recomendações em alguns dos municípios dos Açores foram sendo acolhidas, pelo que a situação hodierna difere da que se aponta no relato elaborado por este douto Tribunal.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Delegado

Nuno Martins



Exmo. Senhor
Doutor João José Branco Cordeiro de Medeiros
M.D. Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Palácio Canto Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

<i>Sua referência</i> <i>Your reference</i>	<i>Sua comunicação de</i> <i>Your letter of</i>	<i>Nossa referência</i> <i>Our reference</i>	<i>Data</i> <i>Date</i>
1704-ST 18-201 FS1	2023-10-23	NPACD/2023-210	06-11-2023

Assunto: Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores – Pronúncia IPMA

Por favor, indique a nossa referência / Please quote our reference

Na sequência da notificação dirigida ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., enquanto parte interessada, sobre o teor do relato elaborado no âmbito da Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores, emite-se pronúncia, em cumprimento do princípio do contraditório, nos seguintes termos:

1. No Título 11. “Âmbito institucional” - subtítulo 11.3 “Outras entidades”, relativamente ao parágrafo 85, entendemos também dever ser realçada a importância de a informação veiculada pelas entidades mencionadas nos pontos 86 e 131 ser referenciada na comunicação do SRPCBA para o exterior.
2. No Título 12. “Cartas de risco sísmico”, conforme referido no ponto 94, salienta-se o ponto negativo relacionado com a existência de diferentes cartas de risco sísmico elaboradas por entidades diversas com referenciais técnicos distintos. Na área do risco sísmico, e à semelhança do que foi feito na Área Metropolitana de Lisboa e no Algarve, entendemos ser necessária a realização de um novo estudo, com a participação de todas as entidades especializadas nesta matéria, de forma garantir a disponibilização de cartas de risco elaboradas com a mesma metodologia.
3. No Título 15 – “Ações adotadas para efeitos de mitigação do risco sísmico”, no que concerne à “Informação proveniente dos sistemas de vigilância das entidades com competência no âmbito da monitorização do risco sísmico na Região Autónoma dos Açores”, no quadro 4, do parágrafo 132, relativamente ao CIVISA é referido que a informação da sismicidade registada nos Açores

é disponibilizada em tempo real. Contudo, tal não é correto afirmar-se pois trata-se de disponibilização em tempo diferido e com latência muito variável.

4. Ainda no mesmo quadro 4, relativamente ao ponto 2 da secção OVGA, esclarece-se que, para além dos dados da rede sísmica, os dados da rede acelerométrica do IPMA são também disponibilizados em plataforma aberta para qualquer utilizador (<http://ceida.ipma.pt>).
5. Importa, ainda referir que o IPMA não tem acesso aos dados de base da rede sísmica do CIVISA, o que compromete a completude do catálogo sísmico da região.
6. No que concerne às Recomendações, somos de parecer dever incluir-se a necessidade da realização de um estudo do risco de inundações por tsunamis, detalhado ao nível do município.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo do IPMA, I.P.

**José
Guerreiro**

Assinado de forma digital
por José Guerreiro
Dados: 2023.11.06
16:31:53 Z

José Guerreiro



Auditoria do Tribunal de Contas

Parecer do OVGA - Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores

Ref.18 Nov. 2023

1 - O signatário é o Diretor do OVGA e pede desculpa pela demora na entrega deste parecer. Porém ocorreram problemas de saúde graves que conduziram ao seu internamento num lar, onde se encontra e trabalha (sempre que viável). Problemas respiratórios, em tratamento positivo, acumularam o atraso.

2 - O signatário é Professor Emérito de Vulcanologia de Engenharia e tem seguido todas as crises sísmicas e vulcânicas da RAA. Uma das principais razões resulta de ter sido, desde muito jovem, discípulo do Professor Doutor Frederico Machado decerto o então maior conhecedor da sismologia dos Açores. Além disso, ao longo da sua vida académica manteve-se atualizado, nomeadamente, junto de cursos do US Geological Survey. O signatário foi diretor do Departamento de Geociências da Universidade dos Açores e fundador da RUVS-Rede Universitária de Vigilância Sismovulcânica (dos Açores), antecessor do CIVISA.

3 – Assim o OVGA, opina que:

- a) O Relatório da Auditoria à prevenção de riscos sísmicos nas obras públicas realizadas na Região Autónoma dos Açores, elaborado pela SRA do Tribunal de Contas é um documento bem elaborado e muito útil, faltando, nas recomendações, preocupações funcionais importantes que constam do ponto 4 deste parecer;

- b) Quanto ao Relatório, o OVGA comenta que, na p.29, fig. 3, falta a autoria do mapa visto que a redução cartográfica tornou as legendas pouco visíveis. Esse mapa foi colocado na página web do OVGA e da AMRAA;
- c) Pág.30, para um geólogo não é correto escrever RISCO SÍSMICO/GEOLÓGICO. Está certo, por exemplo, risco sismovulcânico, sismotectónico, sismogeotérmico etc. Ao longo do texto do relatório repete-se essa incorreção;
- d) Pág.30, o SRPC indica sempre o Civisa. E o LREC e o OVGA e estruturas continentais?
- e) Pág.33, Praia da Vitória e Horta não são as únicas que possuem cartas de risco sísmico. O concelho de Ponta Delgada tem cartas de risco sísmico, vulcânico, de geotecnia (deslizamentos) e até de riscos tecnológicos realizados pelo OVGA. Em diversas escalas. O contrato era para avançar em outros municípios, mas a costumada falta de verba gorou a campanha (que o OVGA reforçou com especialistas continentais e estrangeiros);
- f) O mapa da pág.39 é muito confuso e não tem legenda explicativa. Colocar alternativas?
- g) Com todo o respeito pelo auditor, na pág.42 o mapa do OVGA é de bom detalhe, jamais de "detalhe satisfatório "...!!;
- h) As 472 ações junto da população devem estar majoradas 350? 351? Esse é um dos pontos mais débeis do SRPC -- a população não confia, na generalidade, do SRPC. Sabem que são boas pessoas, mas não acreditam na sua eficiência. E há "slogans", incoerentes, como o, "em caso de sismo, agache-se e proteja-se "... numa estrada, numa pastagem, num jardim...?? Nas escolas, uma ou outra, executa treinos. Nunca vimos ensaios anti sismo em repartições, lares de crianças ou de velhos. A chamada cultura de proteção civil é um mito. E não dá votos;

- i) A ficha técnica não clarifica a formação dos relatores, um dado útil para quem comenta, mesmo que confidencialmente. O texto revela um grande esforço técnico, mas que faltou alguma troca de impressões sectoriais e pessoais Este comentário revela respeito pela qualidade dos relatores – de modo algum sugere menos curiosidade ou ânimo. Porque é notável a iniciativa do douto Tribunal de Contas, Secção dos Açores;
- j) Os mapas da pág.51 estão incompletos. Por exemplo, na Terceira, o autor Silva não insere as isossistas do evento de 1. jan.1980., no Faial não assinala as isossistas de 1994 e em São Jorge, não conta com a crise sísmica de 1963-64. Recomenda-se o DVD sobre sismologia dos Açores, dos Profs J.C. Nunes, V.H. Forjaz & C.S. Oliveira;
- k) Nos apêndices, uma vez que o V. Doc.é de 2023, recomenda-se que o IPMA atualize a tabela Richter da pág.55, visto que o recente terramoto de Marrocos deve ser referido. Talvez seja de adicionar a energia deduzida do maior sismo dos Açores. Porquê Kobe no Japão, decerto instrumentalmente? E Terceira e Vila Franca e Faial e São Jorge, nas observações da tabela da pág.55? Esta auditoria vai ser uma referência junto das comunidades insulares. Se for possível melhorar certos dados pontuais, muito bem;
- l) ATENÇÃO! na pág.59, a tabela cita – Escalas de Intensidade Anexo C – e insere Richter. Ora Richter não é uma escala de intensidades; é de energia sísmica ou de aceleração do solo! Na mesma p.59, na tabela, Mapas de risco faltam as cartas de risco colocadas na web e editadas pela AMRRA. Os mapas de risco sismovulcânico da Univ.Acores, em 1985, têm dono i.e. V.H. Forjaz;
- m) Em diversas ocasiões, escreve -se que os Açores constituem uma região de alto risco sísmico. É uma opiniao. Contudo o PREmerg.PCAçores, 2019, cita que, por exemplo, na ilha de S.Jorge ,o grau de probabilidade é MÉDIO. Será?

- n) As pp.67 e 88 contêm uma listagem de interessantes documentos (ofícios, infos...etc.) que devem ter originado algumas das análises da auditoria da SRA do TC. A bibliografia citada é pobre. Ignora a Un.de Évora, o IAC, o IPMA, e o LNEC, por exemplo. 2 importantes relatórios do US Geological Survey são omitidos (bem se sabe que numa auditoria não cabe tudo);
- o) Um tema MUITO IMPORTANTE, para as ilhas Terceira e S.Miguel, nunca citado na auditoria, é a sismicidade induzida. A sismicidade antrópica, provocada por atividades humanas. É o caso dos aproveitamentos geotérmicos, durante 18 anos dirigidos pelo signatário deste parecer. O fenómeno já ocorreu em São Miguel, em diversos anos. Há cerca de 10, estando o signatário já jubilado, o poço geotérmico RG.4 explodiu, por inabilidade e atrevimento técnicos. Apareceram movimentos em falhas geológicas, a firma SOGEO, do Grupo EDA, foi obrigada a comprar edificações atingidas nas Caldeiras de Ribeira Grande. A SOGEO gastou milhões de € na cimentação do poço RG.4 e zonas de limitrofes. Nunca foi possível um acesso aos relatos da empresa e dos técnicos estrangeiros. Em 1989-90 ocorreu uma forte crise sísmica relacionada com poços da série CL.4. Vieram cientistas da Islândia, de Itália e de Lisboa. Existem relatórios do CV. INIC, antecessor do Civisa. Que faz a EDA-Renováveis, em termos de monitorização, assim sucedendo à SOGEO, agora extinta? É, mas não pode ser um assunto "tabu". Basta percorrer o mundo da geotermia!
- p) Outro tema muito importante relaciona-se com o poder de comunicabilidade do SRPC e do Civisa. É deficiente, pouco gráfico, e pobre. Por vezes é confuso. Tem de existir coragem para remover essa atuação e modernizar os COMUNICADOS. É muito importante a existência de um mapa de localização de cada evento. A população adora;
- q) Outro e último assunto deste parecer relaciona-se com o IPMA. Não sabemos o que vai fazer o IVAR. É uma nova estrutura da Universidade

dos Açores. Parece-nos gémea do Civisa, quase com o mesmo "staff" e objetivos semelhantes. Uma das estruturas (Civisa e IVAR) terá de extinguir-se. A RAA não tem poder financeiro para sustentar um esquema megalómano para os tempos atuais. Existe um divórcio real entre UA e o IPMA. Ambas as instituições operam com as suas redes sísmicas, sem ligação!!! Casos há (Faial, por exemplo) em que uma estação sísmica da UA se encontra a escassos metros duma estação sísmica do IPMA... Essa deficiência de interaguda prejudica as instituições, ambas nacionais;

4 - O OVGA é uma pequena estrutura de divulgação e de pesquisa científica com 23 anos de vida ativa, por vezes difícil, mas apaixonante. Emite pareceres e tem uma gestão matricial que permite ser reforçada com peritos nacionais ou estrangeiros.

O OVGA edita e permuta publicações, quer temáticas quer para um público generalista;

Ponta Delgada,

18 de novembro de 2023

Victor Hugo Forjaz

Prof. Emérito de Vulcanologia de Engenharia

Membro da Academia das Ciências, Lisboa.

Membro Emérito da Academia da Marinha de Lisboa



Para:

Sua Excelência a Meritíssima

Juíza Conselheira do Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores:

Ref. 20 Nov.2023

1 - O presente documento resume a opinião duma equipa que se dedica à divulgação da sismologia dos Açores junto serviços, escolas e população em geral. Além disso publica textos científicos e cartografia de perigos e de riscos sísmicos (que insere na internet). Assim:

2 - Nos Açores existem 4 instituições com capacidade de intervenção sísmológica i.e.

- O IPMA, que possui uma rede permanente de sismógrafos que pode ser reforçada com equipamentos da sede de Lisboa;
- A Universidade dos Açores, através do CIVISA uma associação gerida, ao que se sabe, pela Fundação Gaspar Frutuoso, também da UAç. O CIVISA, tal como o IPMA, possui uma rede permanente de sismógrafos. Essa rede deriva de uma outra que foi criada pelo signatário -- a RUVS ou Rede Universitária de Vigilância Sismovulcânica.
- O LREC, que tem (ou tinha) acelerógrafos (strong motions) equipamentos mais adequados á engenharia civil, podendo integrar uma rede permanente já existente.

- O OVGA, que possui equipamento moderno de sismografia digital, essencialmente dedicado ao ensino e divulgação científica. O pilar rígido e protegido existente no bloco 2 dos edifícios do OVGA tem sido utilizado, por outras entidades ocasionais (IST, UWuan, etc...) para estudos sismológicos especiais.

3 - O IPMA é uma delegação de Lisboa, que o financia. O CIVISA é financiado pelo SRPCBA e pela empresa geotérmica. O LREC era financiado pela SRHOP. O OVGA é financiado pela DRCT e recebe um pequeno apoio da CM Lagoa.

4 - O CIVISA é a instituição melhor equipada quanto a sismologia. Mas a sua rede de vigilância tem lacunas importantes.

O IPMA tem uma rede permanente, como o CIVISA, mas há situações em que a rede CIVISA se sobrepõe á rede IPMA (um caso de perdas de dinheiro e de esforços científicos).

5 - Seria desejável que as redes sismográficas se unissem numa só, com acesso imediato de ambos os atores.

Tecnicamente é fácil. Mas não existe entendimento (porque quem paga não se consegue impor...).

6 - Os comunicados do SRPCBA são obsoletos e vagos. Estão divorciados do ambiente sociológico insular. Necessitam de melhor cuidado. Requerem um perito que faça a correta triagem das informações; e que saiba da importância da cartografia para um público generalista.

Assim se justifica a vergonha que foi a crise sísmica de S.Jorge, em 2022. Anunciou-se, sem razão, uma situação vulcânica ou pré vulcânica, milhares de pessoas abandonaram S.Jorge. Depois os cientistas oficiais andaram a "nadar" em incongruências ...e foi a vergonha do retirar. Quanto custou essa crise tectónica?

A população deixou de ter acesso á monitorização sísmica, sistemática, dos campos geotérmicos de S. Miguel e da Terceira. Em S. Miguel o poço RG.4 explodiu e reativou falhas geológicas, causando danos graves. A sismicidade induzida é muito importante — será sistematicamente seguida?

Com respeitosos cumprimentos, ficando disponível,

Victor Hugo Forjaz
Diretor do OVGA
Prof.Catedrático. Emérito
Doutor em Vulcanologia de Engenharia
962414877

Apêndices

I – Metodologia

Fases	Descrição
1. ^a	<p>Planeamento</p> <p>Na fase de planeamento procedeu-se: <i>i)</i> ao levantamento e estudo do enquadramento legal e regulamentar; <i>ii)</i> ao levantamento e análise de relatórios do Tribunal, estudos e outros documentos relevantes; <i>iii)</i> à recolha de informação sobre as entidades intervenientes; e, <i>iv)</i> à consulta da informação disponível no sítio eletrónico das mesmas.</p> <p>Nesta fase, atendeu-se aos instrumentos de gestão territorial e aos instrumentos de gestão de emergência regionais e municipais publicados e, em particular, a diversos elementos documentais remetidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • pelas entidades auditadas¹⁸⁶; • pelas empresas¹⁸⁷ que integram o setor público empresarial regional e local¹⁸⁸; e • pelas entidades científicas e/ou académicas com atividade especializada em matéria de estudo de riscos sísmicos de âmbito regional e nacional – Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos, Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores, Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores e Instituto Português do Mar e da Atmosfera¹⁸⁹. <p>Plano Global de Auditoria – Estabelece o objeto, o âmbito, os objetivos e as questões de auditoria. O Plano contém, de forma detalhada, o método, os critérios, as técnicas e as fontes de recolha de evidências e os resultados prováveis da auditoria.</p>
2. ^a	<p>Execução</p> <p>Na fase de execução da auditoria recolheu-se informação junto das entidades auditadas e das entidades científicas e/ou académicas com atividade especializada em matéria de estudo de riscos sísmicos de âmbito regional e nacional.</p> <p>Foi consultada a informação disponível nos sítios de <i>Internet</i> das referidas entidades, bem como no Portal BASE, no Sistema Regional de Informação Territorial e no Portal do Ordenamento do Território.</p> <p>Utilizaram-se as seguintes técnicas de exame: exame documental, cálculo e compilação.</p> <p>No decurso dos trabalhos obtiveram-se as evidências de auditoria, que sustentam as conclusões.</p>
3. ^a	Elaboração do relato de auditoria

¹⁸⁶ Doc.^{os} 03.01.01 a 03.21.17, 03.27.01 a 03.27.04.02, e 03.29.01 a 03.29.21.

¹⁸⁷ Atlântico Vila – Sociedade de Conceção e Gestão de Projetos para o Desenvolvimento, S.A., Azores Parque – Sociedade de Desenvolvimento e Gestão de Parques Empresariais, S.A., Coliseu Micaelense – Sociedade de Promoção e Dinamização de Eventos Culturais, Sociais e Recreativos, S.A., Marina da Vila – Indústria de Marinas e Recreios, E.M., Nordeste Ativo – Empresa Municipal de Atividades Desportivas, Recreativas e Turísticas, E.E.M., Praia Ambiente, E.M., Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada, Praia em Movimento, E.M., TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, E.E.M., UrbHorta – Construção, Gestão e Exploração de projetos de desenvolvimento empresarial, E.E.M., Companhia – Sociedade Pesqueira, L.^{da}, Controlauto Açores – Inspeção técnica de veículos, L.^{da}, EDA – Eletricidade dos Açores, S.A., EDA Renováveis, S.A., Espada Pescas, Unipessoal, L.^{da}, Globaleda, S.A., Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., Naval-Canal – Estaleiros de Construção e Reparação Naval, L.^{da}, Norma Açores, S.A., Portos dos Açores, S.A., Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., SATA – Gestão de Aeródromos, S.A., SATA Internacional – Azores Airlines, S.A., SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, S.G.P.S, S.A., SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., SEGMA – Serviços de Engenharia e Manutenção, L.^{da}, SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A., Atlânticoline, S.A., Azorina – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A., Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R., Hospital da Horta, E.P.E.R., Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., Ilhas de Valor, S.A., IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A., Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.^{da}, Saudaçor – Sociedade Gestora de Equipamentos e Recursos de Saúde nos Açores, S.A., SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R., SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação e Infra-Estruturas, S.A., e Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.

¹⁸⁸ Doc.^{os} 01.41.01 a 01.70.01. Na sequência da análise dos elementos documentais remetidos pelas empresas que integram o setor público empresarial regional e local, relativos a empreitadas de montante com valor igual ou superior a 350 000,00 euros, que não tivessem sido submetidos a fiscalização prévia (valor superior a 5 000 000,00 euros), não se verificou existir uma amostra representativa, suscetível de justificar a respetiva análise na presente auditoria. Não obstante, foi possível apurar, nos casos em questão, que os projetos de execução foram elaborados tendo em atenção a legislação nacional ou comunitária, em matéria antissísmica.

¹⁸⁹ Doc.^{os} 03.22.01.01 a 03.26.02.

II – Escalas de Sismicidade

II.1 – Escala de *Mercalli* Modificada (1956)

Grau	Descrição
I – Impercetível	Não sentido. Efeitos marginais e de longo período no caso de grandes sismos.
II – Muito fraco	Sentido pelas pessoas em repouso nos andares elevados de edifícios ou favoravelmente colocadas.
III – Fraco	Sentido dentro de casa. Os objetos pendentes baloçam. A vibração é semelhante à provocada pela passagem de veículos pesados. É possível estimar a duração mas não pode ser reconhecido com um sismo.
IV – Moderado	Os objetos suspensos baloçam. A vibração é semelhante à provocada pela passagem de veículos pesados ou à sensação de pancada duma bola pesada nas paredes. Carros estacionados balançam. Janelas, portas e loiças tremem. Os vidros e loiças chocam ou tilintam. Na parte superior deste grau as paredes e as estruturas de madeira rangem.
V – Forte	Sentido fora de casa; pode ser avaliada a direção do movimento; as pessoas são acordadas; os líquidos oscilam e alguns extravasam; pequenos objetos em equilíbrio instável deslocam-se ou são derrubados. As portas oscilam, fecham-se ou abrem-se. Os estores e os quadros movem-se. Os pêndulos dos relógios param ou iniciam ou alteram o seu estado de oscilação.
VI – Bastante forte	Sentido por todos. Muitos assustam-se e correm para a rua. As pessoas sentem a falta de segurança. Os pratos, as louças, os vidros das janelas, os copos, partem-se. Objetos ornamentais, livros, entre outros, caem das prateleiras. Os quadros caem das paredes. As mobílias movem-se ou tombam. Os estuques fracos e alvenarias do tipo D fendem. Pequenos sinos tocam (igrejas e escolas). As árvores e os arbustos são visivelmente agitados ou ouve-se o respetivo ruído.
VII – Muito forte	É difícil permanecer de pé. É notado pelos condutores de automóveis. Os objetos pendurados tremem. As mobílias partem. Verificam-se danos nas alvenarias tipo D, incluindo fraturas. As chaminés fracas partem ao nível das coberturas. Queda de reboco, tijolos soltos, pedras, telhas, cornijas, parapeitos soltos e ornamentos arquitetónicos. Algumas fraturas nas alvenarias C. Ondas nos tanques. Água turva com lodo. Pequenos desmoronamentos e abatimentos ao longo das margens de areia e de cascalho. Os grandes sinos tocam. Os diques de betão armado para irrigação são danificados.
VIII – Ruinoso	Afeta a condução dos automóveis. Danos nas alvenarias C com colapso parcial. Alguns danos na alvenaria B e nenhuns na A. Quedas de estuque e de algumas paredes de alvenaria. Torção e queda de chaminés, monumentos, torres e reservatórios elevados. As estruturas movem-se sobre as fundações, se não estão ligadas inferiormente. Os painéis soltos no enchimento das paredes são projetados. As estacarias enfraquecidas partem. Mudanças nos fluxos ou nas temperaturas das fontes e dos poços. Fraturas no chão húmido e nas vertentes escarpadas.
IX – Desastroso	Pânico geral. Alvenaria D destruída; alvenaria C grandemente danificada, às vezes com completo colapso; as alvenarias B seriamente danificadas. Danos gerais nas fundações. As estruturas, quando não ligadas, deslocam-se das fundações. As estruturas são fortemente abanadas. Fraturas importantes no solo. Nos terrenos de aluvião dão-se ejeções de areia e lama; formam-se nascentes e crateras arenosas.
X – Destruidor	A maioria das alvenarias e das estruturas são destruídas com as suas fundações. Algumas estruturas de madeira bem construídas e pontes são destruídas. Danos sérios em barragens, diques e aterros. Grandes desmoronamentos de terrenos. As águas são arremessadas contra as muralhas que marginam os canais, rios, lagos, etc.; lodos são dispostos horizontalmente ao longo de praias e margens pouco inclinadas. Vias-férreas levemente deformadas.
XI – Catastrófico	Vias-férreas grandemente deformadas. Canalizações subterrâneas completamente avariadas.
XII – Danos quase totais	Grandes massas rochosas deslocadas. Conformação topográfica distorcida. Objetos atirados ao ar.

Fonte: Sítio na *Internet* do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., separador «Sismos – [Escala de Mercalli Modificada \(1956\)](#)».

II.2 – Escala de *Richter* (graus de magnitude)

Magnitude	Energia libertada em função da magnitude			Observações
	Energia Equivalente Peso de TNT		Energia em Joules	
-3.0	0,0283	g	0,200E+01	-
-2.0	0,9070	g	0,6321E+02	-
-1.0	28,349	g	0,200E+04	-
0.0	907	g	0,631E+05	-
1.0	28,6	kg	0,200E+07	-
2.0	1	ton	0,631E+08	-
3.0	32	ton	0,200E+10	-
4.0	1	kton	0,631E+11	Sentido até algumas dezenas de quilómetros do epicentro
5.0	32	kton	0,200E+13	-
6.0	1,000	kton	0,631E+14	-
6.9	22,700	kton	0,158E+20	1995 Sismo de Kobe, Japão
7.0	32,000	kton	0,200E+16	-
8.0	1	kton	0,631E+17	-
9.0	32,000	mton	0,200E+19	-
9.2	64,000	mton	0,398E+19	1964 Alaska Segundo maior sismo registado instrumentalmente
9.5	180,000	mton	0,121E+20	1960 Chile Maior sismo registado instrumentalmente

Fonte: Anexo C ao Plano Regional de Emergência dos Açores (2007) (doc. 01.72).

III – Instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal em vigor na Região Autónoma dos Açores

III.1. Planos diretores municipais

Município	Publicação
Vila do Porto	Aviso n.º 3279/2012, de 29 de fevereiro
Ponta Delgada	Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2007/A, de 13 de agosto Aviso n.º 8125/2010, de 22 de abril (delimitação das zonas mistas e sensíveis) Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2011/A, de 2 de junho (suspensão parcial) Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/A, de 20 de fevereiro (suspensão parcial) Aviso n.º 7617/2012, de 31 de maio (suspensão parcial) Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho (alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/A, de 20 de fevereiro) Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2018/A, de 27 de fevereiro (suspensão parcial)
Lagoa	Aviso n.º 19009/2011, de 23 de setembro
Vila Franca do Campo	Aviso n.º 15847/2013, de 31 de dezembro
Nordeste	Aviso n.º 4/2013, de 11 de janeiro Retificação n.º 12/2013, de 16 de janeiro
Povoação	Aviso n.º 7323/2010, de 12 de abril
Ribeira Grande	Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2006/A, de 10 de abril Aviso n.º 10/2018, 6 de fevereiro (suspensão parcial)
Angra do Heroísmo	Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro Declaração n.º 1/2006/A, de 18 de setembro (alteração regime simplificado) Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2008/A, de 22 de outubro (suspensão parcial) Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2012/A, de 14 de novembro (suspensão parcial)
Praia da Vitória	Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2006/A, de 22 de fevereiro Aviso (extrato) n.º 13899/2012, de 17 de outubro (alteração simplificada)
Velas	Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2005/A, de 12 de outubro (1ª alteração) Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2005/A, de 23 de março
Calheta	Aviso n.º 12551/2013, de 10 de outubro (1ª alteração) Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2010/A, de 7 de abril (suspensão parcial) Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2006/A, de 6 de julho
Horta	Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2012/A, de 10 de julho (alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2008/A, de 25 de junho) Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2008/A, de 21 de outubro (suspensão parcial) Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2008/A, de 25 de junho (suspensão parcial) Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2000/A, de 22 de setembro
Lajes do Pico	Aviso n.º 59/2015, de 19 de agosto
Madalena	Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2005/A, de 17 de outubro
São Roque do Pico	Declaração de Retificação n.º 16-AB/2000, de 30 de dezembro Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2000/A, de 4 de outubro
Santa Cruz da Graciosa	Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2007/A, de 8 de fevereiro Aviso n.º 28/2013, de 20 de março (alteração)
Santa Cruz das Flores	Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2006/A, de 16 de novembro
Lajes das Flores	Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2007/A, de 2 de fevereiro
Corvo	Aviso n.º 50/2017, de 24 de agosto

III.2. Planos de pormenor

Localização	Publicação
Ilha de Santa Maria	
Salvaguarda e Valorização da Zona Histórica de Vila do Porto	Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2006/A, de 24 de fevereiro
Praia Formosa	Regulamento n.º 13/2015, de 19 de outubro
Anjos	Regulamento n.º 14/2015, de 19 de outubro
Ilha de São Miguel	
Canada dos Valados	Declaração n.º 1/2004/A (2ª série), de 31 de agosto
Pombal	Edital n.º 6/2017, de 21 de julho (suspensão parcial)
	Regulamento n.º 10/2016, de 11 de outubro (3ª alteração, do Regulamento n.º 38/2008, de 18 de janeiro)
	Aviso n.º 856/2010, de 13 de janeiro (2ª alteração, por adaptação, do Regulamento n.º 38/2008, de 18 de janeiro)
	Aviso n.º 215/2009, de 11 de dezembro (alteração, por adaptação, do Regulamento n.º 38/2008, de 18 de janeiro)
	Regulamento (extrato) n.º 544/2008, de 23 de outubro (retificação do Regulamento n.º 38/2008, de 18 de janeiro)
Salga	Regulamento n.º 38/2008, de 18 de janeiro
Salvaguarda da Zona Histórica da Ribeira Grande	Aviso n.º 14237/2009, de 11 de agosto
	Aviso n.º 23325/2010, de 12 de novembro
Ilha Terceira	
Salvaguarda de Angra do Heroísmo	Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/A, de 20 de abril
Quarteirão dos Silos	Regulamento n.º 312/2010, de 30 de março
Ilha Graciosa	
Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa	Aviso n.º 2928/2015, de 18 de março
Ilha do Faial	
Zona Industrial de Santa Bárbara	Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2006/A, de 14 de dezembro
Feteira	Aviso n.º 10341/2009, de 1 de junho
Praia do Almoxarife	Aviso n.º 10340/2009, de 1 de junho

III.3. Planos de urbanização

Localização	Publicação
Ilha de São Miguel	
Vila Franca do Campo	Portaria n.º 31/84, de 15 de maio
Caloura, Lagoa	Portaria n.º 51/87, de 29 de setembro
Água de Pau, Lagoa	Portaria n.º 78/89, de 26 de dezembro
Lagoa	Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2000/A, de 13 de outubro
Ponta Delgada	Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2000/A, de 14 de dezembro
Nordeste	Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2003/A, de 12 de abril (parcialmente revogado pelo artigo 3.º)
	Aviso A/DROTRH/2002/6, de 23 de julho (alteração)
	Portaria n.º 30/87, de 14 de julho
Furnas	Portaria n.º 77/89, de 26 de dezembro
Ilha do Faial	
Horta	Aviso n.º 7697/2010, de 16 de abril
Ilha Terceira	
Porto Martins, Praia da Vitória	Aviso (extrato) n.º 12007/2012, de 7 de setembro (correção material)
	Aviso n.º 10057/2012, de 25 de julho

IV – Instrumentos de gestão territorial: planos setoriais e planos especiais

Âmbito	Instrumentos de gestão territorial		
Regional	Planos Setoriais	Plano Regional da Água	
		Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores	
		Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores	
		Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores	
		Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores	
		Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores	
		Plano de Gestão da Rede Hidrográfica dos Açores 2016-2021	
	Planos Especiais de Ordenamento do Território	Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)	Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de Santa Maria Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras/Fenais da Luz/Lomba de São Pedro Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras/Lomba de São Pedro Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha Terceira Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha Graciosa Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Jorge Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha Pico Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha do Faial Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha das Flores Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha do Corvo
		Planos de Ordenamento de Bacia Hidrográfica de Lagoa (POBHL)	Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Peixinho e da Rosada Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas
		Planos de Ordenamento do Território de Área Protegida	Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da ilha do Pico

V – Referências ao risco sísmico nos planos regionais de emergência de proteção civil

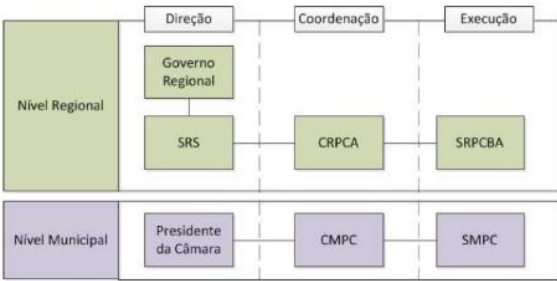
V.1. – Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (2007)

Plano Regional de Emergência e Proteção Civil dos Açores (PREPCA) (2007)	
Ponto 2.4.1	Identificação dos sismos enquanto tipo de catástrofe natural que a Região está sujeita, bem como das ilhas sujeitas a maior risco Indicação de que «a destruição de propriedades verificada nos Açores, tem resultado fundamentalmente da má qualidade da maioria das construções (antigas), tendo-se mostrado satisfatório o comportamento dos edifícios cuja construção obedeceu a normas antissísmicas»
Mapas de risco	Mapas de risco sismovulcânico da ilha de São Miguel (E) e (W), elaborados pela Universidade dos Açores ¹⁹⁰ em 1985 (alínea e) do ponto 1.2)
Escalas de Intensidade Anexo C	Identificação dos graus de intensidade sísmica da Escala de <i>Mercalli</i> Modificada e de energia libertada em função da magnitude da Escala de <i>Richter</i> ¹⁹¹
Avaliação de riscos e vulnerabilidades Anexo D	Relatório técnico-científico 01/CVARG/2001, onde se descreve o enquadramento técnico e histórico do perigo sísmico e onde se identificam as vulnerabilidades (ponto 4): No ponto 4.2 refere-se que: <ul style="list-style-type: none"> «raturas, ainda que pontuais, de infraestruturas como o sistema de abastecimento de água, de energia e de telecomunicações, são igualmente prováveis de se verificarem em caso de sismo, sendo necessário proceder à revisão das redes atuais e delinear estratégias que permitam acionar rede alternativas em caso de emergência»; chama-se à atenção para a exposição existente das localidades servidas por uma única via de acesso, para os danos provocados por movimentos de massa na rede viária, pontes, para o colapso de edifícios junto a estradas e caminhos, bem como para a obstrução provocada por queda de muros ou árvores de porte média a elevado. Anexo A.1. – Principais sismos históricos dos Açores e suas consequências Anexo A.2. – Escala de <i>Mercalli</i> Modificada (Graus de intensidade) Anexo A.3. – Escala de <i>Mercalli</i> Modificada (Classificação de alvenarias) Anexo A.4. – Carta da sismicidade instrumental registada na região dos Açores entre 1980 e 2000

¹⁹⁰ Em contraditório, o OVGA referiu que «faltam as cartas de risco colocadas na web e editadas pela AMRAA», tendo ainda mencionado que os mapas de risco sismovulcânico da Universidades dos Açores «têm dono, i.e. V.H. Forjaz» (cf. doc.).

¹⁹¹ Também em contraditório, o OVGA chamou à atenção de que «Richter não é uma escala de intensidades; é de energia ou de aceleração do solo» (cf. doc.). Considerando que o documento citado (cf. doc 03.02.43) se designa como «Escala de Intensidade», clarificou-se a menção realizada.

V.2. – Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (2019)

Plano Regional de Emergência e Proteção Civil dos Açores (2019)	
Ponto 3. da Parte I	<p>Identificação dos sismos enquanto tipo de catástrofe natural que a Região está sujeita, recorrendo a uma matriz de risco por ilha:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Ilha de Santa Maria: <ul style="list-style-type: none"> o Grau de probabilidade: médio-baixo; o Grau de gravidade: acentuado. — Ilha de São Miguel: <ul style="list-style-type: none"> o Grau de probabilidade: médio; o Grau de gravidade: crítico. — Ilha Terceira: <ul style="list-style-type: none"> o Grau de probabilidade: médio; o Grau de gravidade: crítico. — Ilha de São Jorge: <ul style="list-style-type: none"> o Grau de probabilidade: médio; o Grau de gravidade: crítico. — Ilha Graciosa: <ul style="list-style-type: none"> o Grau de probabilidade: médio-baixo; o Grau de gravidade: acentuado. — Ilha do Pico: <ul style="list-style-type: none"> o Grau de probabilidade: médio-baixo; o Grau de gravidade: acentuado. — Ilha do Faial: <ul style="list-style-type: none"> o Grau de probabilidade: médio-baixo; o Grau de gravidade: crítico. — Ilha das Flores: <ul style="list-style-type: none"> o Grau de probabilidade: baixo; o Grau de gravidade: residual. — Ilha do Corvo: <ul style="list-style-type: none"> o Grau de probabilidade: baixo; o Grau de gravidade: residual.
Critérios gerais e específicos para a ativação do Plano Ponto 4. da Parte I	Sismo registado de intensidade igual ou superior a grau VII, na Escala de <i>Mercalli</i> (critério específico).
Execução Estrutura de direção, coordenação e execução Parte II	
Identificação dos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio Ponto 2. da Parte II	<p>IPMA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoiar o SRPCBA na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, assegurando: <ul style="list-style-type: none"> o A vigilância meteorológica, sísmica e geofísica, bem como o funcionamento das respetivas redes de monitorização por forma a garantir a aquisição, processamento e difusão da informação recolhida em tempo real; o a emissão de avisos meteorológicos direcionados para a atuação de forcas operacionais. • Apoiar o SRPCBA na organização geral das operações de proteção civil, integrando a Estrutura de Direção Institucional no aconselhamento técnico e científico em matérias de meteorologia e geofísica; • Participar, em conjunto com outras entidades solicitadas pelo SRPCBA, na tipificação dos riscos incidentes na Região dos Açores (sismos, maremotos, eventos meteorológicos extremos e alterações bruscas das condições do ambiente marinho); • Apoiar o SRPCBA na implementação das estratégias regionais para a mitigação dos riscos previstos no Programa de Medidas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados no PREPCA através da: <ul style="list-style-type: none"> o difusão de conhecimentos e resultados das atividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico; o realização, de forma integrada e concertada com o SRPCBA, de ações de sensibilização e formação para a área dos riscos naturais e antrópicos, destinadas a população e/ou as entidades intervenientes no PREPCA.

Plano Regional de Emergência e Proteção Civil dos Açores (2019)	
	<ul style="list-style-type: none"> ○ Disponibilizar ao SRPCBA a identificação dos seus recursos públicos, nomeadamente das estações sísmicas e meteorológicas existentes na RAA, mas também as instaladas no território do Continente, as quais, em caso de colapso da estrutura regional, permitem ao IPMA assegurar a vigilância dos riscos; ○ Integrar os exercícios de teste ao PREPCA.
	<p>CIVISA:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Assegurar a monitorização e a vigilância dos perigos naturais nos Açores, designadamente sismos, erupções vulcânicas, emanações gasosas, poluição atmosférica e contaminação de aquíferos, movimentos de vertente, inundações, cheias e tsunamis; ● Prestar apoio técnico e científico nas áreas da vulcanologia, da sismologia, da geotermia, da geotecnia, da hidrogeologia e do ambiente; ● Elaborar relatórios, pareceres e comunicados para a difusão de informação, destinados a apoiar ações de Proteção Civil na Região; ● Disponibilizar informação sobre eventos sísmicos e vulcânicos; ● Apoiar o SRPCBA na implementação das estratégias regionais para a mitigação dos riscos previstos no Programa de Medidas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos identificados no PREPCA através da: <ul style="list-style-type: none"> ○ Difusão de conhecimentos e resultados das atividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico; ○ Realização, de forma integrada e concertada com o SRPCBA, de ações de sensibilização e formação para a área dos riscos naturais e antrópicos, destinadas à população e/ou as entidades intervenientes no PREPCA; ○ Integrar os exercícios de teste ao PREPCA.
Inventários, modelos e listagens Parte III	Modelo de comunicado sísmológico.

VI – Contratos de prestação de serviços celebrados em matéria de avaliação de risco na Região Autónoma dos Açores

(em Euro)

Entidade pública contratante	Data	Outorgante	Objeto	Valor do contrato (sem IVA)	Prazo
SRHE / DRH	05-06-2000	Universidade dos Açores/Centro de Vulcanologia	Elaboração da Carta de Riscos Geológicos da Região Autónoma dos Açores	1 131 024,82 euros	9 anos
SRAM / DROTRH	13-11-2009	CIVISA	Prestação de serviços para a avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA	249 750,00 euros	24 meses
SRPCBA	20-02-2018	CIVISA	Caracterização de perigos naturais e análise de risco – contribuição para o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores	8 476,49 euros	30 dias
AMRAA	31-10-2011	OVGA	Elaboração de cartografia de risco para os municípios da ilha de São Miguel	103 000,00 euros	6 meses
Município de Ponta Delgada	Adjudicação em 22-05-2015	OVGA	Apoio técnico e científico na elaboração de carta de vulnerabilidades do edificado do concelho de Ponta Delgada	25 000,00 euros	12 meses
	Adjudicação em 28-09-2015	OVGA	Elaboração de plano especial de emergência de risco de movimentos de massa	34 733,68 euros	60 dias
	31-08-2016	OVGA	Elaboração de plano especial de emergência de proteção civil para risco sísmico e vulcânico no concelho de Ponta Delgada	37 754,00 euros	3 meses
	18-01-2018	OVGA	Acompanhamento técnico e científico no âmbito da revisão da cartografia	20 000,00 euros	4 meses
Município de Vila Franca do Campo	21-04-2014	OVGA	Revisão do PMEPC-VFC	70 000,00 euros	12 meses
	24-04-2014	CIVISA	Elaboração do PEERS de Vila Franca do Campo	37 495,00 euros	16 meses
Município da Ribeira Grande	2015	Geosense/Gecite Açor – Consultores de Engenharia	N/D	N/D	N/D
Município da Horta	30-05-2011	Metacortex	Elaboração do PMEPC-H	23 700,00 euros	120 dias
Município da Madalena	Adjudicação em 05-04-2010	Urbeeangra, L. ^{da}	Revisão e implementação do PMEPC-M	35 000,00 euros	17 meses
Município das Lajes das Flores	Adjudicação em 03-11-2015	LabGeo	Elaboração e implementação do PMEPC-LF	14 900,00 euros	6 meses

Fonte: Portal BASE, sítios de Internet de cada município e doc.^{os} 03.27.03.03, 03.27.02.03 a 03.27.02.09, 03.01.03 a 03.01.07, 03.22.01.03, 03.22.01.04, 03.24.02.02, 03.24.02.14, 03.04.02.01, 03.06.01.03 e 03.06.01.04, 03.09.02.02, pp. 151 e 152 (breve referência), 03.14.02.02 (pp. 5 e 6), 03.16.50 a 03.16.60, 03.20.02.09, p. 5 e 03.20.02.10, pp. 21, 22 e 58.

VII – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LOPTC	Regulamento de Segurança das Construções Contra os Sismos Decreto n.º 41658, de 31 de maio de 1958	Revogado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho
	Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio	Revogado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019
	Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado Decreto-Lei n.º 349-C/83, de 30 de julho	Revogado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019
	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios Decreto-Lei n.º 211/86, de 31 de julho	
	Regime de gestão urbanística do litoral Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de setembro	Revogado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019
	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto (republicação), 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março (republicação), 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 28 de dezembro, 27-A/2020, de 25 de julho ¹⁹²
	Orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de maio	Retificado pela Declaração n.º 11-X/98, de 31 de julho, e pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 28/2000/A, de 12 de março, 7/2002/A, de 14 de fevereiro, 11/2002/A, de 2 de maio, 10/2003/A, de 25 de fevereiro, e 4/2008/A, de 10 de março, tendo sido revogado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 21/2004/A, de 1 de julho e 4/2011/A, de 31 de janeiro.
	Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 25/2000/A, de 9 de agosto, 15/2002/A, de 30 de abril, 39/2006/A, de 31 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 86/2006, de 29 de dezembro
	Ratifica as normas provisórias e plantas de zonamento para a área territorial das freguesias rurais afetadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998 e exterior do perímetro urbano da cidade da Horta, ilha do Faial Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2000/A, de 29 de novembro	Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2003/A, de 15 de fevereiro, e revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2012/A, de 3 de setembro
	Lei de Bases da Proteção Civil Lei n.º 27/2006, de 3 de julho	Declaração de retificação n.º 46/2006, de 7 de agosto, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e Lei n.º 80/2015
PREPC-A (2007)	Plano Regional de Emergência da Região Autónoma dos Açores (2007) Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2007, de 22 de março	Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2019, de 16 de abril
	Orgânica e o quadro de pessoal da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de maio	Revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro
	Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de agosto	

¹⁹² Alterado pelas Leis n.ºs 12/2022, de 27 de junho, e 56/2023, de 6 de outubro.



Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
PNPOT (2007)	Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território 2007-2013 Lei n.º 58/2007 de 4 de setembro	Declarações de retificação n.ºs 80-A/2007, de 7 de setembro, e 103-A/2007, de 2 de novembro, tendo sido revogado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro
CCP	Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro	Decretos-Lei n.ºs 114/2011, de 30 de novembro, e 44/2019, de 1 de abril Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Lei n.ºs 34/2009, de 6 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decretos-Lei n.ºs 131/2010, de 14 de dezembro, e 40/2011, de 22 de março, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decretos-Lei n.ºs 149/2012, de 12 de julho, 214-G/2015, de 2 de outubro, 111-B/2017, de 31 de agosto, e 33/2018, de 15 de maio, 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março ¹⁹³
PROTA	Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho Conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho ¹⁹⁴ Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto Orgânica da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro Orgânica e o quadro do pessoal dirigente, de direcção específica e de chefia das unidades orgânicas da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro	Revogado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 7/2013/A, de 11 de julho, e 10/2013/A, de 2 de agosto Revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto
RJIGTA	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial na Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio Orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direcção específica e de chefia da Secretaria Regional da Solidariedade Social Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2013/A, de 2 de agosto	Decretos-Lei n.ºs 163/2014, de 31 de outubro e 21/2016, de 24 de maio, tendo sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril Revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2020/A, de 30 de janeiro

¹⁹³ Alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e pelos Decretos-Lei n.ºs 78/2022, de 7 de novembro, e 54/2023, de 14 de julho

¹⁹⁴ Revogada pela Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.



Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
RJAL	<p>Orgânica e quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia das unidades orgânicas da Secretaria Regional dos Recursos Naturais</p> <p>Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto</p> <p>Regime Jurídico das Autarquias Locais das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico</p> <p>Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro</p>	<p>Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/2015/A, de 20 de fevereiro, 20/2020/A, de 17 de agosto¹⁹⁵</p> <p>Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013 e 50-A/2013, Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016 de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto, e 66/2020, de 4 de novembro¹⁹⁶</p>
PNEPC	<p>Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro</p> <p>Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo</p>	
	<p>Lei n.º 31/2014, de 30 de maio</p>	<p>Decretos-Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, e 3/2021, de 7 de janeiro¹⁹⁷</p>
RJSCIE-RAA	<p>Regime Jurídico de segurança contra incêndios em edifícios na Região Autónoma dos Açores</p> <p>Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março</p> <p>Diretiva da Comissão Nacional de Proteção Civil que fixa os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil</p> <p>Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio</p>	
RJIGT	<p>Regime de Desenvolvimento da Lei de Bases da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo</p> <p>Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio</p>	<p>Decretos-Lei n.ºs 20/2020, de 1 de maio, e 81/2020, de 2 de outubro¹⁹⁸</p>
RJCPRAA	<p>Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores</p> <p>Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de outubro</p> <p>Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (2016-2021)</p> <p>Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2017/A, de 6 de fevereiro</p> <p>Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil</p> <p>Decreto-Lei n.º 45/2019</p>	<p>Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril</p> <p>Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, Lei n.º 9/2021, de 2 de março, e Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho¹⁹⁹</p>
PREPCA (2019)	<p>Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (2019)</p> <p>Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2019</p>	
SIOPS-RAA	<p>Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma dos Açores</p> <p>Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2019, de 16 de abril</p>	

¹⁹⁵ Alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, e revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 17 de agosto.

¹⁹⁶ Alterado pela Lei n.º 24-A/2022, de 26 de dezembro.

¹⁹⁷ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho.

¹⁹⁸ Alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 25/2021, de 29 de março, e 45/2022, de 8 de julho.

¹⁹⁹ Alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 90-A/2022, de 30 de dezembro, e 10/2023, de 8 de fevereiro.



Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
PNPOT (2019)	<p>Regime aplicável à Reabilitação de Edifícios ou Frações Autónomas Decreto-Lei n.º 95/2019</p> <p>Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (2019) Lei n.º 99/2019</p> <p>Regulamentação do Decreto-Lei n.º 95/2019, e define os termos em que obras de ampliação, alteração ou reconstrução estão sujeitas à elaboração de relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica, bem como as situações em que é exigível a elaboração de projeto de reforço sísmico Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro</p> <p>Condições para a utilização dos Eurocódigos Estruturais nos projetos de estruturas de edifícios Despacho Normativo n.º 21/2019, de 17 de setembro</p> <p>Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro²⁰⁰</p>	<p>Aviso n.º 963/2020, de 20 de janeiro</p>
	<p>Orgânica e o quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021/A, de 15 de junho²⁰¹</p>	
	<p>Orgânica e o quadro do pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas Decreto Regulamentar Regional 17/2021/A, de 8 de julho</p> <p>Orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 29 de abril de 2022</p> <p>Instruções que estabelecem a disciplina aplicável à organização, impulso e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas Resolução n.º 3/2022-PG</p> <p>Conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas Portaria n.º 255/2023</p>	<p>Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2020/A, de 17 de agosto²⁰²</p>

²⁰⁰ Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2021/A, de 22 de abril.

²⁰¹ Parcialmente revogado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/2022/A, de 20 de julho, e 4/2023/A, de 14 de fevereiro.

²⁰² Alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2023/A, de 15 de setembro.

VIII – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
1. Trabalhos preparatórios		
01.01	Ofício n.º 254-UAT I	07-03-2018
01.02	Ofício n.º 255-UAT I	07-03-2018
01.03	Ofício n.º 256-UAT I	07-03-2018
01.04	Ofício n.º 257-UAT I	07-03-2018
01.05	Ofício n.º 258-UAT I	07-03-2018
01.06	Ofício n.º 259-UAT I	07-03-2018
01.07	Ofício n.º 260-UAT I	07-03-2018
01.08	Ofício n.º 261-UAT I	07-03-2018
01.09	Ofício n.º 262-UAT I	07-03-2018
01.10	Ofício n.º 263-UAT I	07-03-2018
01.11	Ofício n.º 264-UAT I	07-03-2018
01.12	Ofício n.º 265-UAT I	07-03-2018
01.13	Ofício n.º 266-UAT I	07-03-2018
01.14	Ofício n.º 267-UAT I	07-03-2018
01.15	Ofício n.º 268-UAT I	07-03-2018
01.16	Ofício n.º 269-UAT I	07-03-2018
01.17	Ofício n.º 270-UAT I	07-03-2018
01.18	Ofício n.º 271-UAT I	07-03-2018
01.19	Ofício n.º 272-UAT I	07-03-2018
01.20	Ofício n.º 273-UAT I	07-03-2018
01.21	Ofício n.º 274-UAT I	07-03-2018
01.22	Ofício n.º 275-UAT I	07-03-2018
01.23	Ofício n.º 276-UAT I	07-03-2018
01.24	Ofício n.º 277-UAT I	07-03-2018
01.25	Ofício n.º 278-UAT I	07-03-2018
01.26	Ofício n.º 279-UAT I	07-03-2018
01.27	Ofício n.º 280-UAT I	07-03-2018
01.28	Ofício n.º 281-UAT I	07-03-2018
01.29	Ofício n.º 282-UAT I	07-03-2018
01.30	Ofício n.º 283-UAT I	07-03-2018
01.31	Ofício n.º 284-UAT I	07-03-2018
01.32	Ofício n.º 285-UAT I	07-03-2018
01.33	Ofício n.º 286-UAT I	07-03-2018
01.34	Ofício n.º 287-UAT I	07-03-2018
01.35	Ofício n.º 288-UAT I	07-03-2018
01.36	Ofício n.º 289-UAT I	07-03-2018
01.37	Ofício n.º 290-UAT I	07-03-2018
01.38	Ofício n.º 291-UAT I	07-03-2018
01.39	Ofício n.º 292-UAT I	07-03-2018
01.40	Ofício n.º 293-UAT I	07-03-2018
01.41	Entrada n.º 325 (Praia Ambiente - Resposta ao ofício n.º 259-UAT I)	08-03-2018
01.41.01	Mensagem de correio eletrónico	08-03-2018
01.42	Entrada n.º 332 (PJCSC - Resposta ao ofício n.º 289-UAT I)	09-03-2018
01.42.01	Mensagem de correio eletrónico	09-03-2018
01.43	Entrada n.º 335 (Ilhas Valor - Resposta ao ofício n.º 287-UAT I)	09-03-2018
01.43.01	Mensagem de correio eletrónico	09-03-2018

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
01.43.02	Ofício n.º 175/2018	09-03-2018
01.44	Entrada n.º 339 (Norma Açores - Resposta ao ofício n.º 272-UAT I)	09-03-2018
01.44.01	Mensagem de correio eletrónico	09-03-2018
01.44.02	Ofício com ref.ª SAID-2018-CA-7	08-03-2018
01.45	Entrada n.º 344 (TERAMB - Resposta ao ofício n.º 262-UAT I)	12-03-2018
01.45.01	Mensagem de correio eletrónico	12-03-2018
01.46	Entrada n.º 347 (Coliseu Micaelense - Resposta ao ofício n.º 256-UAT I)	12-03-2018
01.46.01	Mensagem de correio eletrónico	12-03-2018
01.46.02	Ofício n.º 62/2018	09-03-2018
01.47	Entrada n.º 350 (SPRHI - Resposta ao ofício n.º 292-UAT I)	13-03-2018
01.47.01	Mensagem de correio eletrónico	13-03-2018
01.47.02	Ofício com ref.ª 086 Horta	12-03-2018
01.48	Entrada n.º 355 (Atlântico Vila - Resposta ao ofício n.º 254-UAT I)	13-03-2018
01.48.01	Mensagem de correio eletrónico	13-03-2018
01.49	Entrada n.º 358 (HSEIT - Resposta ao ofício n.º 286-UAT I)	14-03-2018
	Ofício com ref.ª SAI-HSEIT/2018/383	09-03-2018
01.50	Entrada n.º 362 (Sinaga - Resposta ao ofício n.º 281-UAT I)	14-03-2018
01.50.01	Mensagem de correio eletrónico	14-03-2018
01.50.02	Ofício n.º 33/2018	14-03-2018
01.51	Entrada n.º 363 (UrbHorta - Resposta ao ofício n.º 263-UAT I)	14-03-2018
01.51.01	Mensagem de correio eletrónico	14-03-2018
01.52	Entrada n.º 369 (Atlanticoline - Resposta ao ofício n.º 369-UAT I)	15-03-2018
01.52.01	Mensagem de correio eletrónico	15-03-2018
01.52.02	Ofício com ref.ª 43/GP/2018	15-03-2018
01.53	Entrada n.º 370 (Companha - Resposta ao ofício n.º 364-UAT I)	15-03-2018
01.53.01	Mensagem de correio eletrónico	15-03-2018
01.53.02	Ofício n.º 001/2018	12-03-2018
01.54	Entrada n.º 372 (Controlauto Açores - Resposta ao ofício n.º 265-UAT I)	15-03-2018
01.54.01	Mensagem de correio eletrónico	15-03-2018
01.55	Entrada n.º 373 (Azorina - Resposta ao ofício n.º 283-UAT I)	15-03-2018
01.55.01	Mensagem de correio eletrónico	15-03-2018
01.55.02	Ofício com ref.ª SAI-AZOR/2018/145	15-03-2018
01.56	Entrada n.º 374 (Naval-Canal - Resposta ao ofício n.º 271-UAT I)	15-03-2018
01.56.01	Mensagem de correio eletrónico	15-03-2018
01.56.02	Ofício n.º 01/2018	14-03-2018
01.57	Entrada n.º 376 (Saudaçor - Resposta ao ofício n.º 290-UAT I)	16-03-2018
01.57.01	Mensagem de correio eletrónico	16-03-2018
01.57.02	Ofício com ref.ª Saud-Sai/2018/125	13-03-2018
01.57.03	Listagem das empreitadas de valor superior a 350 000,00 euros, celebradas pela SAUDAÇOR, S.A., e a SRS	Sem data
01.58	Entrada n.º 384 (Lotaçor - Resposta ao ofício n.º 270-UAT I)	16-03-2018
01.58.01	Mensagem de correio eletrónico	16-03-2018
01.58.02	Ofício com ref.ª Saídas/2018/433/JPD	16-03-2018
01.59	Entrada n.º 387 (GlobalEDA - Resposta ao ofício n.º 269-UAT I)	19-03-2018
01.59.01	Ofício s/n	12-03-2018
01.60	Entrada n.º 392 (PJA - Resposta ao ofício n.º 274-UAT I)	19-03-2018
01.60.01	Mensagem de correio eletrónico	19-03-2018
01.60.02	Ofício com ref.ª 121/18/PJPD	13-03-2018
01.60.03	Contrato de empreitada de remodelação e requalificação da Pousada de Juventude de Ponta Delgada	25-08-2016
01.61	Entrada n.º 393 (IROA - Resposta ao ofício n.º 288-UAT I)	19-03-2018

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
01.61.01	Mensagem de correio eletrónico	19-03-2018
01.61.02	Ofício com ref.ª SE/2018/0293	19-03-2018
01.62	Entrada n.º 394 (Teatro Micaelense - Resposta ao ofício n.º 293-UAT I)	19-03-2018
01.62.01	Mensagem de correio eletrónico	19-03-2018
01.62.02	Ofício com ref.ª MIC/COR/69/18	14-03-2018
01.63	Entrada n.º 397 (Praia Cultural - Resposta ao ofício n.º 260-UAT I)	20-03-2018
01.63.01	Mensagem de correio eletrónico	20-03-2018
01.64	Entrada n.º 401 (Açores Parque - Resposta ao ofício n.º 255-UAT I)	20-03-2018
01.64.01	Mensagem de correio eletrónico	20-03-2018
01.64.02	Ofício n.º 28/2018	19-03-2018
01.65	Entrada n.º 402 (Nordeste Ativo - Resposta ao ofício n.º 258-UAT I)	20-03-2018
01.65.01	Mensagem de correio eletrónico	20-03-2020
01.65.02	Ofício n.º 596	20-03-2020
01.66	Entrada n.º 403 (SEGMA - Resposta ao ofício n.º 280-UAT I)	20-03-2018
01.66.01	Mensagem de correio eletrónico	20-03-2020
01.66.02	Ofício com ref.ª S2524.18	07-03-2018
01.67	Entrada n.º 404 (EDA - Resposta ao ofício n.º 266-UAT I)	20-03-2018
01.67.01	Ofício s/n	20-03-2018
01.67.02	Listagem de contratos de valor superior a 350 000,00 euros celebrados pela EDA, S.A.	Diversas
01.67.03	Processo concursal relativo à empreitada de construção do Centro de Distribuição de São Jorge	Diversas
01.67.04	Processo concursal relativo à remodelação do edifício na rua Embaixador Faria e Maia, n.º 68 (Ponta Delgada)	Diversas
01.67.05	Processo concursal relativo à construção da Subestação 60/30 kV, de Ponta Garça - Lote 1	Diversas
01.67.06	Processo concursal relativo à construção da Subestação 60/30 kV, de Ponta Garça - Lote 2	Diversas
01.67.07	Processo concursal relativo à remodelação do edifício da Antiga Central da EDA de Angra do Heroísmo - Lote 1	Diversas
01.68	Entrada n.º 405 (EDA Renováveis - Resposta ao ofício n.º 267-UAT I)	20-03-2018
01.68.01	Ofício n.º 2180205	20-03-2018
01.68.02	Contrato de empreitada de construção da Central Geotérmica do Pico alto (ilha Terceira)	30-12-2015
01.69	Entrada n.º 484 (Santa Catarina - Resposta ao ofício n.º 275-UAT I)	03-04-2018
01.69.01	Mensagem de correio eletrónico	03-04-2018
01.69.02	Ofício n.º 165/2018	03-04-2018
01.70	Entrada n.º 1852 (SDEA - Resposta ao ofício n.º 291-UAT I)	15-10-2018
01.70.01	Mensagem de correio eletrónico	15-10-2018
01.71	Carta de riscos sísmicos da ilha de São Miguel, elaborada pelo OVGA	Junho de 2012
01.72	Brochura - Conhecer para prevenir - O que é um sismo, elaborado pelos Serviços de Proteção Civil de Lisboa	Sem data
2. Plano Global de Auditoria		
02.01	Informação n.º 031-2019/DAT-UAT I (Aprova o PGA)	25-01-2019
02.02	Alterações ao PGA	07-06-2019
02.03	Ofício n.º 340-UAT I	06-03-2019
02.04	Ofício n.º 341-UAT I	06-03-2019
02.05	Ofício n.º 342-UAT I	06-03-2019
02.06	Ofício n.º 343-UAT I	06-03-2019
02.07	Ofício n.º 344-UAT I	06-03-2019
02.08	Ofício n.º 345-UAT I	06-03-2019
02.09	Ofício n.º 346-UAT I	06-03-2019
02.10	Ofício n.º 347-UAT I	06-03-2019
02.11	Ofício n.º 348-UAT I	06-03-2019
02.12	Ofício n.º 349-UAT I	06-03-2019
02.13	Ofício n.º 350-UAT I	06-03-2019
02.14	Ofício n.º 351-UAT I	06-03-2019

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
02.15	Ofício n.º 352-UAT I	06-03-2019
02.16	Ofício n.º 353-UAT I	06-03-2019
02.17	Ofício n.º 354-UAT I	06-03-2019
02.18	Ofício n.º 355-UAT I	06-03-2019
02.19	Ofício n.º 356-UAT I	06-03-2019
02.20	Ofício n.º 357-UAT I	06-03-2019
02.21	Ofício n.º 358-UAT I	06-03-2019
02.22	Ofício n.º 359-UAT I	06-03-2019
02.23	Ofício n.º 360-UAT I	06-03-2019
02.24	Ofício n.º 361-UAT I	06-03-2019
02.25	Ofício n.º 362-UAT I	06-03-2019
02.26	Ofício n.º 363-UAT I	06-03-2019
02.27	Ofício n.º 364-UAT I	06-03-2019
02.28	Saída n.º 407-SDG	06-03-2019
02.29	Ofício n.º 978-UAT I	13-03-2019
02.30	Ofício n.º 1030-UAT I	01-07-2019
02.31	Ofício n.º 1031-UAT I	01-07-2019
02.32	Ofício n.º 1032-UAT I	01-07-2019
02.33	Ofício n.º 1033-UAT I	01-07-2019
02.34	Ofício n.º 1237-UAT I	02-09-2019
02.35	Ofício n.º 371-UAT I	24-03-2019
02.36	Ofício n.º 370-UAT I	24-03-2019
3. Documentos recolhidos		
03.01	Direção Regional do Ambiente (Resposta ao ofício n.º 340-UAT I)	
03.01.01	Entrada n.º 611/19 (Mensagens de correio eletrónico)	01-04-2019
03.01.02	Ofício com ref.ª SAI/DRA/2019/1507	28-03-2019
03.01.03	Anexo 1 - Cartografia de suscetibilidade à ocorrência de perigo sísmico para a Região Autónoma dos Açores	Sem data
03.01.04	Anexo 2 - Processo concursal referente ao contrato de prestação de serviços para a avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA	Diversas
03.01.05	Anexo 3 - Processo concursal referente ao contrato de prestação de serviços para a avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA	Diversas
03.01.06	Anexo 4 - Processo concursal referente ao contrato de prestação de serviços para a avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA	Diversas
03.01.07	Anexo 5 - Processo concursal referente ao contrato de prestação de serviços para a avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA	Diversas
03.02	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (Resposta ao ofício n.º 341-UAT I)	
03.02.01	Entrada n.º 522/19 (Mensagem de correio eletrónico)	21-03-2019
03.02.02	Ofício com ref.ª Sai-SRPCBA/2019/408	20-03-2019
03.02.03	Anexo A - Plano de Atividades SRPCBA	2012
03.02.04	Anexo A - Plano de Atividades SRPCBA	2013
03.02.05	Anexo A - Plano de Atividades SRPCBA	2018
03.02.06	Anexo A - Plano de Atividades SRPCBA/DSCI	2011
03.02.07	Anexo A - Plano de Atividades SRPCBA/DSCI	2015
03.02.08	Anexo A - Plano de Atividades SRPCBA/DSCI	2016
03.02.09	Anexo A - Plano de Atividades SRPCBA/DSCI	2017
03.02.10	Anexo A - Plano de Atividades SRPCBA/DPOAR	2011
03.02.11	Anexo A - Plano de Atividades SRPCBA/DPFS	2011
03.02.12	Anexo A - Plano de Atividades SRPCBA/DPOAR-DPFS	2015
03.02.13	Anexo A - Plano de Atividades SRPCBA/DPOAR-DPFS	2016
03.02.14	Anexo A - Plano de Atividades SRPCBA/DSE	2014
03.02.15	Anexo A - Plano de Atividades SRPCBA/DSE	2015



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.02.16	Anexo A - Plano de Atividades SRPCBA/DSPO	2017
03.02.17	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DSCI	2010
03.02.18	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DSE	2010
03.02.19	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DSE	2012
03.02.20	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DSE	2013
03.02.21	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DSE	2014
03.02.22	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DSE	2018
03.02.23	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DPOAR-DPFS	2010
03.02.24	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DPOAR-DPFS	2012
03.02.25	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DPOAR-DPFS	2013
03.02.26	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DPOAR-DPFS	2014
03.02.27	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DPOAR-DPFS	2015
03.02.28	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DPOAR	2015
03.02.29	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DPFS	2016
03.02.30	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DSCI	2010
03.02.31	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DSCI	2011
03.02.32	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DSCI	2012
03.02.33	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DSCI	2013
03.02.34	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DSCI	2014
03.02.35	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DSCI	2016
03.02.36	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DSCI	2018
03.02.37	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DSPO	2011
03.02.38	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA/DSPO	2018
03.02.39	Anexo A - Relatório de Atividades SRPCBA	2017
03.02.40	Anexo B - PREPCA	2007
03.02.41	Anexo B - PREPCA - Anexo A - Referências legislativas	01-10-2000
03.02.42	Anexo B - PREPCA - Anexo B - Caracterização das infraestruturas aeronáuticas e marítimas	01-10-2000
03.02.43	Anexo B - PREPCA - Anexo C - Escalas de Intensidade	01-10-2000
03.02.44	Anexo B - PREPCA - Anexo D - Avaliação de riscos e vulnerabilidades	01-10-2000
03.02.45	Anexo B - PREPCA - Anexo E - Meios e recursos	01-10-2000
03.02.46	Anexo B - PREPCA - Anexo F - Entidades e organismos de apoio	01-10-2000
03.02.47	Anexo B - PREPCA - Anexo G - Movimentação de populações	01-10-2000
03.02.48	Anexo B - PREPCA - Anexo H - Modelos de relatório	01-10-2000
03.02.49	Anexo B - PREPCA - Anexo I - Telecomunicações	01-10-2000
03.02.50	Anexo B - PREPCA - Anexo J - Siglas e definições	01-10-2000
03.02.51	Anexo B - PREPCA - Anexo L - Lista de distribuição	01-10-2000
03.02.52	Anexo B - PREPCA	2018
03.02.53	Anexo C - Caracterização de perigos naturais e análise risco - contribuição para o PREPCA	2018
03.02.54	Anexo C - Nota Técnica n.º DRA N.º 1/2018	Janeiro de 2018
03.02.55	Anexo D - Protocolo para garantir a vigilância sismovulcânica permanente da Região Açores	31-12-2008
03.02.56	Anexo D - Protocolo para o reequipamento tecnológico e o planeamento de emergência	31-12-2008
03.02.57	Anexo D - Protocolo de vigilância sismovulcânica permanente da Região Açores	11-07-2016
03.02.58	Anexo D - Revisão do PREPCA - Caracterização de perigos naturais e análise de risco - Convite a contratar	12-01-2018
03.02.59	Anexo D - Revisão do PREPCA - Caracterização de perigos naturais e análise de risco - Proposta	12-01-2018
03.02.60	Anexo D - Revisão do PREPCA - Caracterização de perigos naturais e análise de risco - Adjudicação	31-12-2018
03.02.61	Anexo E - Aviso de sismo sentido (IPMA)	11-02-2019
03.02.62	Anexo E - Aviso Meteorológico (IPMA)	05-03-2019
03.02.63	Anexo E - Comunicado n.º 203/2019 (CIVISA)	13-03-2019
03.02.64	Anexo E - Comunicado n.º 205/2019 (CIVISA)	13-03-2019
03.02.65	Anexo E - Comunicado n.º 226/2019 (CIVISA)	20-03-2019

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.03	Município de Vila do Porto (Resposta ao ofício n.º 342-UAT I)	
03.03.01	Entrada n.º 533/19	21-03-2019
03.03.01.01	Mensagem de correio eletrónico	21-03-2019
03.03.01.02	Ofício com ref.ª Saída/2489/2019	21-03-2019
03.03.02	Entrada n.º 910/19 (Aditamento)	10-05-2019
03.03.02.01	Mensagem de correio eletrónico	10-05-2019
03.03.02.02	Despacho de aprovação do PMEPC-VP	09-11-2010
03.03.02.03	PMEPC-VP	Setembro de 2010
03.03.02.04	Despacho n.º 21/2010/A (Publicitação da aprovação do PMEPC-VP)	15-11-2010
03.04	Município de Ponta Delgada (Resposta ao ofício n.º 343-UAT I)	
03.04.01	Entrada n.º 498/19	19-03-2019
03.04.01.01	Mensagens de correio eletrónico	19-03-2019
03.04.01.02	Anexo 1 - Carta de riscos naturais - Sismos	Dezembro de 2011
03.04.01.03	Anexo 1 - Carta de riscos naturais - Vulcânico	Dezembro de 2011
03.04.01.04	Anexo 1 - Carta de riscos naturais - Movimentos de massa	Dezembro de 2011
03.04.01.05	Anexo 1 - Carta de riscos naturais - Tsunami	Dezembro de 2011
03.04.01.06	Anexo 1 - Carta de riscos tecnológicos	Dezembro de 2012
03.04.01.07	Anexo 2 - PMEPC-PD - Volume 1 - Operacionalização	Março de 2014
03.04.01.08	Anexo 2 - PMEPC-PD - Volume 2 - Organização Geral e Mecanismos	Março de 2014
03.04.01.09	Anexo 2 - PMEPC-PD - Volume 3 - Caracterização Sócio-Territorial	Março de 2014
03.04.01.10	Anexo 2 - PMEPC-PD - Volume 4 - Inventário de Meios e Recursos	Março de 2014
03.04.01.11	Anexo 3 - PEERS-PD - Capa	Outubro de 2017
03.04.01.12	Anexo 3 - PEERS-PD - Índice	Outubro de 2017
03.04.01.13	Anexo 3 - PEERS-PD - Parte 1	Outubro de 2017
03.04.01.14	Anexo 3 - PEERS-PD - Parte 2	Outubro de 2017
03.04.01.15	Anexo 3 - PEERS-PD - Parte 3	Outubro de 2017
03.04.01.16	Anexo 4 - PEEMV-PD - Capa	Outubro de 2017
03.04.01.17	Anexo 4 - PEEMV-PD - Índice e Parte 1	Outubro de 2017
03.04.01.18	Anexo 4 - PEEMV-PD - Parte 2	Outubro de 2017
03.04.01.19	Anexo 4 - PEEMV-PD - Parte 3	Outubro de 2017
03.04.01.20	Anexo 5 - Folheto de medidas de autoproteção - Risco Sísmico (Proposta)	2015
03.04.01.21	Anexo 5 - Folheto de medidas de autoproteção - Risco Sísmico (Proposta)	2015
03.04.01.22	Anexo 5 - Folheto de medidas de autoproteção - Risco Sísmico (Proposta)	2015
03.04.01.23	Anexo 5 - Folheto de medidas de autoproteção - Risco Sísmico (Proposta)	2015
03.04.02	Entrada n.º 642/19	04-03-2019
03.04.02.01	Ofício com ref.ª 5112/19	03-03-2019
03.04.03	Entrada n.º 644/19	04-03-2019
03.04.03.01	Mensagem de correio eletrónico, de 04-03-2019	Sem data
03.04.03.02	Anexo 1-A - Anexo técnico - Sismicidade e tectónica	Sem data
03.04.03.03	Anexo 1-A - Carta tectónica	Sem data
03.04.03.04	Anexo 1-B - Anexo técnico - Risco vulcânico	Sem data
03.04.03.05	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades - Ajuda da Bretanha	Sem data
03.04.03.06	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Arrifes	Sem data
03.04.03.07	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Candelária	Sem data
03.04.03.08	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Capelas	Sem data
03.04.03.09	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Covoada	Sem data
03.04.03.10	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Fajã de Baixo	Sem data
03.04.03.11	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Fajã de Cima	Sem data
03.04.03.12	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Fenais da Luz	Sem data
03.04.03.13	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Feteiras	Sem data

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.04.03.14	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Ginetes	Sem data
03.04.03.15	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Livramento	Sem data
03.04.03.16	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Mosteiros	Sem data
03.04.03.17	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Pilar da Bretanha	Sem data
03.04.03.18	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Relva	Sem data
03.04.03.19	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Remédios	Sem data
03.04.03.20	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Santa Bárbara	Sem data
03.04.03.21	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Santa Clara	Sem data
03.04.03.22	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Santo António	Sem data
03.04.03.23	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - São José	Sem data
03.04.03.24	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - São Pedro	Sem data
03.04.03.25	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - São Roque	Sem data
03.04.03.26	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - São Sebastião	Sem data
03.04.03.27	Anexo 1-C - Identificação de vulnerabilidades do edificado - Sete Cidades	Sem data
03.04.03.28	Anexo 1-C - Estatísticas - Arrifes	Sem data
03.04.03.29	Anexo 1-C - Estatísticas - Candelária	Sem data
03.04.03.30	Anexo 1-C - Estatísticas - Capelas	Sem data
03.04.03.31	Anexo 1-C - Estatísticas - Covoada	Sem data
03.04.03.32	Anexo 1-C - Estatísticas - Fajã de Cima	Sem data
03.04.03.33	Anexo 1-C - Estatísticas - Feteiras	Sem data
03.04.03.34	Anexo 1-C - Estatísticas - Ginetes	Sem data
03.04.03.35	Anexo 1-C - Estatísticas - Livramento	Sem data
03.04.03.36	Anexo 1-C - Estatísticas - Mosteiros	Sem data
03.04.03.37	Anexo 1-C - Estatísticas - Relva	Sem data
03.04.03.38	Anexo 1-C - Estatísticas - Remédios	Sem data
03.04.03.39	Anexo 1-C - Estatísticas - Santa Clara	Sem data
03.04.03.40	Anexo 1-C - Estatísticas - São José	Sem data
03.04.03.41	Anexo 1-C - Estatísticas - São Pedro	Sem data
03.04.03.42	Anexo 1-C - Estatísticas - São Roque	Sem data
03.04.03.43	Anexo 1-C - Estatísticas - Sete Cidades	Sem data
03.04.03.44	Anexo 1-D - Carta de risco sísmico	Junho de 2012
03.04.03.45	Anexo 1-E - Carta de risco vulcânico	2004
03.04.03.46	Anexo 1-E - Carta de risco vulcânico	Sem data
03.04.03.47	Anexo 1-F - Carta geomorfológica	Sem data
03.04.04	Entrada n.º 935/19	14-05-2019
03.04.04.01	Mensagem de correio eletrónico	22-03-2019
03.05	Município da Lagoa (Resposta ao ofício n.º 344-UAT I)	
03.05.01	Entrada n.º 514/19	20-03-2019
03.05.01.01	Mensagem de correio eletrónico	20-03-2020
03.05.02	Entrada n.º 539/19	22-03-2019
03.05.02.01	Mensagem de correio eletrónico	22-03-2020
03.05.02.02	Ofício n.º 904	22-03-2019
03.05.02.03	Carta de risco sísmico	Junho de 2012
03.05.02.04	Despacho n.º 17/2014/A, publicado em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores	19-09-2014
03.05.02.05	PMEPC-L	Setembro de 2015
03.06	Município de Vila Franca do Campo (Resposta aos ofícios n.ºs 345-UAT I e 370-UAT I)	
03.06.01	Entrada n.º 499/19 (Resposta ao ofício n.º 345-UAT I, de 06-03-2019)	19-03-2019
03.06.01.01	Mensagens de correio eletrónico	19-03-2019
03.06.01.02	Ofício com ref.ª 971/2019	19-03-2019
03.06.01.03	Contrato em regime de prestação de serviços para a elaboração da revisão do PMEPC-VFC	21-04-2014

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.06.01.04	Contrato em regime de prestação de serviços para a elaboração do PEERS-VFC	24-04-2014
03.06.01.05	PEERS-VFC	
03.06.01.06	Aviso n.º 15847/2013, publicitado em Diário da República (aprovação da revisão do PDM)	20-08-2013
03.06.01.07	PDM - Planta de condicionantes	Junho de 2013
03.06.01.08	PDM - Reserva Ecológica	Junho de 2013
03.06.01.09	PDM - Planta de Ordenamento	Junho de 2013
03.06.01.10	PMEPC-VFC - Relatório de consulta pública	02-09-2018
03.06.01.11	PMEPC-VFC - Revisão 1 – Parecer das entidades, após consulta pública	Sem data
03.06.01.12	PMEPC-VFC - Revisão 1– Parecer das entidades, após consulta pública	Março de 2019
03.06.01.13	PMEPC-VFC - Anexo 1 - Modelo de sombras	Setembro de 2015
03.06.01.14	PMEPC-VFC - Anexo 1 - Hipsometria	Setembro de 2015
03.06.01.15	PMEPC-VFC - Anexo 1 - Declives	Setembro de 2015
03.06.01.16	PMEPC-VFC - Anexo 1 - Declives	Setembro de 2015
03.06.01.17	PMEPC-VFC - Anexo 1 - Hidrografia	Setembro de 2015
03.06.01.18	PMEPC-VFC - Anexo 1 - Concelhos da ilha de São Miguel	Setembro de 2015
03.06.01.19	PMEPC-VFC - Anexo 1 - População por freguesia	Setembro de 2015
03.06.01.20	PMEPC-VFC - Anexo 1 - Edifícios e alojamento por freguesia	Setembro de 2015
03.06.01.21	PMEPC-VFC - Anexo 1 - Acessibilidades (pontes e viadutos)	Setembro de 2015
03.06.01.22	PMEPC-VFC - Anexo 1 - Acessibilidades	Setembro de 2015
03.06.01.23	PMEPC-VFC - Anexo 1 - Imóveis classificados	Setembro de 2015
03.06.01.24	PMEPC-VFC - Anexo 1 - Malha urbana	Setembro de 2015
03.06.01.25	PMEPC-VFC - Anexo 1 - Abastecimento de água	Setembro de 2015
03.06.01.26	PMEPC-VFC - Anexo 1 - Distribuição de energia elétrica e rede de telecomunicações	Abril de 2014
03.06.01.27	PMEPC-VFC - Anexo 1 - Equipamentos coletivos	Setembro de 2015
03.06.01.28	PMEPC-VFC - Anexo 1 - Hidrantes	Setembro de 2015
03.06.01.29	PMEPC-VFC - Anexo 1 - Parque industrial	Setembro de 2015
03.06.01.30	PMEPC-VFC - Anexo 2 - Análise de risco	Sem data
03.06.01.31	Carta de riscos naturais - Enxurradas e galgamentos	Julho de 2012
03.06.01.32	Carta de riscos naturais - Risco sísmico	Junho de 2012
03.06.01.33	Carta de riscos naturais - Risco vulcânico (Pliniano)	Junho de 2012
03.06.01.34	Carta de riscos naturais - Risco vulcânico (Stromboliano)	Junho de 2012
03.06.01.35	Carta de riscos naturais - Movimentos de massa	Junho de 2012
03.06.01.36	Carta de riscos tecnológicos	Dezembro de 2012
03.06.01.37	Carta de riscos naturais - Erosão hídrica	Junho de 2012
03.06.02	Entrada n.º 520/19 (Aditamento)	20-03-2019
03.06.02.01	Mensagem de correio eletrónico	20-03-2019
03.06.02.02	Ofício s/n	20-03-2019
03.06.03	Entrada n.º 880/20 (Resposta ao ofício n.º 370-UAT I, de 24-03-2020)	04-06-2020
03.06.03.01	Mensagem de correio eletrónico	04-06-2020

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.06.03.02	Ofício n.º 4348/2020	03-06-2020
03.07	Município do Nordeste (Resposta ao ofício n.º 346-UAT I)	
03.07.01	Entrada n.º 473/19	14-03-2019
03.07.01.01	Mensagem de correio eletrónico	14-03-2019
03.07.01.02	Ofício n.º 475/2019	13-03-2019
03.07.01.03	Ofício n.º 514/2019	19-03-2019
03.07.01.04	Cartografia de risco - Tsunami, galgamentos de mar, cheias e enxurradas	Julho de 2012
03.07.01.05	Cartografia de risco - Risco sísmico	Junho de 2012
03.07.01.06	Cartografia de risco - Vulcânico (Pliniano)	Junho de 2012
03.07.01.07	Cartografia de risco - Vulcânico (Stromboliano)	Junho de 2012
03.07.01.08	Cartografia de risco - Movimentos de massa	Junho de 2012
03.07.01.09	Aviso n.º 1724/2013, publicitado em Diário da República (aprova Regulamento do PDM)	03-01-2013
03.07.01.10	Declaração de retificação n.º 196/2013, publicitada em Diário da República (retifica PDM)	04-02-2013
03.07.01.11	PDM - Planta de Ordenamento	Dezembro de 2012
03.07.01.12	PDM - Planta de condicionantes	Dezembro de 2012
03.07.01.13	PDM - Planta de condicionantes (Parte 2)	Dezembro de 2012
03.07.01.14	PP – Regulamento, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 154	11-08-2009
03.07.01.15	PP - Planta de implantação	Maio de 2009
03.07.01.16	PP - Planta de condicionantes	Outubro de 2008
03.07.01.17	PP - Planta de zonamento	Maio de 2009
03.07.01.18	PMEPC-N - Relatório de consulta pública	Janeiro de 2019
03.07.01.19	Ata da reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil do Nordeste	05-02-2019
03.07.01.20	PMEPC-N	2018
03.07.02	Entrada n.º 956/19	16-05-2019
03.07.02.01	Mensagem de correio eletrónico	16-05-2019
03.07.02.02	Despacho n.º 3/2011/A, publicitado em Diário da República (Aprovação PMEPC-N)	15-05-2011
03.07.02.03	PMEPC-N	2010
03.08	Município de Povoação (Resposta aos ofícios n.os 347-UAT I e 371-UAT I)	
03.08.01	Entrada n.º 523/19 (Resposta ao ofício n.º 347-UAT I, de 06-03-2019)	21-03-2019
03.08.01.01	Mensagem de correio eletrónico	21-03-2019
03.08.01.02	PDM - Regulamento	Novembro de 2009
03.08.01.03	PDM - Planta de ordenamento	Fevereiro de 2009
03.08.01.04	PDM - Planta de áreas condicionadas	Fevereiro de 2009
03.08.01.05	PDM - Planta de áreas condicionadas (Parte 2)	Fevereiro de 2009
03.08.01.06	PDM - Anexo - Parâmetros urbanísticos	2007
03.08.01.07	PDM - Memória descritiva e justificativa da proposta de Reserva Ecológica	Janeiro de 2011
03.08.01.08	PDM - Planta da Reserva Ecológica	08-08-2011
03.08.01.09	Despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (aprova PMEPC-P)	08-10-2002
03.08.01.10	PMEPC-P - Capa	2001
03.08.01.11	PMEPC-P - Índice	2001
03.08.01.12	PMEPC-P - Secção 1	2001
03.08.01.13	PMEPC-P - Secção 2	2001
03.08.01.14	PMEPC-P - Secção 2-1	2001
03.08.01.15	PMEPC-P - Organigrama	2001
03.08.01.16	PMEPC-P - Secção 3	2001
03.08.01.17	PMEPC-P - Legislação	2001
03.08.01.18	PMEPC-P - Limites administrativos do concelho	2001
03.08.01.19	PMEPC-P - Limite administrativo das freguesias	2001
03.08.01.20	PMEPC-P - Distribuição dos habitantes	2001
03.08.01.21	PMEPC-P - Áreas cobertas por vegetação natural	2001

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.08.01.22	PMEPC-P - Mapa da reserva agrícola regional	2001
03.08.01.23	PMEPC-P - Rede viária	2001
03.08.01.24	PMEPC-P - sistema de abastecimento de energia	2001
03.08.01.25	PMEPC-P - Anexo C1 - Generalidades	2001
03.08.01.26	PMEPC-P - Localização geográfica dos Açores	2001
03.08.01.27	PMEPC-P - Plataforma dos Açores	2001
03.08.01.28	PMEPC-P - Placas tectónicas	2001
03.08.01.29	PMEPC-P - Tabela com principais sismos históricos dos Açores	2001
03.08.01.30	PMEPC-P - Carta de erupções históricas	2001
03.08.01.31	PMEPC-P - Modelo digital do terreno	2001
03.08.01.32	PMEPC-P - Anexo C.2 - Risco Sísmico	2001
03.08.01.33	PMEPC-P - Escala de <i>Mercalli</i> Modificada	2001
03.08.01.34	PMEPC-P - Classificação de alvenarias	2001
03.08.01.35	PMEPC-P - Tabela com principais sismos históricos na ilha de São Miguel	2001
03.08.01.36	PMEPC-P - Carta de sismicidade dos Açores (1980-2000)	2001
03.08.01.37	PMEPC-P - Carta de Intensidades Máximas Históricas	2001
03.08.01.38	PMEPC-P - Anexo C.2 - Risco Vulcânico	2001
03.08.01.39	PMEPC-P - Alerta vulcânico	2001
03.08.01.40	PMEPC-P - Mapa de CO2 (Furnas)	2001
03.08.01.41	PMEPC-P - Anexo C.4 - Risco de tsunami	2001
03.08.01.42	PMEPC-P - Localização das zonas vulneráveis	2001
03.08.01.43	PMEPC-P - Anexo C.5 - Risco de movimentos de massa	2001
03.08.01.44	PMEPC-P - Carta de declives do concelho	2001
03.08.01.45	PMEPC-P - Carta de implementação das zonas urbanas	2001
03.08.01.46	PMEPC-P - Risco de cheias e enxurradas	2001
03.08.01.47	PMEPC-P - Anexo F - Movimentação de populações	2001
03.08.01.48	PMEPC-P - Localização de pontos de encontro (Furnas)	2001
03.08.01.49	PMEPC-P - Localização de pontos de encontro (Ribeira Quente)	2001
03.08.01.50	PMEPC-P - Localização de Pontos de encontro (Povoação)	2001
03.08.01.51	PMEPC-P - Localização de Pontos de encontro (N.º Sr.º dos Remédios)	2001
03.08.01.52	PMEPC-P - Localização de Pontos de encontro (Faial da Terra)	2001
03.08.01.53	PMEPC-P - Localização de Pontos de encontro (Água Retorta)	2001
03.08.01.54	PMEPC-P - Anexo G - Inventário de meios e recursos	2001
03.08.01.55	PMEPC-P - Anexo K - Siglas	2001
03.08.02	Entrada n.º 549/19 (Aditamento)	22-03-2019
03.08.02.01	Mensagem de correio eletrónico	22-03-2019
03.08.02.02	Ofício n.º 469/2019	22-03-2019
03.08.03	Entrada n.º 1042/20 (Resposta ao ofício n.º 371-UAT I, de 24-03-2020)	06-07-2020
03.08.03.01	Mensagem de correio eletrónico	06-07-2020
03.08.03.02	Ofício com ref.º 2173/2020	06-07-2020
03.08.03.03	Despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos	08-10-2002
03.08.03.04	PMEPC-P 2001 (cf. docs 03.08.01.10 a 03.08.01.55)	2001
03.09	Município da Ribeira Grande (Resposta ao ofício n.º 348-UAT I)	
03.09.01	Entrada n.º 585/19	27-03-2019
03.09.01.01	Ofício n.º 1160	21-03-2019
03.09.01.02	Informação relativa aos Serviços Municipais de Proteção Civil da Ribeira Grande, disponível no sítio de <i>Internet</i> do Município	Sem data
03.09.01.03	Edital da Câmara Municipal da Ribeira Grande (aprovação da 1.ª proposta de alteração do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Ribeira Grande)	14-10-2008
03.09.02	Entrada n.º 585/19	28-03-2019
03.09.02.01	Mensagem de correio eletrónico	29-03-2019

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.09.02.02	PMEPC-RG	Dezembro de 2015
03.09.03	Entrada n.º 1019/19, de	20-05-2019
03.09.03.01	Ofício n.º 1807	16-05-2019
03.10	Município de Angra do Heroísmo (Resposta ao ofício n.º 349-UAT I)	
03.10.01	Entrada n.º 513/19 (Mensagem de correio eletrónico)	20-03-2019
03.10.02	Ofício com ref.ª 1593/GAP	20-03-2019
03.10.03	Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A (Aprovação PDM)	11-11-2004
03.10.04	Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/A	20-04-2015
03.10.05	Ofício com ref.ª 1513/2014 (aprovação do PMEPC-AH)	01-12-2016
03.10.06	Extrato do despacho n.º 19/2014/A (publicação do despacho de homologação do PMEPC-AH em Diário da República)	18-11-2014
03.10.07	PMEPC-AH	2014
03.10.08	Carta de Intensidades Máximas Históricas da ilha Terceira	Sem data
03.10.09	Carta de risco - Risco sísmico - Centro histórico de Angra do Heroísmo	Sem data
03.10.10	Carta de risco - Risco sísmico - Concelho de Angra do Heroísmo	Sem data
03.10.11	Carta de risco - Movimentos de vertente - Concelho de Angra do Heroísmo	Sem data
03.10.12	Carta de localização de infraestruturas críticas	Sem data
03.10.13	Carta de localização de pontes	Sem data
03.10.14	Carta de localização das ruínas do centro histórico de Angra do Heroísmo	Sem data
03.10.15	PP de Salvaguarda de Angra do Heroísmo - Parque habitacional do Estado	Março de 2011
03.11	Município da Praia da Vitória (Resposta ao ofício n.º 350-UAT I)	
03.11.01	Entrada n.º 486/19	18-03-2019
03.11.01.01	Mensagem de correio eletrónico	18-03-2019
03.11.01.02	PMEPC-PV	2014
03.11.02	Entrada n.º 496/19	19-03-2019
03.11.02.01	Mensagem de correio eletrónico	19-03-2019
03.11.02.02	Ofício com ref.ª S-CMPV/2019/306	19-03-2019
03.11.02.03	Edital n.º ED-CMPV/2018/17 (Delegação de competências)	04-10-2018
03.11.02.04	PMEPC-PV	2014
03.11.03	Entrada n.º 950/19	15-05-2019
03.11.03.01	Mensagem de correio eletrónico	15-05-2019
03.11.03.02	Extrato do despacho n.º 2/2015/A (publicação em Diário da República da homologação do PMEPC-PV)	07-04-2015
03.12	Município das Velas (Resposta ao ofício n.º 351-UAT I)	
03.12.01	Entrada n.º 530/19	21-03-2019
03.12.01.01	Mensagem de correio eletrónico	21-03-2019
03.12.01.02	Relatório sumário do período de consulta do PMEPC-V	Sem data
03.12.01.03	PMEPC-V - Parte I	Sem data
03.12.01.04	PMEPC-V - Parte II	Sem data
03.12.01.05	PMEPC-V - Parte III	Sem data
03.12.01.06	PMEPC-V - Parte IV - Secção I	Sem data
03.12.01.07	PMEPC-V - Parte IV - Secção II	Sem data
03.12.01.08	PMEPC-V - Parte IV - Secção III	Sem data
03.12.02	Entrada n.º 541/19	22-03-2019
03.12.02.01	Mensagem de correio eletrónico	22-03-2019
03.12.02.02	Ofício com ref.ª 994/5.11	21-03-2019
03.12.02.03	Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Velas (Delegação de competências)	23-10-2017
03.12.02.04	Mensagem de correio eletrónico	11-03-2019
03.12.03	Entrada n.º 976/19	17-05-2019
03.12.03.01	Mensagem de correio eletrónico	17-05-2019
03.12.03.02	Extrato do despacho n.º 18/2014/A (publicação em Diário da República da homologação do PMEPC-V)	27-11-2014
03.13	Município das Velas (Resposta ao ofício n.º 352-UAT I)	

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.13.01	Entrada n.º 354/19	21-03-2019
03.13.01.01	Mensagem de correio eletrónico	21-03-2019
03.13.01.02	PDM - Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2006/A (Regulamento do PDM)	06-07-2006
03.13.01.03	PDM - Aviso n.º 12551/2013 (1.ª alteração do PDM)	10-10-2013
03.13.01.04	PDM - Planta de ordenamento	Janeiro de 2013
03.13.01.05	PDM - Planta de ordenamento	Janeiro de 2013
03.13.01.06	PDM - Planta de condicionantes	Janeiro de 2013
03.13.01.07	PDM - Planta de condicionantes	Janeiro de 2013
03.13.01.08	PMEPC-V - Extrato do despacho n.º 3/2016/A (publicitação da homologação do PMEPC-V em Diário da República)	30-11-2016
03.13.01.09	PMEPC-V, sem as partes reservadas	2016
03.13.02	Entrada n.º 557/19	25-03-2019
03.13.02.01	Mensagem de correio eletrónico	25-03-2019
03.13.02.02	Ofício com ref.ª 173/GAP	25-03-2019
03.14	Município da Horta (Resposta ao ofício n.º 353-UAT I)	
03.14.01	Entrada n.º 615/19 (Pedido de prorrogação de prazo)	01-04-2019
03.14.01.01	Mensagem de correio eletrónico	01-04-2019
03.14.01.02	Ofício n.º 4332	01-04-2019
03.14.01.03	Despacho do Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas	02-04-2019
03.14.01.04	Saída n.º 459/19 (Notificação de despacho)	02-04-2019
03.14.02	Entrada n.º 653/19	04-04-2019
03.14.02.01	Mensagem de correio eletrónica	04-04-2019
03.14.02.02	Ofício n.º 4432	04-04-2019
03.14.02.03	Carta de pré-zonamento - Castelo Branco	Junho de 2005
03.14.02.04	Carta de pré-zonamento - Cedros	Junho de 2005
03.14.02.05	Carta de pré-zonamento - Cedros (parte II)	Setembro de 2002
03.14.02.06	Carta de pré-zonamento - Espalhafatos	Junho de 2005
03.14.02.07	Carta de pré-zonamento - Feteira	Junho de 2005
03.14.02.08	Carta de pré-zonamento - Flamengos	Junho de 2005
03.14.02.09	Carta de pré-zonamento - Praia do Almoxarife	Junho de 2005
03.14.02.10	Carta de pré-zonamento - Pedro Miguel	Junho de 2005
03.14.02.11	Carta de pré-zonamento - Ribeirinha	Junho de 2005
03.14.02.12	Carta de pré-zonamento - Salão	Junho de 2005
03.14.02.13	PMEPC-H - Parte I	Novembro de 2013
03.14.02.14	PMEPC-H - Parte II	Novembro de 2013
03.14.02.15	PMEPC-H - Parte III	Novembro de 2013
03.14.02.16	PMEPC-H - Parte IV - Secção I	Novembro de 2013
03.14.02.17	PMEPC-H - Parte IV - Secção II	Novembro de 2013
03.14.02.18	PMEPC-H - Parte IV - Secção III	Novembro de 2013
03.14.02.19	PMEPC-H - Enquadramento geográfico	Julho de 2011
03.14.02.20	PMEPC-H - Altitudes	Julho de 2011
03.14.02.21	PMEPC-H - Declives	Julho de 2011
03.14.02.22	PMEPC-H - Rede hidrográfica	Julho de 2011
03.14.02.23	PMEPC-H - Ocupação do solo	Julho de 2011
03.14.02.24	PMEPC-H - Rede rodoviária	Julho de 2011
03.14.02.25	PMEPC-H - Rede de água	Julho de 2011
03.14.02.26	PMEPC-H - Rede elétrica	Julho de 2011
03.14.02.27	PMEPC-H - Rede de combustíveis do concelho	Julho de 2011
03.14.02.28	PMEPC-H - Rede de combustíveis da cidade	Julho de 2011
03.14.02.29	PMEPC-H - Indústrias	Julho de 2011

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.14.02.30	PMEPC-H - Instalações escolares	Julho de 2011
03.14.02.31	PMEPC-H - Instalações desportivas	Julho de 2011
03.14.02.32	PMEPC-H -Património arquitetónico do concelho	Julho de 2011
03.14.02.33	PMEPC-H -Património arquitetónico da cidade	Julho de 2011
03.14.02.34	PMEPC-H - Agentes de proteção civil e entidades de apoio do concelho	Julho de 2011
03.14.02.35	PMEPC-H - Agentes de proteção civil e entidades de apoio da cidade	Julho de 2011
03.14.02.36	PMEPC-H -Outras infraestruturas	Julho de 2011
03.14.02.37	PMEPC-H - Elementos expostos	Julho de 2011
03.14.02.38	PMEPC-H - Carta de suscetibilidade a sismos	Julho de 2011
03.14.02.39	PMEPC-H - Carta de suscetibilidade a tsunamis	Julho de 2011
03.14.02.40	PMEPC-H - Carta de suscetibilidade a movimentos de massa	Julho de 2011
03.14.02.41	PMEPC-H - Carta de suscetibilidade a cheias e inundações	Julho de 2011
03.14.02.42	PMEPC-H - Carta de suscetibilidade a ciclones violentos	Julho de 2011
03.14.02.43	PMEPC-H - Carta de suscetibilidade a acidentes rodoviários	Julho de 2011
03.14.02.44	PMEPC-H - Carta de suscetibilidade a acidentes aéreos	Julho de 2011
03.14.02.45	PMEPC-H - Carta de suscetibilidade a acidentes no transporte rodoviários de mercadorias perigosas	Julho de 2011
03.14.02.46	PMEPC-H - Carta de suscetibilidade a acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	Julho de 2011
03.14.02.47	PMEPC-H - Carta de suscetibilidade a incêndios urbanos	Julho de 2011
03.14.02.48	PMEPC-H - Carta de suscetibilidade a colapso de edifícios degradados	Julho de 2011
03.14.02.49	PMEPC-H - Carta de suscetibilidade a colapso de pontes	Julho de 2011
03.14.02.50	PMEPC-H - Carta de suscetibilidade a acidentes industriais	Julho de 2011
03.14.02.51	PMEPC-H - Carta de suscetibilidade a acidentes em locais com elevada concentração populacional	Julho de 2011
03.14.02.52	PMEPC-H -Modelos de combustíveis da vegetação	Julho de 2011
03.14.02.53	PMEPC-H - Perigosidade de incêndio florestal	Julho de 2011
03.14.02.54	PMEPC-H - Risco de incêndio florestal	Julho de 2011
03.14.02.55	PMEPC-H - Prioridades de defesa face a incêndios florestais	Julho de 2011
03.14.02.56	PMEPC-H - ZCL, ZCR, local de reunião de mortos e IPE	Julho de 2011
03.14.02.57	PMEPC-H - Tempos de deslocação do Corpo de Bombeiros Voluntários	Julho de 2011
03.14.03	Entrada n.º 1179/19	04-06-2019
03.14.03.01	Mensagem de correio eletrónico	04-06-2019
03.14.03.02	Despacho n.º 210/2014 (publicitação em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores da aprovação do PMEPC-H)	07-02-2014
03.15	Município das Lajes do Pico (Resposta ao ofício n.º 354-UAT I)	
03.15.01	Entrada n.º 529/19	21-03-2019
03.15.01.01	Mensagem de correio eletrónico	21-03-2019
03.15.01.02	Ofício com ref.ª 11.4/444	21-03-2019
03.15.01.03	PDM	2015
03.15.02.04	PDM - Parte II	2015
03.15.01.05	PDM - Parte III (SIG - Fase 1)	2015
03.15.01.06	PDM - Parte III (SIG - Fase 5)	2015
03.15.01.07	PDM - Parte III (SIG - Fase 5)	2015
03.15.02	Entrada n.º 918/19	13-05-2019
03.15.02.01	Mensagem de correio eletrónico	13-05-2019
03.15.02.02	Ofício com ref.ª 729/2019	06-03-2019
03.16	Município da Madalena (Resposta ao ofício n.º 355-UAT I)	
03.16.01	Entrada n.º 525/19	21-03-2019
03.16.01.01	Mensagem de correio eletrónico	21-03-2019
03.16.01.02	Ofício com ref.ª DAF/2038/2019	20-03-2019
03.16.01.03	Resposta aos esclarecimentos solicitados	
03.16.01.04	Anexo I - Informação n.º 15/2016 (proposta de revisão do PDM)	21-03-2016
03.16.01.05	Anexo II - Ofício com ref.ª 125/2016 (Parecer do SRPCBA sobre o PMEPC-M)	26-1-2016



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.16.01.06	Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2005/A (publicação do PDM em Diário da República)	17-10-2005
03.16.01.07	Anexo III - Planta de condicionantes	Dezembro de 2003
03.16.01.08	Anexo III - Planta de condicionantes	Dezembro de 2002
03.16.01.09	Anexo IV - PMEPC-M	2011
03.16.01.10	Anexo IV - PMEPC-M - A - Meios e recursos	2011
03.16.01.11	Anexo IV - PMEPC-M - B - Contactos CMPEPC	2011
03.16.01.12	Anexo IV - PMEPC-M - C - Modelos	2011
03.16.01.13	Anexo IV - PMEPC-M - D - Desalojados	2011
03.16.01.14	Anexo IV - PMEPC-M - E - Zona de reunião de mortos	2011
03.16.01.15	Anexo IV - PMEPC-M - F - Lista de distribuição	2011
03.16.01.16	Anexo IV - PMEPC-M - G - Contatos de entidades de apoio	2011
03.16.01.17	Anexo IV - PMEPC-M - H - Dicionários de siglas	2011
03.16.01.18	Anexo IV - PMEPC-M - I - Legislação	2011
03.16.01.19	Anexo IV - PMEPC-M - J - Atualizações	2011
03.16.01.20	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Carta de riscos naturais - Risco sísmico	Abril de 2011
03.16.01.21	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Carta de riscos naturais - Risco vulcânico	Abril de 2011
03.16.01.22	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Carta de riscos naturais - Tsunami	Abril de 2011
03.16.01.23	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Mapa 1 - Divisão administrativa	Abril de 2011
03.16.01.24	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Mapa 2 - População por freguesias	Abril de 2011
03.16.01.25	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Mapa 3 - Edificado por freguesias	Abril de 2011
03.16.01.26	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Mapa 4 - Acessibilidades à rede viária, portos e portinhos	Abril de 2011
03.16.01.27	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Mapa 5 - Rede de distribuição de água	Abril de 2011
03.16.01.28	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Mapa 6 - Distribuição de energia elétrica e rede de telecomunicações	Abril de 2011
03.16.01.29	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Mapa 7 - Perímetros urbanos	Abril de 2011
03.16.01.30	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Mapa 8 - Reserva agrícola	Abril de 2011
03.16.01.31	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Mapa 9 - Parque natural de ilha e Rede Natura 2000	Abril de 2011
03.16.01.32	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Mapa 10 - Carta de declives	Abril de 2011
03.16.01.33	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D1	Mai de 2012
03.16.01.34	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D2	Mai de 2012
03.16.01.35	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D3	Mai de 2012
03.16.01.36	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D4	Mai de 2012
03.16.01.37	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D5	Mai de 2012
03.16.01.38	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D6	Mai de 2012
03.16.01.39	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D7	Mai de 2012
03.16.01.40	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D8	Mai de 2012
03.16.01.41	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D9	Mai de 2012
03.16.01.42	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D10	Mai de 2012
03.16.01.43	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D11	Mai de 2012
03.16.01.44	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D12	Mai de 2012
03.16.01.45	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D13	Mai de 2012
03.16.01.46	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D14	Mai de 2012
03.16.01.47	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D15	Mai de 2012
03.16.01.48	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D16	Mai de 2012
03.16.01.49	Anexo IV - PMEPC-M - Informação geográfica - Ortos D17	Mai de 2012
03.16.01.50	Anexo V - Procedimento concursal para revisão e implementação do PMEPC-M - Ofício n.º 186/2010 (Convite)	06-01-2010
03.16.01.51	Anexo V - Procedimento concursal para revisão e implementação do PMEPC-M (Parte I)	18-01-2010
03.16.01.52	Anexo V - Procedimento concursal para revisão e implementação do PMEPC-M - Proposta (Parte II)	Diversas
03.16.01.53	Anexo V - Procedimento concursal para revisão e implementação do PMEPC-M - Proposta (Parte III)	Sem data
03.16.01.54	Anexo V - Procedimento concursal para revisão e implementação do PMEPC-M - Proposta (Parte IV)	Sem data
03.16.01.55	Anexo V - Procedimento concursal para revisão e implementação do PMEPC-M - Proposta (Parte V)	Sem data



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.16.01.56	Anexo V - Procedimento concursal para revisão e implementação do PMEPC-M - Proposta (Parte VI)	Sem data
03.16.01.57	Anexo V - Procedimento concursal para revisão e implementação do PMEPC-M - Proposta (Parte VII)	01-12-2009
03.16.01.58	Anexo V - Procedimento concursal para revisão e implementação do PMEPC-M - Ofício n.º 1339/2010, de (Convite ao melhoramento da proposta)	11-03-2010
03.16.01.59	Anexo V - Procedimento concursal para revisão e implementação do PMEPC-M - Proposta da URBEEANGRA - Urbanismo, Estudos Económicos e Planeamento dos Açores, Lda.	18-03-2018
03.16.01.60	Anexo V - Procedimento concursal para revisão e implementação do PMEPC-M - Ofício n.º 1737/2010, de (Notificação da Adjudicação)	06-04-2010
03.16.02	Entrada n.º 532/19, de	21-03-2019
03.16.02.01	Mensagem de correio eletrónico, de	21-03-2019
03.16.02.02	Despacho do Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico n.º 49/2017 (Nomeação de Vice-Presidente)	23-10-2017
03.17	Município de São Roque do Pico (Resposta ao ofício n.º 356-UAT I)	
03.17.01	Entrada n.º 631/19	02-04-2019
03.17.01.01	Mensagem de correio eletrónico	02-04-2019
03.17.01.02	PMEPC-SRP	2004
03.17.01.03	PMEPC-SRP - Anexo C - Análise de riscos e vulnerabilidades (Contribuição do Departamento de Geociências da Universidade dos Açores)	2004
03.17.02	Entrada n.º 666/19	08-04-2019
03.17.02.01	Mensagem de correio eletrónico	08-04-2019
03.17.02.02	Ofício com ref.ª 581/G/161/DAF	04-04-2019
03.17.02.03	PMEPC-SRP	2004
03.17.02.04	PMEPC-SRP - Anexo C - Análise de riscos e vulnerabilidades (Contribuição do Departamento de Geociências da Universidade dos Açores)	2004
03.17.03	Entrada n.º 1258/19	17-06-2019
03.17.03.01	Mensagens de correio eletrónico	17-06-2019
03.17.03.02	PMEPC-SRP (2004) - Anexo B - Mapa de caracterização do Município	2004
03.17.03.03	PMEPC-SRP (2004) - Anexo D - Meios e recursos	2004
03.17.03.04	PMEPC-SRP (2004) - Anexo E - Elementos da Comissão Local de Proteção Civil	2004
03.17.03.05	PMEPC-SRP (2004) - Anexo F - Entidades e organismos de apoio	2004
03.17.03.06	PMEPC-SRP (2004) - Anexo G - Modelos de relatórios	2004
03.17.03.07	PMEPC-SRP (2004) - Anexo H - Siglas	2004
03.17.03.08	PMEPC-SRP (2004) - Anexo I - Lista de distribuição	2004
03.18	Município de Santa Cruz da Graciosa (Resposta ao ofício n.º 357-UAT I)	
03.18.01.01	Entrada n.º 635/19 (Mensagens de correio eletrónico)	03-04-2019
03.18.01.02	Ofício com ref.ª 609	19-03-2019
03.18.01.03	Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2007/A (Ratifica o PDM)	15-02-2007
03.18.01.04	Aviso n.º 7390/2013 (Publicitação em Diário da República de alteração ao PDM)	05-06-2013
03.18.01.05	PDM - Peças desenhadas (Base)	Sem data
03.18.01.06	PDM - Peças desenhadas (Ordenamento)	Sem data
03.18.01.07	PDM (Peças desenhadas (Condicionantes)	Sem data
03.18.01.08	PP - Volume I	Sem data
03.18.01.09	PP - Volume II	16-01-2015
03.18.01.10	PP - Peças desenhadas - Implantação	Sem data
03.18.01.11	PP - Peças desenhadas - Condicionantes	Sem data
03.18.01.12	Extrato de despacho da Secretaria Regional de Saúde n.º 4/2018/A (Publicitação em Diário da República da homologação do PMEPC-SCG)	09-11-2018
03.18.01.13	PMEPC-SCG	Janeiro de 2018
03.19	Município de Santa Cruz das Flores (Resposta ao ofício n.º 358-UAT I)	
03.19.01	Entrada n.º 610/19	01-04-2019
03.19.01.01	Mensagem de correio eletrónico	01-04-2019
03.19.01.02	Ofício com ref.ª 210/2019	29-03-2019
03.19.01.03	PMEPC-SCF (Proposta)	Março de 2018

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.19.01.04	PMEPC-SCF (Proposta) - Anexo C - Inventário de recursos humanos	Março de 2018
03.19.01.05	PMEPC-SCF (Proposta) - Anexo A - Inventário de recursos materiais	Março de 2018
03.19.01.06	PMEPC-SCF (Proposta) - Anexo A - Lista de contactos CMPC	Março de 2018
03.19.01.07	PMEPC-SCF (Proposta) - Anexo A - Lista de contactos geral	Março de 2018
03.19.01.08	Edital da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores (proposta de PMEPC-SCF)	07-06-2017
03.19.01.09	PMEPC-SCF (Proposta) - Relatório de consulta pública	Sem data
03.19.02	Entrada n.º 1248/19	14-06-2019
03.19.02.01	Mensagem de correio eletrónico	14-06-2019
03.19.02.02	PMEPC-SCF	1999
03.20	Município das Lajes das Flores (Resposta ao ofício n.º 359-UAT I)	
03.20.01	Entrada n.º 736/19	17-04-2019
03.20.01.01	Mensagem de correio eletrónico	17-04-2019
03.20.01.02	Ofício com ref.ª 802	04-04-2019
03.20.01.03	Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2007/A (Publicitação da Ratificação do PDM em Diário da República)	02-02-2007
03.20.01.04	PDM - Planta da Reserva ecológica	Fevereiro de 2006
03.20.01.05	PDM - Peças desenhadas - Planta de ordenamento	Fevereiro de 2006
03.20.01.06	PDM - Peças desenhadas - Planta de condicionantes	Fevereiro de 2006
03.20.01.07	PMEPC-LF	2018
03.20.01.08	PMEPC-LF - Anexo I - Cartografia de Apoio	2018
03.20.01.09	PMEPC-LF - Anexo II - Programa de medidas para prevenção e mitigação dos riscos para a garantia da operacionalidade do plano	2018
03.20.01.10	PMEPC-LF - Anexo III - Análise do risco	2018
03.20.02	Entrada n.º 749/19	23-04-2019
03.20.02.01	Mensagem de correio eletrónico	23-04-2019
03.20.02.02	Ofício com ref.ª 802	04-04-2019
03.20.02.03	Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2007/A (Publicitação da Ratificação do PDM em Diário da República)	02-02-2007
03.20.02.04	PDM dos Concelhos de Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores – Proposta final	Fevereiro de 2006
03.20.02.05	Planta de Ordenamento das Lajes das Flores	Fevereiro de 2006
03.20.02.06	Planta de Condicionantes das Lajes das Flores	Fevereiro de 2006
03.20.02.07	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes das Flores	Mai de 2018
03.20.02.08	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes das Flores – Anexo I – Cartografia de Apoio	Mai de 2018
03.20.02.09	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes das Flores – Anexo II – Programa de medidas para prevenção e mitigação dos riscos e para a garantia da operacionalidade do plano	Mai de 2018
03.20.02.10	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes das Flores – Anexo III – Análise do Risco	Mai de 2018
03.21	Município do Corvo (Resposta ao ofício n.º 360-UAT I)	
03.21.01	Entrada n.º 506/19 (Mensagens de correio eletrónico)	19-03-2019
03.21.02	Ofício n.º 57	19-03-2019
03.21.03	Aviso n.º 11761/2017 (Publicação do Regulamento do PDM, Planta de ordenamento e a Planta de condicionamento em Diário da República)	03-10-2017
03.21.04	PDM	Sem data
03.21.05	Ata da reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil	26-02-2013
03.21.06	Extrato do despacho do Secretário Regional da Saúde n.º 11/2013/A (publicitação da homologação do PMEPC-Co em Diário da República)	01-10-2013
03.21.07	Ofício n.º Sai-SRPCBA/2013/1291 (Parecer SRPCBA)	03-10-2013
03.21.08	Certidão de parte da ata da reunião da Câmara Municipal do Corvo (aprovação do PMEPC-Co)	10-04-2014
03.21.09	Certidão de reunião ordinária da Assembleia Municipal do Corvo (aprovação do PMEPC-Co)	30-04-2014
03.21.10	PMEPC-Co	2013
03.21.11	PMEPC-Co - Carta de risco - Movimentos de massa	2013
03.21.12	PMEPC-Co (2013) - Mapa 1 - Acessibilidades	2013
03.21.13	PMEPC-Co (2013) - Mapa 2 - Rede de captação de água	2013
03.21.14	PMEPC-Co (2013) - Mapa 3 - Saneamento básico	2013
03.21.15	PMEPC-Co (2013) - Mapa 4 - Perímetro urbano	2013



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.21.16	PMEPC-Co (2013) - Mapa 5 - Reserva agrícola regional	2013
06.21.17	PMEPC-Co (2013) - Mapa 6 - Parque natural da ilha do Corvo	2013
03.21.18	PMEPC-Co (2013) - Mapa 7 - Rede elétrica e telecomunicações	2013
03.21.19	PMEPC-Co (2013) - Mapa 8 - Declives	2013
03.21.20	PMEPC-Co (2013) - Ortofotomapa	2013
03.22	CIVISA (Resposta aos ofícios n.º 361-UAT I e n.º 1030-UAT I)	
03.22.01	Entrada n.º 855/19 (Resposta ao ofício n.º 361-UAT I)	07-05-2019
03.22.01.01	Ofício n.º 037/CIVISA/2019	02-05-2019
03.22.01.02	Ofício n.º 037/CIVISA/2019	02-05-2019
03.22.01.03	Protocolo para garantir a vigilância sismovulcânica permanente da Região dos Açores	31-12-2008
03.22.01.04	Protocolo para garantir a vigilância sismovulcânica permanente da Região dos Açores	31-12-2010
03.22.01.05	Protocolo para garantir a vigilância sismovulcânica permanente da Região dos Açores	11-07-2016
03.22.01.06	Carta de sismicidade dos Açores	2016
03.22.01.07	Carta de sismicidade dos Açores	2017
03.22.01.08	Carta de sismicidade dos Açores	2018
03.22.01.09	Dissertação de doutoramento: «Estudos de neotectónica na ilha de São Miguel, uma contribuição para o estudo do risco sísmico no arquipélago dos Açores», apresentada na Universidade dos Açores	2013
03.22.01.10	Tese de mestrado: «Geologia estrutural da ilha Graciosa - Enquadramento no âmbito da junção tripla dos Açores», apresentada na Universidade dos Açores	2009
03.22.01.11	Dissertação de doutoramento: «Evaluation of spatial and temporal seismicity patterns in the central region of São Miguel (Azores): Implications for whole-island seismic hazard assessment», apresentada na Universidade dos Açores	2011
03.22.01.12	Artigo científico «Paleoseismological evidence for historical surface faulting in São Miguel Island (Azores)», publicado na revista Annals of geophysics	10-05-2013
03.22.01.13	Artigo científico «Volcano-tectonic structures of São Miguel Island, Azores», disponível em Lyall Collections	
03.22.01.14	Artigo científico «3-D interpretation of short-period magnetotelluric data at Furnas Volcano, Azores Islands», publicado na revista Geophysical Journal International	27-11-2017
03.22.01.15	Artigo científico «Earthquakes and volcanic eruptions in the Azores region: geodynamic implications from major historical events and instrumental seismicity», disponível em Lyall Collections	Sem data
03.22.01.16	Artigo científico «Neotectónica da ilha Graciosa - uma contribuição para o enquadramento geodinâmico da junção tripla dos Açores», publicado na Revista Electrónica de Ciências da Terra, Volume 11, n.º 3	2010
03.22.01.17	Artigo científico «Neotectonics of Graciosa Island (Azores): a contribution to seismic hazard assessment of a volcanic area in a complex geodynamic setting», publicado na revista Annals of geophysics	10-05-2013
03.22.01.18	Artigo científico «Active tectonics in the central and eastern Azores islands along the Eurasia - Nubia boundary: a review», disponível em Lyall Collections	Sem data
03.22.01.19	Artigo científico «Seismic swarms, fault plane solutions, and stress tensors for São Miguel Island central region (Azores)», publicado em J Seismol	2012
03.22.01.20	Artigo científico «Seismic activity on São Miguel Island volcano-tectonic structures (Azores archipelago)», disponível em Lyall Collections	Sem data
03.22.01.21	Artigo científico «Recent developments in seismic studies in the Fogo-Congro áreas, São Miguel Island (Azores)», publicado The Volume Project - VOLcanoes: Understanding subsurface mass moveMENT	Sem data
03.22.02	Entrada n.º 1381/19 (Resposta ao ofício n.º 1030-UAT I)	02-07-2019
03.22.02.01	Mensagem de correio eletrónico	02-07-2019
03.22.02.02	Ofício com ref.ª 074/CIVISA/201	02-07-2019
03.23	Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos (Resposta ao ofício n.º 362-UAT I)	
03.23.01	Entrada n.º 482/19	15-03-2019
03.23.01.01	Mensagem de correio eletrónico	15-03-2019
03.23.02	Entrada n.º 845/19	08-05-2019
03.23.02.01	Mensagem de correio eletrónico	08-05-2019
03.23.02.02	Ofício com ref.ª SE/2019/009	02-05-2019
03.23.02.03	Artigo científico «Neotectónica da ilha Graciosa - uma contribuição para o enquadramento geodinâmico da junção tripla dos Açores», publicado na revista eletrónica de Ciências da Terra, volume 11, n.º 3	2010
03.23.02.04	Artigo científico «Seismic swarms, fault plane solutions, and stress tensors for São Miguel Island central region (Azores)», publicado em J Seismol	2012
03.23.02.05	Artigo científico «Paleoseismological evidence for historical surface faulting in São Miguel Island (Azores)», publicado em Annals of geophysics	10-05-2013

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.23.02.06	Artigo científico «Neotectonics of Graciosa Island (Azores): a contribution to seismic hazard assessment of a volcanic área in a complex geodynamic setting», publicado em Annals of geophysics	10-05-2013
03.23.02.07	Artigo científico «Volcano-tectonic structures of São Miguel Island (Azores)», disponível em Lyall Collections	Sem data
03.23.02.08	Artigo científico «Earthquakes and volcanic eruptions in the Azores region: geodynamic implications from major historical and instrumental seismicity», disponível em Lyall Collections	Sem data
03.23.02.09	Artigo científico «Active tectonics in the central and eastern Azores islands along the Eurasia-nubia boundary: a review», disponível em Lyall Collections	Sem data
03.23.02.10	Artigo científico «Seismic activity on São Miguel Island volcano-tectonic structures (Azores archipelago)», disponível em Lyall Collections	Sem data
03.23.02.11	Artigo científico «3-D interpretation of short-period magnetotelluric data at Furnas Volcano, Azores islands», publicado em Geophysical Journal International	21-11-2017
03.23.02.12	Dissertação de doutoramento: «Evaluation of spatial and temporal seismicity patterns in the central region of São Miguel (Azores): Implications for whole-island seismic hazard assessment», apresentada na Universidade dos Açores	2011
03.23.02.13	Tese de mestrado: «Contribuição para o desenvolvimento e a implementação do sistema de planeamento de emergência na Região Autónoma dos Açores», apresentada na Universidade dos Açores	2013
03.23.02.14	Dissertação de doutoramento: «Estudos de neotectónica na ilha de S. Miguel, uma contribuição para o estudo do risco sísmico no arquipélago dos Açores», apresentada na Universidade dos Açores	2013
03.23.02.15	Tese de mestrado: «Análise de ruído sísmico para a otimização da instalação de estações sísmicas de banda larga na ilha de São Miguel», apresentada na Universidade dos Açores	2018
03.23.02.16	Tese de mestrado: «Elaboração de protocolo para a calibração de estações sísmicas e revisão da escala de magnitude local para a Região dos Açores», apresentada na Universidade dos Açores	2018
03.24	AMRAA (Resposta ao ofício n.º 363-UAT I)	
03.24.01	Entrada n.º 542/19	22-03-2019
03.24.01.01	Mensagem de correio eletrónico	22-03-2019
03.24.02	Entrada n.º 554/19	25-03-2019
03.24.02.01	Mensagem de correio eletrónico	25-03-2019
03.24.02.02	Procedimento concursal limitado por prévia qualificação - Decisão de abertura do concurso	12-07-2011
03.24.02.03	Procedimento concursal limitado por prévia qualificação - Programa de concurso	Sem data
03.24.02.04	Procedimento concursal limitado por prévia qualificação - Caderno de encargos	Sem data
03.24.02.05	Procedimento concursal limitado por prévia qualificação - Anúncio de procedimento n.º 3892/2011, publicado em Diário da República, II Série, n.º 146	01-08-2011
03.24.02.06	Procedimento concursal limitado por prévia qualificação - Convite à apresentação de propostas e proposta	07-09-2011
03.24.02.07	Procedimento concursal limitado por prévia qualificação - Ofício com ref.ª 19A.09.011, (Proposta do OVGA)	Sem data
03.24.02.08	Procedimento concursal limitado por prévia qualificação - Ata do ato público de abertura de candidaturas	30-08-2011
03.24.02.09	Procedimento concursal limitado por prévia qualificação - Ata da reunião ordinária do conselho de administração da AMRAA (Decisão de adjudicação)	08-10-2011
03.24.02.10	Procedimento concursal limitado por prévia qualificação - Ofício com ref.ª 656/190 (Notificação da adjudicação)	13-10-2011
03.24.02.11	Procedimento concursal limitado por prévia qualificação - Contrato assinado	31-10-2011
03.24.02.12	Procedimento concursal limitado por prévia qualificação - Publicação relatório de formação do contrato no BASE	31-10-2011
03.24.02.13	Procedimento concursal limitado por prévia qualificação - Anúncio de adjudicação, publicitado no JOUE, 2012/S, 212-349187	03-11-2012
03.24.02.14	Procedimento concursal limitado por prévia qualificação - Carta de riscos naturais - Tsunamis, galgamentos de mar, cheias e enxurradas	2012
03.24.03	Entrada n.º 624/19	02-04-2019
03.24.03.01	Mensagem de correio eletrónico	02-04-2019
03.24.03.02	Carta de risco sísmico - ilha de São Miguel	Junho de 2012
03.24.03.03	Carta de risco sísmico - Município da Lagoa	Junho de 2012
03.24.03.04	Carta de risco sísmico - Município do Nordeste	Junho de 2012
03.24.03.05	Carta de risco sísmico - Município de Ponta Delgada	Dezembro de 2011
03.24.03.06	Carta de risco sísmico - Município da Povoação	Junho de 2012
03.24.03.07	Carta de risco sísmico - Município da Ribeira Grande	Junho de 2012
03.24.03.08	Carta de risco sísmico - Município de Vila Franca do Campo	Junho de 2012
03.25	OVGA (Resposta aos ofícios n.º 364-UAT I, saída n.º 407-SDG e n.º 1032-UAT I)	
03.25.01	Entrada n.º 521/19 (Resposta ao ofício n.º 364-UAT I)	20-03-2019
03.25.01.01	Mensagem de correio eletrónico	20-03-2019

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.25.02	Entrada n.º 531/19 (Resposta à Saída n.º 407-SDG, de 21-03-2019)	21-03-2019
03.25.02.01	Mensagem de correio eletrónico	21-03-2019
03.25.03	Entrada n.º 1449/19 (Resposta ao ofício 1032-UAT I)	15-07-2019
03.25.03.01	Mensagem de correio eletrónico	15-07-2019
03.25.03.02	Ofício sem ref.ª, do Presidente da Direção do OVGA	13-07-2019
03.26	IPMA (Resposta ao ofício n.º 1031-UAT I)	
03.26.01	Entrada n.º 1600/19 (Mensagem de correio eletrónico)	08-08-2019
03.26.02	Ofício com ref.ª DivGE2019-02	15-07-2019
03.27	Secretaria Regional da Solidariedade Social (Resposta aos ofícios n.º 1033-UAT I e n.º 1237-UAT I)	
03.27.01	Entrada n.º 1601/19 (Pedido de prorrogação de prazo)	08-08-2019
03.27.01.01	Mensagem de correio eletrónico	08-08-2019
03.27.01.02	Ofício com ref.ª SE/2019/478	08-08-2019
03.27.01.03	Despacho do Juiz Conselheiro da SRATC	09-08-2019
03.27.02	Entrada n.º 1654/19 (Aditamento)	26-08-2019
03.27.02.01	Mensagem de correio eletrónico, de	26-08-2019
03.27.02.02	Ofício com ref.ª SE/2019/504	23-08-2019
03.27.02.03	Autorização de pagamento n.º 798	14-09-2000
03.27.02.04	Autorização de pagamento n.º 008067	10-09-2001
03.27.02.05	Autorização de pagamento n.º 0004462	13-06-2003
03.27.02.06	Autorização de pagamento n.º 1916	07-12-2004
03.27.02.07	Autorização de pagamento n.º 011911	Sem data
03.27.02.08	Autorização de pagamento n.º 0012834	Sem data
03.27.02.09	Autorização de pagamento n.º 06816	15-07-2009
03.27.03	Entrada n.º 1662/19 (Resposta ao ofício n.º 1033-UAT I)	28-08-2019
03.27.03.01	Mensagem de correio eletrónico	28-09-2019
03.27.03.02	Ofício com ref.ª SE/2019/510, de	28-08-2019
03.27.03.03	Protocolo de colaboração para a elaboração da Carta de Riscos Geológicos da Região Autónoma dos Açores	05-06-2000
03.27.04	Entrada n.º 1766/19 (Resposta ao ofício n.º 1237-UAT I)	18-09-2019
03.27.04.01	Mensagem de correio eletrónico	18-09-2019
03.27.04.02	Ofício com ref.ª SE/2019/529	18-09-2019
03.28	Relatório do Estado do Ordenamento do Território dos Açores	2003
03.29	Procedimento concursal para a prestação de serviços relativa à avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da Região Autónoma dos Açores	2009
03.29.01	Informação do Diretor Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (Informação de abertura do procedimento)	11-09-2009
03.29.02	Informação de cabimento n.º 002938	11-09-2009
03.29.03	Relatório detalhado da distribuição SGDC0240/2009/2620 (Autorização para a abertura do procedimento - Etapa 4)	Diversas
03.29.04	Ofício com ref.ª S-DROTRH/2009/2187 (Pedido de repartição de encargos por mais de um ano económico)	15-09-2009
03.29.05	Ofício com ref.ª Sai-DROT/2009/2342MF (Autorização de repartição de encargos por mais de um ano económico)	16-09-2009
03.29.06	Ofício com ref.ª S-DROTRH/2009/2186 (Pedido de concessão de adiantamento)	15-09-2009
03.29.07	Ofício com ref.ª Sai-DROT/2009/2448/pa (Autorização para a concessão de adiantamento)	30-09-2009
03.29.08	Relatório detalhado da distribuição SGC0380/2009/239 (1.º pedido de pagamento)	Diversas
03.29.09	Pagamentos de acordo com as alíneas e) e h) do n.º 1 da cláusula 8.ª do contrato n.º 14/2009	13-11-2009
03.29.10	Ofício com ref.ª SAI-DREPA/8010/1479 (Pagamentos aos beneficiários finais no âmbito do PROCONVERGÊNCIA-FEDER)	28-09-2010
03.29.11	Faturas e pagamentos no âmbito do contrato de prestação de serviços para a avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de risco no ordenamento do território da Região Autónoma dos Açores	Diversas
03.29.12	Memorando da Divisão de Ordenamento do Território	19-03-2014
03.29.13	Mensagens de correio eletrónico entre a Direção Regional do Ambiente e CIVISA	Diversas

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.29.14	Trabalho final - R1 - Glossário de termos e designações	11-12-2009
03.29.15	Trabalho final - R2 -Caracterização dos perigos geológicos	21-01-2010
03.29.16	Trabalho final - R5 - Caracterização de vulnerabilidades	08-02-2010
03.29.17	Trabalho final - F3 - Metodologias para avaliação dos perigos/suscetibilidades	30-07-2010
03.29.18	Trabalho final - F6 - Critérios de delimitação das áreas vulneráveis a cada tipo de perigo	30-07-2010
03.29.19	Trabalho final - F4 - Cartografia de perigos/suscetibilidades	Outubro de 2011
03.29.20	Trabalho final - F7 - Cartografia de áreas vulneráveis	Outubro de 2011
03.29.21	Trabalho final - F7 - Anexo - Relatório de Progresso	2011
03.30	PROTA - Programa de execução	Outubro de 2008
03.31	PROTA - Volume 1 - Enquadramento técnico	Março de 2007
03.32	PROTA - Volume 10 - Equipamentos coletivos	Março de 2007
03.33	PROTA - Volume 15 - Defesa nacional, segurança e proteção civil	Maior de 2007
	4. Circularização	
	5. Papéis de trabalho	
05.01	CMAH	
05.01.01	Análise do questionário	
05.01.02	Ficha de avaliação	
05.02	CMC	
05.02.01	Análise do questionário	
05.02.02	Ficha de avaliação	
05.03	CMCorvo	
05.03.01	Análise do questionário	
05.03.02	Ficha de avaliação	
05.04	CMH	
05.04.01	Análise do questionário	
05.04.02	Ficha de avaliação	
05.05	CML	
05.05.01	Análise do questionário	
05.05.02	Ficha de avaliação	
05.06	CMLF	
05.06.01	Análise do questionário	
05.06.02	Ficha de avaliação	
05.07	CMLP	
05.07.01	Análise do questionário	
05.07.02	Ficha de avaliação	
05.08	CMM	
05.08.01	Análise do questionário	
05.08.02	Ficha de avaliação	
05.09	CMN	
05.09.01	Análise do questionário	
05.09.02	Ficha de avaliação	
05.10	CMP	
05.10.01	Análise do questionário	
05.10.02	Ficha de avaliação	
05.11	CMPDL	
05.11.01	Análise do questionário	
05.11.02	Ficha de avaliação	
05.12	CMPV	
05.12.01	Análise do questionário	
05.12.02	Ficha de avaliação	

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
05.13	CMRG	
05.13.01	Análise do questionário	
05.13.02	Ficha de avaliação	
05.14	CMSCF	
05.14.01	Análise do questionário	
05.14.02	Ficha de avaliação	
05.15	CMSCG	
05.15.01	Análise do questionário	
05.15.02	Ficha de avaliação	
05.16	CMSRP	
05.16.01	Análise do questionário	
05.16.02	Ficha de avaliação	
05.17	CMV	
05.17.01	Análise do questionário	
05.17.02	Ficha de avaliação	
05.18	CMVFC	
05.18.01	Análise do questionário	
05.18.02	Ficha de avaliação	
05.19	CMVP	
05.19.01	Análise do questionário	
05.19.02	Ficha de avaliação	
05.20	COPernicus	
05.20.01	Regulamento UE n.º 37/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no JOUE L 122/44	
05.20.02	Framework service contract for Copernicus «Emergency Management Service – Risk and Recovery Mapping» – Technical report	
05.20.03	EUR-LEX - Glossário das sínteses	
05.20.04	EMSN – Seismic Risk Assessment/Population Exposure Map - Graciosa	
05.20.05	EMSN – Seismic Risk Assessment/Hazard Map - Graciosa	
05.20.06	EMSN – Seismic Risk Assessment/Hazard Map – São Jorge	
05.20.07	EMSN – Seismic Risk Assessment/Hazard Map - Faial	
05.20.08	EMSN – Seismic Risk Assessment/Hazard Map - Pico	
05.20.09	EMSN – Seismic Risk Assessment/Hazard Map - Terceira	
05.20.10	EMSN – Seismic Risk Assessment/Hazard Map – Santa Maria	
05.20.11	EMSN – Seismic Risk Assessment/Population Exposure Map – São Miguel	
05.20.12	EMSN – Seismic Risk Assessment/Hazard Map – São Miguel	
05.21	Ficha de avaliação	
05.21.01	DRAA	
05.21.02	Análise do questionário	
05.22	SRPCBA	
05.22.01	Análise do questionário	
05.23	Legislação de referência – riscos sísmicos	
05.24	Levantamento de empreitadas realizadas entre 2015 e 2017	
05.25	Listagem de cartas de intensidade máximas históricas	
05.26	Mapa – Conclusões (Municípios)	
05.27	Mapa de controlo de respostas	
05.28	Quadro – despesa em contratos de empreitada	
05.29	Quadros – Ordenamento de território e documentação de suporte em matéria de avaliação de riscos sísmicos (2019)	
05.30	Quadros – Ordenamento de território e documentação de suporte em matéria de avaliação de riscos sísmicos (2020)	
05.31	Notícia publicada no sítio de <i>Internet</i> do SRPCBA	23-03-2022

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
05.32	Notícia publicada no sítio de <i>Internet</i> do SRPCBA	26-09-2022
05.33	Caracterização do edificado regional e o impacto dos sismos	
05.34	Análise ao contrato CRGRAA	
6.	Relato	
06.01	Relato	23-10-2023
7.	Contraditório	
07.01	Ofícios	
07.01.01	Ofício n.º 1679-ST – Contraditório – Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores	23-10-2023
07.01.02	Ofício n.º 1680-ST – Contraditório – Direção Regional da Habitação	23-10-2023
07.01.03	Ofício n.º 1681-ST – Contraditório – Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	23-10-2023
07.01.04	Ofício n.º 1682-ST – Contraditório – Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos	23-10-2023
07.01.05	Ofício n.º 1683-ST – Contraditório – Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	23-10-2023
07.01.06	Ofício n.º 1684-ST – Contraditório – Município de Vila do Porto	23-10-2023
07.01.07	Ofício n.º 1685-ST – Contraditório – Município de Ponta Delgada	23-10-2023
07.01.08	Ofício n.º 1686-ST – Contraditório – Município da Lagoa	23-10-2023
07.01.09	Ofício n.º 1687-ST – Contraditório – Município da Vila Franca do Campo	23-10-2023
07.01.10	Ofício n.º 1688-ST – Contraditório – Município do Nordeste	23-10-2023
07.01.11	Ofício n.º 1689-ST – Contraditório – Município da Povoação	23-10-2023
07.01.12	Ofício n.º 1690-ST – Contraditório – Município da Ribeira Grande	23-10-2023
07.01.13	Ofício n.º 1691-ST – Contraditório – Município de Angra do Heroísmo	23-10-2023
07.01.14	Ofício n.º 1692-ST – Contraditório – Município da Praia da Vitória	23-10-2023
07.01.15	Ofício n.º 1693-ST – Contraditório – Município de Santa Cruz da Graciosa	23-10-2023
07.01.16	Ofício n.º 1694-ST – Contraditório – Município das Velas	23-10-2023
07.01.17	Ofício n.º 1695-ST – Contraditório – Município da Calheta	23-10-2023
07.01.18	Ofício n.º 1696-ST – Contraditório – Município das Lajes do Pico	23-10-2023
07.01.19	Ofício n.º 1697-ST – Contraditório – Município da Madalena	23-10-2023
07.01.20	Ofício n.º 1698-ST – Contraditório – Município de São Roque do Pico	23-10-2023
07.01.21	Ofício n.º 1699-ST – Contraditório – Município da Horta	23-10-2023
07.01.22	Ofício n.º 1700-ST – Contraditório – Município de Santa Cruz das Flores	23-10-2023
07.01.23	Ofício n.º 1701-ST – Contraditório – Município das Lajes das Flores	23-10-2023
07.01.24	Ofício n.º 1702-ST – Contraditório – Município do Corvo	23-10-2023
07.01.25	Ofício n.º 1703-ST – Contraditório – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores	23-10-2023
07.01.26	Ofício n.º 1704-ST – Contraditório – Instituto Português do Mar e da Atmosfera	23-10-2023
07.01.27	Ofício n.º 1705-ST – Contraditório – Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores	23-10-2023
07.01.28	Ofício n.º 1706-ST – Contraditório – Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos	23-10-2023
07.01.29	Ofício n.º 1707-ST – Contraditório – Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores	23-10-2023
07.01.30	Acusa receção do Ofício n.º 1679-ST	24-10-2023
07.01.31	Acusa receção do Ofício n.º 1680-ST	24-10-2023
07.01.32	Acusa receção do Ofício n.º 1681-ST	24-10-2023
07.01.33	Acusa receção do Ofício n.º 1682-ST	26-10-2023
07.01.34	Acusa receção do Ofício n.º 1683-ST	24-10-2023
07.01.35	Acusa receção do Ofício n.º 1684-ST	26-10-2023
07.01.36	Acusa receção do Ofício n.º 1685-ST	30-10-2023
07.01.37	Acusa receção do Ofício n.º 1686-ST	25-10-2023
07.01.38	Acusa receção do Ofício n.º 1688-ST	24-10-2023
07.01.39	Acusa receção do Ofício n.º 1689-ST	26-10-2023
07.01.40	Acusa receção do Ofício n.º 1690-ST	25-10-2023
07.01.41	Acusa receção do Ofício n.º 1691-ST	26-10-2023
07.01.42	Acusa receção do Ofício n.º 1692-ST	24-10-2023
07.01.43	Acusa receção do Ofício n.º 1693-ST	24-10-2023

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
07.01.44	Acusa receção do Ofício n.º 1694-ST	24-10-2023
07.01.45	Acusa receção do Ofício n.º 1695-ST	23-10-2023
07.01.46	Acusa receção do Ofício n.º 1696-ST	30-10-2023
07.01.47	Acusa receção do Ofício n.º 1697-ST	24-10-2023
07.01.48	Acusa receção do Ofício n.º 1698-ST	24-10-2023
07.01.49	Acusa receção do Ofício n.º 1699-ST	26-10-2023
07.01.50	Acusa receção do Ofício n.º 1700-ST	26-10-2023
07.01.51	Acusa receção do Ofício n.º 1701-ST	24-10-2023
07.01.52	Acusa receção do Ofício n.º 1702-ST	26-10-2023
07.01.53	Acusa receção do Ofício n.º 1703-ST	24-10-2023
07.01.54	Acusa receção do Ofício n.º 1704-ST	27-10-2023
07.01.55	Acusa receção do Ofício n.º 1705-ST	24-10-2023
07.01.56	Acusa receção do Ofício n.º 1706-ST	26-10-2023
07.02.57	Acusa receção do Ofício n.º 1707-ST	26-10-2023
07.02.58	Acusa receção do Ofício n.º 1687-ST	02-11-2023
07.02	Respostas	
07.02.01	Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores (Resposta ao ofício n.º 1679-ST)	
07.02.01.01	Mensagem de correio eletrónico	07-11-2023
07.02.01.02	Ofício com ref.ª SER/2023/988	06-11-2023
07.02.02	Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas / Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos	
07.02.02.01	Mensagem de correio eletrónico (Resposta ao ofício n.º 1681-ST)	08-11-2023
07.02.02.02	Ofício com ref.ª INDS-SRAAC/2023/331	07-11-2023
07.02.02.03	Memorando	03-11-2023
07.02.03	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (Resposta ao ofício n.º 1683-ST)	
07.02.03.01	Mensagem de correio eletrónico	02-11-2023
07.02.03.02	Ofício com ref.ª Sai-SRPCBA/2023/1092	02-11-2023
07.02.04	Município de Vila do Porto (Resposta ao ofício n.º 1684-ST)	
07.02.04.01	Mensagem de correio eletrónico	16-11-2023
07.02.04.02	Ofício com ref.ª Saída/10725/2023	16-11-2023
07.02.05	Município de Lagoa (Resposta ao ofício n.º 1686-ST)	
07.02.05.01	Mensagem de correio eletrónico	08-11-2023
07.02.05.02	Ofício com ref.ª 3650	08-11-2023
07.02.06	Município de Vila Franca do Campo (Resposta ao ofício n.º 1687-ST)	
07.02.06.01	Mensagem de correio eletrónico	03-11-2023
07.02.06.02	PDM	Diversas
07.02.06.03	Mensagem de correio eletrónico	07-11-2023
07.02.06.04	Mensagem de correio eletrónico – Comprovativo do envio de ficheiros	19-03-2019
07.02.07	Município do Nordeste (Resposta ao ofício n.º 1688-ST)	
07.02.07.01	Mensagem de correio eletrónico	22-11-2023
07.02.07.02	Ofício com ref.ª 1715	21-11-2023
07.02.08	Município da Povoação (Resposta ao ofício n.º 1689-ST)	
07.02.08.01	Mensagem de correio eletrónico	07-11-2023
07.02.08.02	Ofício com ref.ª 8238/2023	07-11-2023
07.02.09	Município da Ribeira Grande (Resposta ao ofício n.º 1690-ST)	
07.02.09.01	Mensagem de correio eletrónico	30-10-2023
07.02.09.02	Ofício com ref.ª 16330	25-10-2023
07.02.10	Município de Angra do Heroísmo (Resposta ao ofício n.º 1691-ST)	
07.02.10.01	Mensagem de correio eletrónico	31-10-2023
07.02.10.02	Ofício com ref.ª 21179/2023	31-10-2023
07.02.11	Município da Praia da Vitória (Resposta ao ofício n.º 1692-ST)	

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
07.02.11.01	Mensagem de correio eletrónico	08-11-2023
07.02.11.02	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória	Março de 2023
07.02.12	Município de Santa Cruz da Graciosa (Resposta ao ofício n.º 1693-ST)	
07.02.12.01	Mensagem de correio eletrónico	07-11-2023
07.02.12.02	Ofício n.º 3479	06-11-2023
07.02.13	Município das Velas (Resposta ao ofício n.º 1694-ST)	
07.02.13.01	Mensagem de correio eletrónico	06-11-2023
07.02.13.02	Ofício n.º 4282	03-11-2023
07.02.13.03	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Velas	Novembro de 2019
07.02.13.04	Ofício com ref.º Sai-SRPCBA/2021/317, do SRPBCA – Aprovação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Velas	24-03-2021
07.02.13.05	Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Risco Sismovulcânico da ilha de São Jorge	06-11-2023
07.02.13.06	Comunicação do Comando Operacional dos Açores ao Presidente da Câmara Municipal de Velas	24-10-2022
07.02.13.07	Comunicação do Comando Operacional dos Açores ao Presidente da Câmara Municipal de Velas - Anexo	24-10-2022
07.02.13.08	Comunicação do Comando Operacional dos Açores ao Presidente da Câmara Municipal de Velas	18-11-2022
07.02.14	Município da Calheta (Resposta ao ofício n.º 1695-ST)	
07.02.14.01	Mensagem de correio eletrónico	02-11-2023
07.02.14.02	Ofício n.º 1184	31-10-2023
07.02.15	Município das Lajes do Pico (Resposta ao ofício n.º 1696-ST)	
07.02.15.01	Mensagem de correio eletrónico	14-11-2023
07.02.15.02	Ofício n.º 15089	14-11-2023
07.02.16	Município da Madalena (Resposta ao ofício n.º 1697-ST)	
07.02.16.01	Mensagem de correio eletrónico	15-11-2023
07.02.16.02	Ofício n.º 6768	14-11-2023
07.02.16.03	Ofício com ref.º Sai-SRPCBA/2020/1131, do SRPBCA – Aprovação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Madalena	17-09-2020
07.02.17	Município de São Roque do Pico (Resposta ao ofício n.º 1698-ST)	
07.02.17.01	Mensagem de correio eletrónico	03-11-2023
07.02.17.02	Ofício com ref.º 1555/G/184/GAJ	03-11-2023
07.02.18	Município de Santa Cruz das Flores (Resposta ao ofício n.º 1700-ST)	
07.02.18.01	Mensagem de correio eletrónico	14-11-2023
07.02.18.02	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santa Cruz das Flores	Julho de 2021
07.02.19	Município do Corvo (Resposta ao ofício n.º 1702-ST)	
07.02.19.01	Mensagem de correio eletrónico	08-11-2023
07.02.19.02	Ofício com ref.º 210/2023	08-11-2023
07.02.19.03	Vulcanostratigrafia – Ilha do Corvo	Sem data
07.02.19.04	Riscos Naturais – Ilha do Corvo – Risco de Movimentos de Massa, Tsunami, Galgamentos, Cheias e Enxurradas	Setembro de 2011
07.02.19.05	Declives – Ilha do Corvo	Setembro de 2011
07.02.19.06	Principais acidentes tectónicos que interatuam na região dos Açores	Sem data
07.02.20	Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (Resposta ao ofício n.º 1703-ST)	
07.02.20.01	Mensagem de correio eletrónico	14-11-2023
07.02.21	Instituto Português do Mar e da Atmosfera (Resposta ao ofício n.º 1704-ST)	
07.02.21.01	Mensagem de correio eletrónico	06-11-2023
07.02.21.02	Ofício com ref.º NPACD/2023-210	06-11-2023
07.02.22	Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores (Resposta ao ofício n.º 1707-ST)	
07.02.22.01	Mensagem de correio eletrónico	20-11-2023
07.02.22.02	Parecer	18-11-2023
07.02.22.03	Comunicação	20-11-2023
8. Relatório		
08.01	Relatório	24-11-2023